

Prop. Lei 084/10

Recebido



# CÂMARA MUNICIPAL DE

# MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Res

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 3277/10

Requerente: Executiva Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 084/10

Autoriza o Município a firmar acordo com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia e da outras providências.

DATA	HISTÓRICO
14/09/2010	Efereci parecer. G.

### AUTUAÇÃO

Aos Quinze e Três dias do mês de Agosto  
 de dois mil e Dez, autuo a Projeto de Lei nº 084/10  
 de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Rosemary da Costa Soares  
 SECRETÁRIO



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

200

## MENSAGEM Nº 074/2010

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Parlamentares,

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3277/10

Data: 23 / 08 / 10

Protocolista: 

Por meio da presente Mensagem, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o município a firmar acordo com os servidores públicos ocupante do cargo efetivo de vigia relativo a débito de horas extras conforme apurada no processo administrativo nº. 17.114/2009.

Pelo acordo firmado, o Município de Maratáizes pagará aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia as horas extras que foram reconhecidas no procedimento administrativo antes informado, relativamente a duas horas extraordinárias, sendo uma hora extra devida em decorrência da hora especial noturna prevista no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores (Lei 053/97) e outra referente ao exercício da escala de 12 hs/36 hs, contados a partir de setembro de 2004.

Na oportunidade também ficou convencionado entre o Município e os servidores públicos exercentes do cargo de vigias a compensação de horário da jornada de trabalho por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de hora extraordinária, contado a partir da data da publicação desta Lei, conforme autorizado pelo art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Maratáizes, vazado nos termos que seguem:

**“Art. 20** A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o **regime de turnos**, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho”.

Ficou garantido o pagamento da hora extraordinária descrita no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, mister a autorização legislativa já que, segundo o STJ: "à Fazenda Pública é defeso firmar 'transação', negócio jurídico de





# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
RS

*direito privado, salvo com autorização legal, hipótese inócua*" (REsp 68.177-RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira).

De fato, como na atividade administrativa deve haver obediência estrita à lei, se a realização de transação, em princípio, está vedada, sua efetivação somente emerge como viável caso seja legislativamente admitida.

Nesse sentido, ciente de que os Nobres Parlamentares reconhecem a importância do projeto, aguardamos a aprovação do presente projeto requerendo a apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

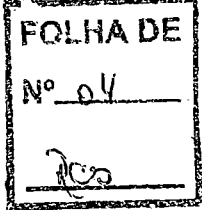
Atenciosamente,

  
**Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal**



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº. 084 /2010

**“Autoriza o município a firmar acordo com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigias e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a quitar débito com os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de vigias, relativo a débito de horas extras, conforme reconhecido nos autos do processo administrativo n.º 17.114/2009.

**Parágrafo único:** O valor devido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de vigias, referente aos últimos 05 (cinco) anos, totaliza a quantia de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos) que será paga na forma do acordo em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Lei, os servidores ocupantes do cargo de vigias deverão cumprir jornada de trabalho por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de hora extraordinária.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias :

060001.0412200022.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3319092000 – Despesas de Exercícios anteriores

Ficha – 150 Fonte de Recurso – 00500 – Recurso Próprio

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes – ES, 19 de agosto de 2010.

  
**Dr. Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

30

## Certidão

*CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 084/10, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de Agosto de 2010.

*Eduardo O. Claudiano*

*Eduardo de Oliveira Claudiano*

*Assessor de Gabinete*

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 3277

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
procurador para parecer.

MARATAIZES - ES DE agosto DE 2010

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTODOLIS

13507  
FOLHA DE  
Nº 06

OFÍCIO Nº 166/2010 – GAB/PRES

Marataízes, 27 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Prefeito,

Veio a esta Presidência Projeto de Lei nº 084/2010, através da Mensagem nº 074/2010, que autoriza o município a firmar acordo com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigias, sob protocolo nº. 3277/10, datado em 23 de agosto de 2010.

Ocorre que não consta no projeto encaminhado a esta Casa de Leis o anexo mencionado no parágrafo único do art 1º, e nem o processo administrativo nº 17.114/2009.

Assim, requero a V. Exª, que encaminha os documentos em comento, para que o Projeto, acima mencionado, possa seguir o normal prosseguimento.

Na certeza da atenção dispensada, subscrevo, reiterando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente da C.M.M.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS ofício n.º 103/10

por protocolo n.º 3338/10.

03 DE Setembro DE 2010

Eduardo O. Claudiano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07
Sh

**OFÍCIO N.º 103/2010**  
**SERVIÇO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**ASSUNTO: RESPOSTA (FAZ)**  
**DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2010**

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo n.º 3338/10  
Data: 03 / 09 / 10  
Protocolista: [assinatura]


**Exmo. Presidente da Câmara Municipal,**

Sirvo-me do presente para comunicar à V. Exa., que acusamos o recebimento do Ofício n.º 0166/2010, o qual solicita cópia do procedimento administrativo tombado sob o n.º 17.114/2009, bem como o anexo a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei que trata de autorização para firmar acordo com os servidores ocupantes do cargo de vigia.

Em resposta, encaminhamos os documentos conforme solicitado.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

Exmo. Sr.  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
Marataízes – Estado do Espírito Santo.

Elisa Helena Lesqueves Galante  
OAB-ES 4.743 - Represente dos Vigias

FOLHA Nº 08  
Sh

RELAÇÃO DOS VIGIAS E VALORES PARA PAGAMENTO MEDIANTE  
ACORDO JUDICIAL COM O MUNICIPIO DE MARATAÍZES

	VIGIA	VALOR APURADO	HORAS MENSAIS	TOTAL	ASSINATURA
1	ADEMIR GONCALVES VIEIRA	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	Ademir G. Vieira
2	ADILIO BITTENCOURT FILHO	R\$ 453,55	15	R\$ 6.803,85	Adilio Bittencourt Filho
3	ADRIANA BARRETO DO ROZARIO	R\$ 422,79	15	R\$ 6.341,85	Adriana B. do Rozario
4	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	R\$ 120,25	15	R\$ 1.803,75	Alexandre Ribeiro da Silva
5	AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	Amilton Ribeiro da Silva Junior
6	CID DA CUNHA SANTOS	R\$ 77,64	15	R\$ 1.164,60	Cid da Cunha Santos
7	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 458,21	15	R\$ 6.873,15	Eduardo de Oliveira Silva
8	EDSON CARMO SANTANA	R\$ 211,08	15	R\$ 3.166,20	Edson Carmo Santana
9	ELIOMAR DA SILVA	R\$ 213,04	15	R\$ 3.195,60	Eliomar da Silva
10	ELIZEU PEREIRA DA SILVA	R\$ 451,36	15	R\$ 6.770,40	Elizeu Pereira da Silva
11	ERIK MOTENEGRO SILO	R\$ 207,54	15	R\$ 3.113,10	Erik Motenegro Silo
12	EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA	R\$ 224,72	15	R\$ 3.370,80	Ezequiel dos Santos Marvila
13	FABRICIO ROCHA JUNIOR	R\$ 218,72	15	R\$ 3.280,80	Fabricio Rocha Junior
14	FABRICIO DO ROSARIO MARTINS	R\$ 223,86	15	R\$ 3.357,90	Fabricio do Rosario Martins
15	GILTEIR OASKI JUNIOR	R\$ 454,55	15	R\$ 6.818,25	Gilteir Oaski Junior
16	JEAN CARLOS PIRES CAMPOS	R\$ 445,97	15	R\$ 6.689,55	Jean Carlos Pires Campos
17	JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS	R\$ 464,39	15	R\$ 6.965,85	Joao Carlos Rangel dos Santos
18	JORGE FREDERICO DA SILVA	R\$ 454,55	15	R\$ 6.818,25	Jorge Frederico da Silva
19	JOSUE BATISTA MARIÑO		15		Josue Batista Mariño
20	JUECI GOMES PAES	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	Jueci Gomes Paes
21	LEANDRO GOMES FRABONI	R\$ 464,39	15	R\$ 6.965,85	Leandro Gomes Fraboni
22	MACIEL CARVALHO SENA	R\$ 224,72	15	R\$ 3.370,80	Maciel Carvalho Sena
23	MATHEUS LOPES BRUM	R\$ 447,10	15	R\$ 6.706,50	Matheus Lopes Brum
24	MARCOS AURELIO PEDROSA	R\$ 446,92	15	R\$ 6.702,30	Marcos Aurelio Pedrosa
25	MARIO GOMES MOREIRA	R\$ 206,88	15	R\$ 3.100,20	Mario Gomes Moreira

26	NATAL BENEDITO PEREIRA	R\$ 453,37	15	R\$ 6.845,55	<i>Natal</i>
27	NOBERTO DA SILVA BAPTISTA	R\$ 198,80	15	R\$ 2.982,00	<i>Noberto da Silva Baptista</i>
28	RODRIGO A. CRUZ DE CASTRO	R\$ 202,84	15	R\$ 3.042,60	<i>Rodrigo A. Cruz de Castro</i>
29	ROGERIO TEIXEIRA MACHADO	R\$ 223,86	15	R\$ 3.357,90	<i>Rogério Teixeira Machado</i>
30	RICKISTON HERLIS M.DE ALCANTARA	R\$ 440,14	15	R\$ 6.602,10	<i>Rickiston</i>
31	SANDRO JOSE DA SILVA		15		
32	TIAGO GARCEZ DA SILVA	R\$ 223,85	15	R\$ 3.357,90	<i>Tiago Garcez da Silva</i>
33	VALMERINDO DE SOUZA GOMES	R\$ 153,16	15	R\$ 2.372,40	<i>Valmerindo de Souza Gomes</i>
34	VANDER DE LIMA ARAÚJO	R\$ 213,04	15	R\$ 3.195,60	<i>Vander de Lima Araujo</i>
35	WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL	R\$ 214,98	15	R\$ 3.224,70	<i>Wadson Luiz Henrique Pimentel</i>
36	WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA	R\$ 194,88	15	R\$ 2.983,20	<i>Wilson Gomes Bahiense da Silva</i>
37	ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA	R\$ 224,72	15	R\$ 3.370,80	<i>Zacarias Rodrigues Barbosa</i>
39	FERNANDO GONALVES PADILHA	R\$ 202,94	15	R\$ 3.044,10	<i>Fernando Gonçalves Padilha</i>
40	JORGE GOMES DA SILVEIRA FILHO	R\$ 457,17	15	R\$ 6.857,55	<i>Jorge Gomes da Silveira Filho</i>
41	JOSE CARLOS CORREA GOMES	R\$ 458,70	15	R\$ 6.880,50	<i>Jose Carlos Correa Gomes</i>
42	JOSE DOS SANTOS NETTO	R\$ 462,66	15	R\$ 6.940,35	<i>Jose dos Santos Netto</i>
43	LEOMAR MACHADO DA SILVA	R\$ 206,24	15	R\$ 3.093,60	<i>Leomar Machado da Silva</i>
44	LIVISTON SILVA DE SOUZA	R\$ 175,58	15	R\$ 2.633,70	<i>Liviston Silva de Souza</i>
45	SERGIO ALBERTO MARVILA	R\$ 404,76	15	R\$ 6.071,70	<i>Sergio Alberto Marvila</i>
46	SIDNEI CAETANO N DOS SANTOS	R\$ 418,95	15	R\$ 6.284,25	<i>Sidnei Caetano N dos Santos</i>
TOTAL				R\$ 206.983,50	

*H*


11/11

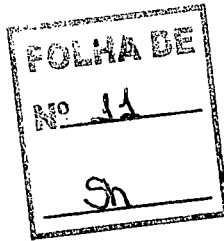
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES -  
ESPIRITO SANTO**

FOLHA DE
Nº 10
sh

<b>PROTOCOLO</b>
P. M. M. N. 17124
15 / 09 / 09
PROTOLISTA

ADILIO BITENCOURT FILHO, ADEMIR GONÇALVES VIEIRA, ADRIANA BARRETO DO ROZARIO, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, EDSON CARMO SANTANA, ELIOMAR DA SILVA, ELIZEU PEREIRA DA SILVA, ERIK MOTENEGRO SILO, EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA, FABRICIO ROCHA JUNIOR, Gilteir Oaski Junior, JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS, JORGE FREDERICO DA SILVA, JUECI GOMES PAES, LEANDRO GOMES FRABONI, MACIEL CARVALHO SENA, MATHEUS LOPES BRUM, MARCOS AURELIO PEDROSA, NATAL BENEDITO PEREIRA, NOBERTO DA SILVA BAPTISTA, RODRIGO A. CRUZ DE CASTRO, ROGERIO TEIXEIRA MACHADO, RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA, SANDRO JOSE DA SILVA, WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL, WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA e ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA, brasileiros, servidores públicos efetivos deste Município de Marataízes, vêm à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:





## PREAMBULARMENTE

É justo desde logo ressaltar que esta medida está sendo adotada por entender que é possível resolvê-la no campo administrativo, evitando litígio judicial.

O problema já poderia ter sido resolvido nas Administrações passadas, mas somente agora, nesta Administração verificamos uma considerável preocupação com os direitos do servidor, em especial pelo projeto de implantação de um Plano de Cargos e Salários, que indubitavelmente corrigirá muitos equívocos e injustiças cometidos no passado.

## DOS FATOS

Os servidores públicos municipais, ora requerentes, foram investidos no cargo público de **VIGIA** após regular concurso público.

Ocorre que desde a entrada em exercício nas funções do cargo, foram escalados para exercer uma jornada de trabalho de 12 horas por 36 horas, sem que fossem observadas as garantias constitucionais do servidor.

Durante esses anos de labor alguns vigias receberam alguns benefícios enquanto a maioria não foi justamente beneficiada.

12/12

FOLHA DE
Nº 12
Sh

## DO DIREITO

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 inaugurou um novo modelo para o Estado Brasileiro, fixando premissas em normas analíticas, dentre elas destacou valores sociais para o trabalho:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

O §3º do art. 39 da Constituição informa quais os dispositivos do art. 7º aplicam-se aos servidores públicos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Domingos José Martins, 02 – Centro – Itapemirim – ES  
CEP 29.330-000 Tel. (28) 3529-6069

*[Handwritten signature]*

07/10/11

FOLHA DE
Nº 13
Sh

Art. 39. ....

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Seguindo a ordem constitucional, a Lei Orgânica do Município de Marataízes definiu em seu art. 23 os direitos aos seus servidores públicos civis, dos quais destacamos o seguinte:

Art. 23. Aplicam-se aos servidores municipais, dentre outros, os seguintes direitos:

V- remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;

VII- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho na forma da lei;

VIII- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX- serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior em cinquenta por cento a do normal;

De plano se destaca que a Constituição Federal (e também a Lei Orgânica do Município) fixou uma jornada laboral não superior a 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

insalubridade e outros benefícios não estendidos aos vigias regularmente investidos no cargo público após concurso público.

28/12/17

FOLHA:
Nº 14
Sh

É também por tais razões que os argumentos aqui apresentados merecem as devidas e especial atenção.

Se ainda assim não entenderem, há ainda outras considerações a serem apreciadas.

## **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A Constituição da República previu no art. 7º inciso XIV que a jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, é de SEIS HORAS.

**O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes** fixou que a jornada de trabalho do servidor NÃO PODE ULTRAPASSAR QUARENTA E QUATRO SEMANAIS E NEM OITO HORAS DIARIAS:

Art. 20. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

A mesma legislação local excepcionou o REGIME DE TURNOS, permitindo a prorrogação da jornada NORMAL do trabalho:





FOLHA D.  
Nº 19  
Sh

Art. 21. Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

§ 1º. A prorrogação de que trata este artigo, será remunerada na forma do art. 94 e não poderá exceder o limite de duas horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos.

§ 2º. Em situações excepcionais e de necessidade imediata as horas que excederem a jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subseqüentes.

Ocorre que a norma local encontra limite na Constituição Federal quando determina no inciso XIV (art. 7º) que a "*jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva*".

O objetivo do legislador constituinte foi propiciar jornada menor àqueles que laboram em situações adversas, como é o caso do trabalho em turno de revezamento. Assim explicam os renomados doutrinadores:

A ocupação do empregado nas condições resultantes do trabalho por turnos o impede, primeiramente, de participar normalmente das suas atividades recreativas, educativas, culturais e mesmo sindicais, uma vez que não poderá sempre manter os mesmos horários livres e terá de condicionar as suas disponibilidades às viradas semanais da jornada diária de trabalho, em prejuízo do seu desenvolvimento integral, como chefe de família, como membro de uma comunidade esportiva, como participante de uma coletividade religiosa. É fácil compreender que os hábitos alimentares ficam igualmente comprometidos, até mesmo quando aos horários de refeições, uma vez que o trabalhador irá alimentar-se em horários não coincidentes.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. 31ª ed., São Paulo : LTr, 2005, p. 355.

10/11/11

FOLHA
Nº 16
Sh

O intuito foi o de diminuir a jornada para o trabalho realizado nos referidos turnos, pelo maior desgaste que causa ao empregado, e não o de favorecer a atividade produtiva do empregador. A exceção foi à negociação coletiva, em que poderia ser estabelecida jornada superior a seis horas.<sup>3</sup>

Conforme relatado pelo Ministro Carlos Veloso do Supremo Tribunal Federal no RE 205.815-7 RS, "não tenho dúvida de que a norma constitucional acima transcrita – inciso XIV do art.7º, CF – é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, ou auto-aplicável".

Se o trabalhador labora em turno de revezamento, mas, determine o empregador que cumpra 8h diárias, são devidas horas extras excedentes da SEXTA (6ª) diária. O limite constitucional é de 44 semanais, mas também (e primeiro) é vedado a execução de serviços além das 8 horas diárias, salvo necessidade excepcional de interesse público.

## HORA NOTURNA – AUSÊNCIA

Como já relatado anteriormente, é direito do servidor a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno (art. 7º, IX c/c art. 39, §3º da CRFB e art. 23, V, da Lei Orgânica do Município).

Seguindo esta orientação o Estatuto dos Servidores Públicos do Município regulamentou:

\_\_\_\_\_

<sup>3</sup> MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 21. ed. – São Paulo : Atlas, 2005, p. 524.



11/01

FOLHA DE
Nº 17
Sh

Art. 95. O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Verificamos, analisando os recibos de pagamento da remuneração mensal (contracheques) que a hora especial não é computada.

A **Súmula nº 402** do Supremo Tribunal Federal garante o salário ADICIONAL ao VIGIA NOTURNO:

**Súmula nº 402** - Vigia noturno tem direito a salário adicional.

O SALÁRIO ADICIONAL previsto no *caput do art. 95* não se confunde com o PAGAMENTO DIFERENCIADO DA HORA NOTURNA, tal entendimento é confirmado com a **Súmula nº 214** do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula nº 214** - A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar, que não dispensa o salário adicional.

Destaca-se, portanto, que a duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos), previsto no parágrafo único do art. 95 da Lei Municipal nº 53, de 1997, se constitui vantagem suplementar e não se confunde com o salário adicional previsto no *caput do art. 95*.



12/9/09

FOLHA D.
Nº 18
Sh

## DO PEDIDO

Finalmente, para afastar a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Marataízes, que garante aos servidores públicos civis — do qual se incluem os Requerentes — o direito a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (art. 7º, IX), a jornada de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 7º, XIII), e a remuneração pela jornada de trabalho extraordinária (art. 7º, incisos IX e XVI), requer:

1. O pagamento das horas extraordinárias que excedem a jornada normal de trabalho destinada a turno ininterrupto de revezamento;
2. O pagamento da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, previsto no parágrafo único do art. 95 da Lei Municipal nº 53, de 1997;
3. O pagamento retroativo das verbas acima descritas desde a entrada em exercício no serviço público;

Marataízes, em 14 de setembro de 2009.

  
**Elisa Helena Lesqueves Galante**

**OAB-ES 4.743**

# PROCURAÇÃO

1361

FOLHA DE
Nº 19
Sh

**OUTORGANTE:** NATAL BENEDITO PEREIRA,  
LEANDRO GOMES FRABONI, MARCOS  
AURELIO ~~BARBOSA~~ PEDROSA e  
WILSON GOMES BARIENSE DA SILVA,  
servidores do município de Marataizes,  
com endereço registrado na Prefeitura

**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira,  
divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório  
profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em  
qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e  
interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de  
ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de  
recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além  
de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o  
bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto  
ao Município de Marataizes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

• NATAL BENEDITO PEREIRA

• LEANDRO GOMES FRABONI

• MARCOS AURELIO PEDROSA

• Wilson Gomes Barriense da Silva

# PROCURAÇÃO

FOLHA Nº

20

Sh

**OUTORGANTE:** FABRÍCIO ROCHA BRUNO, JOÃO CARLOS RANGEL DOS SANTOS, RICKSTON MORAES ALCANTARA, JORGE FREDERICO DA SILVA FERREIRA, brasileiros, servidores públicos do município de Marataízes, com emprego registrado na Prefeitura.

**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto ao Município de Marataízes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

Fabrício Rocha Bruno

João Carlos Rangel dos Santos

Rickston Schuzlis Moraes Alcântara

Jorge Frederico da Silva Ferreira

15/09/1

FOLHA DE
Nº 21
Sh

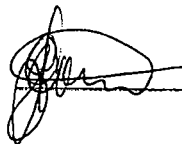
# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GILTEIR DASKI JUNIOR,  
 ABÍLIO BITENCOURT FILHO, SANDRO  
 JOÃO DA SILVA e ADRIANA BARRETO  
 DO ROZÁRIO BRANDÃO, brasileiros,  
 servidores do Município de Maratáizes,  
 com endereço registrado na Prefeitura.

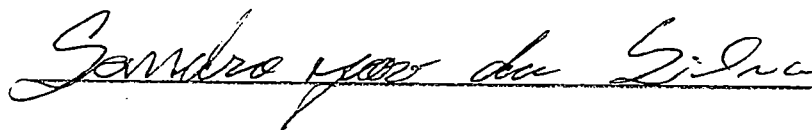
**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira,  
 divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório  
 profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

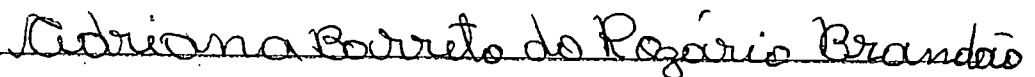
**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em  
 qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e  
 interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de  
 ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de  
 recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além  
 de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o  
 bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto  
 ao Município de Maratáizes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

 (Gilteir)







# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ELIOMAR DA SILVA BELPINO,  
MARCIEL CARVALHO SENA, SUECI GOMES  
PAES, ADEMIR GONÇALVES VIEIRA,  
servidores do município de Marataízes,  
com endereço registrado na Prefeitura.

**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira,  
divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório  
profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em  
qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e  
interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de  
ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de  
recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além  
de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o  
bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto  
ao Município de Marataízes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

• Elomar da Silva Belpino

• Marcuel Carvalho Sena

• Sueci Gomes Paes

• Ademir Gonçalves Vieira



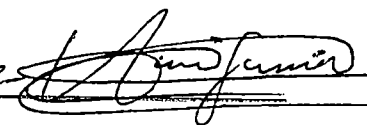
# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, EDSON CARMO SANTANA, EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA e EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, servidores públicos do município de Itapemirim, brasileiros, com endereço registrado na Prefeitura, digo, servidores de Marataizes.

**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto ao Município de Marataizes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR 

75564507-91

Edson Carmo Santana - EDSON CARMO SANTANA.

782 277 497-63

Ezequiel dos Santos Marvila - EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA.

90263907-26

Eduardo de Oliveira - EDUARDO DE OLIVEIRA.

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA,  
NOBERTO DA SILVA BAPTISTA,  
ERIK MONTENEGRO SILO, RODRIGO A. CRUZ  
CASTRO e ROGERIO TEIXEIRA MACHADO,  
brasileiros, servidores públicos do município  
de Marataizes, com endereço registrado  
na Prefeitura

**OUTORGADO:** DRA. ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE, brasileira,  
divorciada, advogada inscrita na OAB-ES sob o nº 4.743, com escritório  
profissional à Praça Domingos Martins, 02, Centro, Itapemirim, ES.

**PODERES:** Das cláusulas EEXTRA-JUDICIA e "AD JUDICIA", para o foro em geral, em  
qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e  
interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo propor e desistir de  
ações, variar, transigir, impugnar, receber e dar quitações, recorrer e desistir de  
recursos, contestar, reconvir, discutir cláusulas e assinar todos os termos, além  
de estar autorizado à prática de qualquer ato que venha a julgar válido para o  
bom e fiel desempenho deste instrumento, em especial defesa de interesse junto  
ao Município de Marataizes.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2009.

Ezequiel dos Santos Marvila :

Noberto da Silva Baptista :

Erik Montenegro Silo

Rodrigo A. Cruz de Castro 093795007-69

Rogério Teixeira Machado 006190187-39

047 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - FOLHA Nº 2507-04-081 Salário  
 Demonstrativo de Pagamento de Salário  
 FILIAL.: 001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - ABRIL/2003  
 SECRET.: DIVISÃO.: SECAD.: GERAL

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção F.º  
 003023 SANDRO JOSE DA SILVA C.C.: 002-SEDU-ENS FUND PTA FUER 11 002  
 AGENCIA.: 003-32077- 61484 FUNCAO: VIGIA D-D-1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
007	I.N.S.S.	1.00		40,95
072	HORA EXTRA I.N.S.S.	60.00	137,45	
104	SALARIO BASE I.N.S.S.	1.00	240,00	
105	ADIC. NOTURNO I.N.S.S.	1.00	96,00	
381	SIND DOS SERV P.M.	1.00		4,80

ADM: 12/01/2004

Total de Vencimentos 473,45  
 Total de Descontos 45,75

Valor Líquido →

427,70

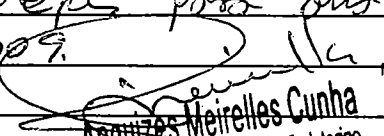
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
0,00	473,45	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEBERO A MONTANTIA FUNDADA DISTRIBUINDA MESTE ASSUBO  
 ESCALARIA DE LABORARIO  
 Sandro Jose da Silva

Ào PA Municipal

Devido ao atual influxo o  
atraso de cada um dos requerentes onerosos  
do tipo fidejussório e fidejussório contínuo  
municípiomente as respectivas ações e  
operações administrativas (Honorários, gratificações, etc)

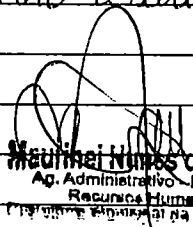
Após de encaminhamento para a Prefeitura  
para o Gest. do Município para análise e parecer.  
em 15/10/2009.

  
Anquíez Meirelles Cunha  
Secret. Munic. de Administração Interno  
Prefeitura Municipal de Marataízes


A Administração

Segue em anexo a solicitação

Em 02/10/2009

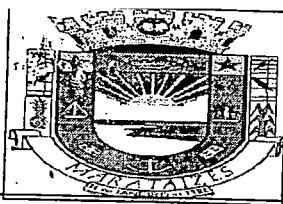
  
Maurine Nunes de Souza  
Ag. Administrativo - Mat. 275  
Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Marataízes

A Procuradoria Gest. do Município  
para análise e parecer.  
em 05/10/2009.

  
Anquíez Meirelles Cunha  
Secret. Munic. de Administração Interno  
Prefeitura Municipal de Marataízes

Do Controlador.

Entendo que razão existe o requerente no  
entanto devido a ausência de documentação  
confrontando os dados de salários de cada  
um dos requerentes e de fato deve-se analisar  
o impacto no fôlego do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

99/900

FOLHA DE

Nº 27

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001929 - ADILIO BITENCOURT FILHO

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pcto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SECRETARIA DE OBRAS		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso			Nomeação		
Admissão	1/3/2004	Anuidades			Ter. Cont		
Ini. Licença		Fim Lic.			Aposent.	0	Demissão
Afast. RAIS					Causa Resc.		
					Nascimento	28/4/1951	

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS			Retratção		
Cód.					Agênc.		
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo			Tempo		
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não			Des IRRF65	Sim
					Depen. IRRF	0	Dep.S. Fm.
					0		

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação			Disc. Prof.		

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
Chegada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Órg. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

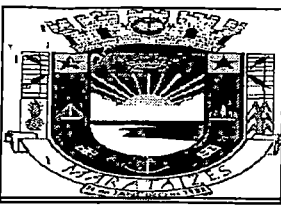
Logradouro	RUA RUA ALVERINO SILVA		Bairro	VANDA MARIA			
U.F.	ES		País	BRASIL			
Complem.			Número	35			
CEP			Telefone	-			
Cidade	MARATAIZES		E-Mail				

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1130435	Ident.Data	22/1/1991	Ident.O.Ex			Ident. UF		
CPF	34229914768	Ins.			I.Est.				
Cert. Militar			Data Militar			Situação Mil.			
C.S.M			Tipo Militar			Título	144656014/49	Data T.E.	3/9/1989
Munic. T.E.			UF T.E.			Zona T.E.			
Habilitação	/	Órgão			Registro				
1ª					Exame				
CTPS	059912	Série CTPS	00394	Data			UF CTPS		
PIS	10565177114	Data PIS			Agência PIS				
Nº Cons.			Data			Nome Cons.			
Nº Cert.			Livro	Folha			Cartório		
Nº Cert.			Data			Livro			Folha
Cônjuge					Cartório				

DADOS PESSOAIS

Pai	ADILIO BITENCOURT DE CARVALHO		Mãe	ROSA FREITAS DE CARVALHO					
Estado Civ			Naturalidade	-					
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)		Área de Instrução			Nacionalidade			
Cabelo		Olhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/	Deficiente		
							Sangue		
							Cor		
							Tipo Deficiente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

23/10/09

POLETA Nº 08 Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

003020 - ADEMIR GONCALVES VIEIRA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Local	
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso	29/10/2000	Nomeação	/
Admissão	12/1/2001	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	14/10/1959

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	3
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

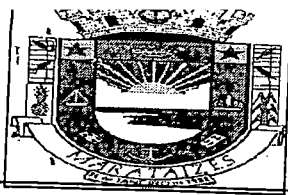
Logradouro	RUA AV BEIRE MAR	Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	S/N
CEP		Fax	
Cidade	MARATAIZES	Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	04988754/0	Ident.Data	11/2/1996	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	64635155749	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título		Data T.E.	
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1º				Exame			
CTPS	010152	Série CTPS	00018	Data		UF CTPS	
PIS	10722871586	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data	20/8/1983	Livro		Folha	
Cônjuge	GILMAR OLIVEIRA DOS S VIEIRA			Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	DOMINGOS GONCALVES			Mãe	DEJANIRA VIEIRA GONCALVES		
Estado Civ		Naturalidade	-			Nacionalidade	
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)		Área de Instrução			Sangue	
Cabelo		Olhos		Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
				Deficiente		Tipo Deficiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

24/11/09

Nº 29

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001934 - ADRIANA BARRETO DO ROZARIO

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Ponto	
Divisão	GERAL	Secretaria	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Seção	GERAL
Agência	AG. MARATAIZES	Local	
		Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/4/2004	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	20/6/1970

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Legada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

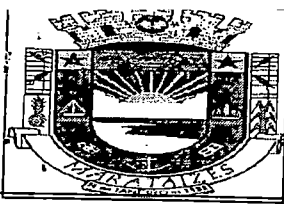
Logradouro	RUA RUA FILEMON TENORIO		Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM
U.F.	ES		Pais	BRASIL
Complem.			Número	349
CEP		Fax	Telefone	-
Cidade	MARATAIZES		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1608383	Ident.Data	20/5/1997	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	07271817778	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título			
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Data T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro		Seção T.E.	
1ª				Exame			
CTPS	086426	Série CTPS	00013	Data		UF CTPS	
PIS	19016969023	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	MILTON DO ROZARIO			Mãe	CALIL BARRETO DO ROZARIO		
Estado Cív		Naturalidade	-				
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)		Área de Instrução		Nacionalidade		
Cabelo		Olhos		Sexo	Feminino	Peso / Alt.	/
				Deficiente		Sangue	
						Tipo Deficiente	
						Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

95

Nº 30

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

002061 - AMILTON RIBEIRO DA S JUNIOR

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SEC AG P D EC E M AMBIENTE	Local	
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	8655706

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	/
Admissão	1/4/2004	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	17/4/1974

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retração	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Regada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Órg. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA AVENIDA BELVEDERE	Bairro	BELVEDERE
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	SN
CEP		Telefone	-
Cidade	MARATAIZES	E-Mail	

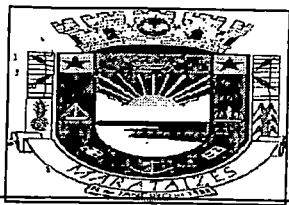
DOCUMENTAÇÃO

Nº	902922	Ident.Data	25/11/1994	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	01740022700	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	174996914/57	Data T.E.	6/5/1998
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	061767	Série CTPS	00015	Data		UF CTPS	
PIS	19008211486	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	AMILTON RIBEIRO DA SILVA	Mãe	MARIA JOSE DUTRA DA SILVA
Estado Civ		Naturalidade	-
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	
		Sangue	
		Cor	
		Tipo Deficiente	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

26/10/09

2/10/2009 16:23:54

Nº 31  
Sh

FUNCIONÁRIO

003052 - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto			
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL		
Divisão	GÉRAL	Seção	GERAL		
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Local			
Agência	BANCO DO BRASIL	Nº Agência	032077	Conta	56006

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso				Nomeação	/		
Admissão	12/1/2001	Anuidades				Ter. Cont			
Ini. Licença		Fim Lic.				Aposent.	0	Demissão	
Afast. RAIS						Causa Resc.			
						Nascimento	9/12/1978		

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS	12/1/2001		Retração				
Cód.					Agênc.				
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo			Tempo			Des IRRF65	Sim
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não		Depen. IRRF	1	Dep.S. Fm.	1	

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO					
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM					
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.						

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
Chegada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Órg. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

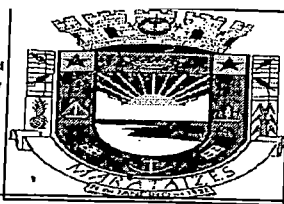
Logradouro	RUA R OLIVEIRA SOBRINHO		Bairro	CENTRO					
U.F.	ES		País	BRASIL					
Complem.			Número	197					
CEP			Fax			Telefone	-		
Cidade	MARATAIZES		E-Mail						

DOCUMENTAÇÃO

Nº			Ident.Data			Ident.O.Ex			Ident. UF		
CPF	09026390726		Ins.			I.Est.					
Cert. Militar			Data Militar			Situação Mil.					
C.S.M			Tipo Militar			Título	193731914/81		Data T.E.	13/3/1996	
Munic. T.E.			UF T.E.			Zona T.E.			Seção T.E.		
Habilitação	/		Órgão			Registro					
1ª						Exame					
CTPS	033140		Série CTPS	00020		Data			UF CTPS		
PIS	19000105970		Data PIS			Agência PIS					
Nº Cons.			Data			Nome Cons.					
Nº Cert.			Livro	Folha		Cartório					
Nº Cert.			Data			Livro			Folha		
Cônjuge						Cartório					

DADOS PESSOAIS

Pai					Mãe	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA							
Estado Civ					Naturalidade	-		Nacionalidade					
Instrução	DA 5 A 8 SERIE INCOMPLETA DO 1			Área de Instrução				Sangue					
Cabelo			Olhos			Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/		Deficiente		
											Tipo Deficiente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

*Handwritten signature*

Nº 32

sn

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101670 - EDSON CARMO SANTANA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA			Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.			Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL			Seção	GERAL	
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%			Local	PREFEITURA MUNICIPAL	
Agência	BANCO DO BRASIL			Nº Agência	032077	Conta 103160

DATAS

Concurgado	Sim	Data Concurso			Nomeação		
Admissão	1/2/2008	Anuidades			Ter. Cont		
Ini. Licença		Fim Lic.			Aposent.	0	Demissão
Afast. RAIS				Causa Resc.			
						Nascimento	27/6/1960

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção			
Cód.				Agênc.			
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo			
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	0	Des IRRF65	Sim
						Dep.S. Fm.	0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.				

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
chegada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Órg. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

Logradouro				Bairro			
U.F.				País			
Complem.				Número			
CEP			Fax	Telefone			
Cidade				E-Mail			

DOCUMENTAÇÃO

Nº	054637566	Ident.Data	22/8/1979	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	RJ
CPF	67556450791	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	064634890329	Data T.E.	3/5/2006
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0143
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	80389	Série CTPS	013	Data	21/7/1999	UF CTPS	RJ
PIS	10754330521	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai				Mãe			
Estado Civ			Naturalidade	-			
Instrução	DA 5 A 8 SERIE INCOMPLETA DO 1		Área de Instrução			Nacionalidade	
Cabelo		Olhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/	Deficiente Não
							Tipo Deficiente
							Sangue
							Cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

Nº 33

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101666 - ELIOMAR DA SILVA DELFINO

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pqto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%		Local	PREFEITURA MUNICIPAL	
Agência	BANCO DO BRASIL		Nº Agência	032077	Conta
			102385		

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso			Nomeação		
Admissão	1/2/2008	Anuidades			Ter. Cont		
Ini. Licença		Fim Lic.			Aposent.	0	Demissão
Afast. RAIS					Causa Resc.		
					Nascimento	7/4/1980	

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS			Retratação		
Cód.					Agênc.		
Instituto/INSS	INSS	Tempo			Tempo		
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não			Des IRRF65	Sim
					Depen. IRRF	1	Dep.S. Fm.
					1		

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação			Disc. Prof.		

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
Chegada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Org. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

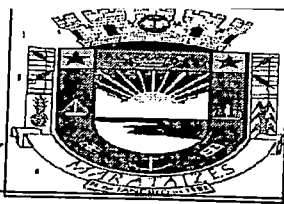
Logradouro			Bairro		
U.F.			País		
Complem.			Número		
CEP		Fax	Telefone	-	
Cidade			E-Mail		

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1708122	Ident.Data	9/9/1998	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	08725293710	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	22062231481	Data T.E.	3/3/1998
Munic. T.E.	ITAPEMIRIM	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0104
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	41389	Série CTPS	00019	Data	3/3/1998	UF CTPS	ES
PIS	19014022797	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge					Cartório		

DADOS PESSOAIS

Pai			Mãe		
Estado Civ.			Naturalidade	RIO NOVO DO SUL - ES	
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)		Área de Instrução		
Cabelo		Olhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt. /
			Deficiente	Não	Tipo Deficiente
			Sangue		
			Cor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

29/11/09

Nº 34  
Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

004229 - ELIZEU PEREIRA DA SILVA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Ponto	
Divisão	GERAL	Secretaria	GERAL
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Seção	GERAL
Agência	BANCO DO BRASIL	Local	
		Nº Agência	032077
		Conta	74713

DATAS

Concurgado	Sim	Data Concurso		Nomeação	/
Admissão	1/3/2004	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Demissão	
				Nascimento	1/6/1971

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depon. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO			Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal			Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Órg. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA RUA JOSE BRUMANA			Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM
U.F.	ES			País	BRASIL
Complem.				Número	SN
CEP		Fax		Telefone	
Cidade	MARATAIZES			E-Mail	

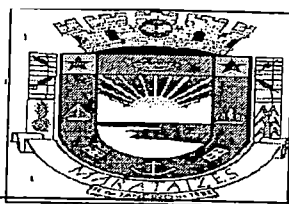
DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	02025492758	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	132467814/06	Data T.E.	3/9/1989
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	036994	Série CTPS	00008	Data		UF CTPS	
PIS	12413937562	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	GETULIO PEREIRA DA SILVA			Mãe	JURACI SILVA
Estado Civ		Naturalidade	-		
Instrução	DA 5 A 8 SERIE INCOMPLETA DO 1			Área de Instrução	Nacionalidade
Cabelo		Olhos		Sexo	Cor
			Masculino	Peso / Alt.	/
				Deficiente	
					Sangue
					Tipo Deficiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

FOLHA DE  
Nº 36  
Sh

Ficha Funcional ( 00057 )

3/1/2009

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101628 - EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA ACAO SOCIAL	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	5/9/1977

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Órg. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

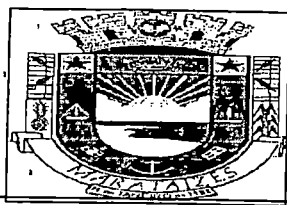
Logradouro	RUA RUA LIBERALINO VIDAL	Bairro	AREIAS NEGRAS
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	84
CEP		Fax	
Cidade	MARATAIZES	Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	500626	Ident.Data	20/3/1997	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	08227749763	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	21167071490	Data T.E.	30/4/1996
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0075
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	90785	Série CTPS	00016	Data	30/4/1996	UF CTPS	ES
PIS	17067264721	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
Deficiente	Não	Tipo Deficiente	
Sangue		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

32

FOLHA DE  
Nº 33  
Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

102042 - FABRICIO ROCHA ARAUJO

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	BANCO DO BRASIL	Nº Agência	032077
		Conta	80241

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	/
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Demissão	
				Nascimento	6/1/1978

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS	7/3/2006	Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1365720	Ident.Data	5/6/1996	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	08620840754	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	21447051457	Data T.E.	25/11/1997
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0110
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1º				Exame			
CTPS	083874	Série CTPS	00014	Data	10/2/1984	UF CTPS	ES
PIS	19006462813	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Feminino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	

# Bolsa Família na Saúde

Acompanhamento do Bolsa Família - 2ª Vigência de 2010  
 Município: MARATAIZES  
 Total de Famílias :3  
 Bairro : SANTA TERESA ( Ordenado por Ruas )

Secretaria de Assistência à Saúde  
 Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição  
 MS / SE / DATASUS  
 Emissão:01/09/2010 - 15:52:39

## Mapa Diário de Acompanhamento

Estabelecimento de atenção a Saúde: \_\_\_\_\_ Código CNES: \_\_\_\_\_

Micro Área/Profissional de Saúde: \_\_\_\_\_

Tela 1 Página 1

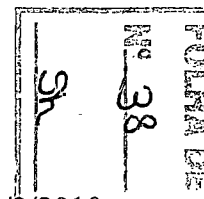
NIS Número de Identificação Social	NOME	Data de Nascimento	Data de Atendimento Visita domiciliar *	Todos		Crianças		Gestantes		
				Peso (kg) *	Estatura (cm / m) **	Vacinação em dia 1 - Sim 2 - Não	Alimentação Materno (2) ***	DUM ****	1 - Gestante 2 - Não Gestante 3 - Não pode ser Gestante 4 - Sem Informação	Se Gestante ***** 1 - Cumpriu o pré-natal 2 - Não cumpriu o pré-natal
Endereço: Rua: ELIAS SILVA PROX ESCOLA NAGIB MELEIP - S/N CASA - Bairro : SANTA TERESA EAS : P S DE MARATAIZES II				Família localizada*: Sim ou Não Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:						
16149923828	ELIZETE CARVALHO CANDAL (R)	27/12/1957	/ /							
16627057884	RAIANE CANDAL COSTA	15/09/1993	/ /							
Endereço: Rua: GENESIO DE OLIVEIRA - 70 - Bairro : SANTA TERESA EAS : P S DE MARATAIZES II				Família localizada*: Sim ou Não Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:						
16149813763	ELIANE PEREIRA BRANDAO MARTINS (R)	10/08/1974	/ /							
Endereço: Rua: PROJETADA - S/N - Bairro : SANTA TERESA EAS : P S DE MARATAIZES II				Família localizada*: Sim ou Não Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:						
10703552470	ARLETE GUSMAO SALES (R)	02/09/1958	/ /							
16534226570	THAIS GUSMAO SALES	27/03/1993	/ /							

[Voltar](#)

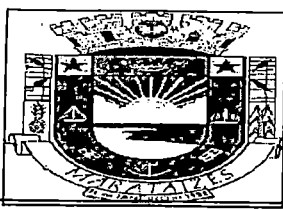
[Imprimir](#)

Tela 1 de 1

[Primeiro](#) : [Anterior](#) [1] [Próximo](#) : [Último](#)



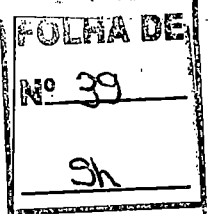




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

33/10



2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001930 - GILTEIR OASKI JUNIOR

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SEC AG P D EC E M AMBIENTE		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso			Nomeação	/	
Admissão	1/3/2004	Anuidades			Ter. Cont		
Ini. Licença			Fim Lic.			Aposent.	0
Afast. RAIS					Causa Resc.		
					Nascimento	7/4/1975	

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação			
Cód.				Agênc.			
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo			Tempo	Des IRRF65	Sim
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	0	Dep.S. Fm.	0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.				

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
Chegada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Órg. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

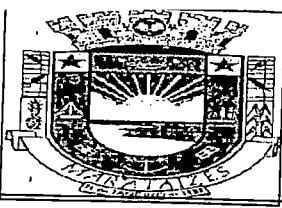
Logradouro	RUA RUA AVELINO SILVA		Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM				
U.F.	ES		País	BRASIL				
Complem.			Número	SN				
CEP			Fax			Telefone	-	
Cidade	MARATAIZES		E-Mail					

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1346390	Ident.Data	17/8/1994	Ident.O.Ex			Ident. UF				
CPF	02468807758	Ins.			I.Est.						
Cert. Militar			Data Militar			Situação Mil.					
C.S.M			Tipo Militar			Título	/	Data T.E.			
Munic. T.E.			UF T.E.			Zona T.E.			Seção T.E.		
Habilitação	/	Órgão			Registro						
1ª					Exame						
CTPS	075120	Série CTPS	00233	Data			UF CTPS				
PIS	12479076212	Data PIS			Agência PIS						
Nº Cons.			Data			Nome Cons.					
Nº Cert.			Livro	Folha			Cartório				
Nº Cert.			Data			Livro	Folha				
Cônjuge					Cartório						

DADOS PESSOAIS

Pai	GILTEIR OASKI			Mãe	RITA DE CASSIA LIMA OASKI						
Estado Civ			Naturalidade	-			Nacionalidade				
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)		Área de Instrução			Sangue			Cor		
Cabelo		Olhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/	Deficiente			Tipo Deficiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

34

FOLHA DE

Nº 40

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

007072 - JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SECRETARIA AÇAO SOCIAL		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso	29/10/2000	Nomeação	/	
Admissão	1/2/2001	Anuidades		Ter. Cont		Demissão
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0	Nascimento
Afast. RAIS				Causa Resc.		9/6/1967

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO	
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM	
Sindicato	Não Sindicalizado		Filiação	Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Negada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro			Bairro	
U.F.			País	
Complem.			Número	
CEP		Fax	Telefone	-
Cidade			E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	00112408737	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título			
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Data T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro		Seção T.E.	
1º				Exame			
CTPS	035331	Série CTPS	00003	Data		UF CTPS	
PIS	12165977578	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai			Mãe		
Estado Civ		Naturalidade		Nacionalidade	
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)		Área de Instrução		
Cabelo	Othos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
		Deficiente		Tipo Deficiente	
		Sangue		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

35  
[Handwritten signature]

FOLHA DE

Nº 41

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001928 - JORGE FREDERICO DA S FERREIRA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SECRETARIA DE SAUDE		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso			Nomeação		
Admissão	1/3/2004	Anuidades			Ter. Cont		
Ini. Licença		Fim Lic.			Aposent.	0	Demissão
Afast. RAIS					Causa Resc.		
					Nascimento	19/4/1959	

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS			Retratção		
Cód.					Agênc.		
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo			Tempo		
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não			Des IRRF65	Sim
					Depen. IRRF	2	Dep.S. Fm.
							0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação			Disc. Prof.		

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.		
Regada			Naturalizado			Decreto		
Passaporte			Órg. Exped.			Validade		
Expedição			U.F.					

ENDEREÇO

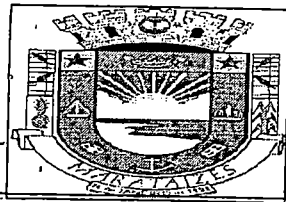
Logradouro	RUA AV SIMAO SOARES		Bairro	CENTRO			
U.F.	ES		País	BRASIL			
Complm.			Número	725			
CEP			Telefone	-			
Cidade	MARATAIZES		E-Mail				

DOCUMENTAÇÃO

Nº			Ident.Data			Ident.O.Ex			
CPF	69539090725		Ins.			I.Est.			
Cert. Militar			Data Militar			Situação Mil.			
C.S.M			Tipo Militar			Título	025182314/65	Data T.E.	
Munic. T.E.			UF T.E.					23/6/1990	
Habilitação	/	Órgão			Zona T.E.			Seção T.E.	
1ª					Registro				
CTPS	042270	Série CTPS	00006		Exame				
PIS	10831372548	Data PIS			Data			UF CTPS	
Nº Cons.					Agência PIS				
Nº Cert.			Data			Nome Cons.			
Nº Cert.			Livro	Folha			Cartório		
Nº Cert.			Data			Livro			
Cônjuge					Cartório			Folha	

DADOS PESSOAIS

Pai	JORGE FREDERICO FERREIRA				Mãe	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA			
Estado Civ			Naturalidade	-					
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)			Área de Instrução			Nacionalidade		
Cabelo		Olhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/	Deficiente		
							Sangue		
							Cor		
							Tipo Deficiente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

36/10/09

FOLHA DE  
Nº 42  
Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

007069 - JUECI GOMES PAES

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE TURISMO	Local	
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso	29/10/2000	Nomeação	
Admissão	12/1/2001	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	20/11/1963

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depon. IRRF	3
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

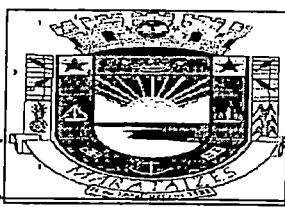
Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	90688341772	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título		Data T.E.	
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	008589	Série CTPS	00047	Data		UF CTPS	
PIS	10795558497	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
Deficiente		Sangue	
		Cor	
		Tipo Deficiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

34/17

FOLHA DE

Nº 43

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001907 - LEANDRO GOMES FRABONI

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SECRETARIA ACAA SOCIAL		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta
					12066726

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso			Nomeação	/	
Admissão	1/3/2004	Anuidades			Ter. Cont		Demissão
Ini. Licença		Fim Lic.			Aposent.	0	Nascimento
Afast. RAIS					Causa Resc.		

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS			Retratação		
Cód.					Agênc.		
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo			Tempo		Des IRRF65
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não		Depen. IRRF	0	Sim
					Dep.S. Fm.	0	

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO			
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO			
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.				

DADOS ESTRANGEIROS

Registro			Reg. Geral			Conj. Brasil.	
Chegada			Naturalizado			Decreto	
Passaporte			Org. Exped.			Validade	
Expedição			U.F.				

ENDEREÇO

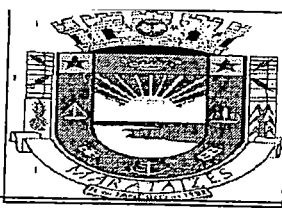
Logradouro	RUA RUA VALTER RODY		Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM			
U.F.	ES		País	BRASIL			
Complm.			Número	SN			
CEP		Fax	Telefone	-			
Cidade	MARATAIZES		E-Mail				

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1725429	Ident.Data	22/12/1998	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	08701969790	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	220630914/90	Data T.E.	11/2/1998
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	041336	Série CTPS	00019	Data		UF CTPS	
PIS	12811959299	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	NIVALDO FRABONI			Mãe	ROSA MENEGUEI FRABONI		
Estado Civ		Naturalidade	-	Nacionalidade			
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)		Área de Instrução		Sangue		Cor
Cabelo		Olhos		Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
				Deficiente		Tipo Deficiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

38  
[Handwritten signature]

Formulário de Matrícula  
Nº 44  
[Handwritten initials]

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101635 - MACIEL CARVALHO SENA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	10/8/1979

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depon. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

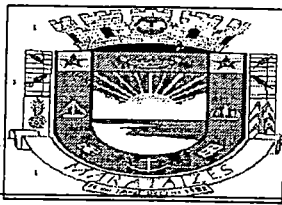
Logradouro	RUA RUA ESPIRITO SANTO	Bairro	BELO HORIZONTE
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	S/N
CEP		Telefone	-
Cidade	MARATAIZES	E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1609449	Ident.Data	28/5/1997	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	08305423700	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	21450321430	Data T.E.	30/12/1996
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0022
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	10300	Série CTPS	00018	Data	30/12/1996	UF CTPS	ES
PIS	19026068738	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	Não
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

38/10/2009

FUNÇÃO LÍD.  
Nº 45  
Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

004238 - MATHEUS LOPES BRUM

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Local	
Agência	BANCO DO BRASIL	Nº Agência	032077
		Conta	74373

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	/
Admissão	1/3/2004	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Demissão	
				Nascimento	16/3/1977

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

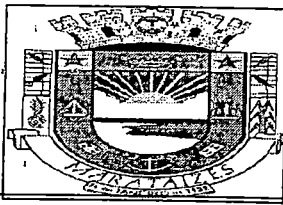
Logradouro	RUA RUA ESPIRITO SANTO	Bairro	SANTA TEREZA
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	110
CEP		Fax	
Cidade	MARATAIZES	Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	1168222	Ident.Data	3/6/1991	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	02771395703	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	172902514/22	Data T.E.	2/5/1994
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	081938	Série CTPS	00011	Data		UF CTPS	
PIS	12687345298	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	JOSE SOUZA BRUM	Mãe	ERIETE LOPES BRUM
Estado Civ		Naturalidade	-
Instrução	COM 4 SERIE COMPLETA DO 1	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

Nº 46

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

003022 - MARCOS AURELIO PEDROSA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00	
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.		Ponto		
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		Secretaria	GERAL	
Divisão	GERAL		Seção	GERAL	
C. de Custo	SECRETARIA ACAO SOCIAL		Local		
Agência	AG. MARATAIZES		Nº Agência	000157	Conta

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso	29/10/2000	Nomeação		
Admissão	12/1/2001	Anuidades		Ter. Cont		Demissão
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0	Nascimento
Afast. RAIS				Causa Resc.		7/4/1968

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação		
Cód.				Agênc.		
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo		Des IRRF65 Sim
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2	Dep.S. Fm. 1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO	
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM	
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.		

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro			Bairro		
U.F.			País		
Complem.			Número		
CEP		Fax	Telefone	-	
Cidade			E-Mail		

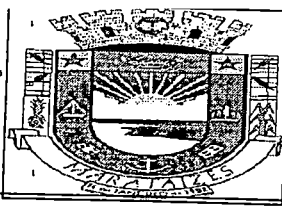
DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	65038649653	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título		Data T.E.	
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	066735	Série CTPS	00021	Data		UF CTPS	
PIS	12122084709	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro	Folha	Cartório			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai			Mãe		
Estado Civ		Naturalidade	-	Nacionalidade	
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)		Área de Instrução		Sangue
Cabelo		Olhos		Sexo	Cor
		Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
				Deficiente	
				Tipo Deficiente	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

Forma de

Nº 47

Sh

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

001905 - NATAL BENEDITO PEREIRA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA		
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Folha Pcto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Ponto	
Divisão	GERAL	Secretaria	GERAL
C. de Custo	SEC EDUCACAO - MDE	Seção	GERAL
Agência	BANCO DO BRASIL	Local	
		Nº Agência	032077
		Conta	81043

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	/
Admissão	3/3/2004	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	25/12/1964

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depon. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO		Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal		Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA RUA MINAS GERAIS		Bairro	BELO HORIZONTE
U.F.	ES		País	BRASIL
Complem.			Número	170
CEP		Fax	Telefone	-
Cidade	MARATAIZES		E-Mail	

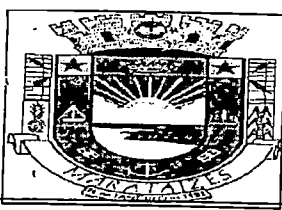
DOCUMENTAÇÃO

Nº	728659	Ident.Data	15/3/1983	Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	81337205753	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	53791414 /81	Data T.E.	18/9/1986
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	069801	Série CTPS	00001	Data		UF CTPS	
PIS	12319648668	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai	JOAO VIRGILIO PEREIRA			Mãe	CELY MARQUES PEREIRA		
Estado Civ		Naturalidade	-				
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)		Área de Instrução		Nacionalidade		
Cabelo		Olhos		Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
				Deficiente		Tipo Deficiente	
						Sangue	
						Cor	

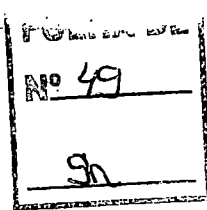




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

43/2009



2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101679 - RODRIGO ACOSTA CRUZ

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	BANCO DO BRASIL	Nº Agência	032077
		Conta	101605

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	16/10/1982

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	2013615	Ident.Data	2/10/2002	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	09379500769	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	24689301406	Data T.E.	27/8/2001
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0126
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	89163	Série CTPS	00018	Data	11/8/1997	UF CTPS	ES
PIS	12988736296	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	-
Instrução	PRIMEIRO GRAU (GINASIO)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	Não
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

44 / 8/11

FOLHA DE

Nº 50

SH

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101638 - ROGERIO TEIXEIRA MACHADO

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pqto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	1/11/1971

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	1
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	1

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA RUA LUCIA NUNES TEIXEIRA	Bairro	BARRA DO ITAPEMIRIM
U.F.	ES	País	BRASIL
Complem.		Número	20
CEP		Telefone	-
Cidade	MARATAIZES	E-Mail	

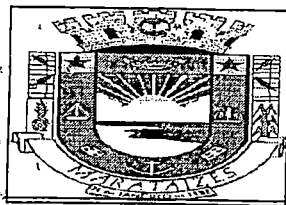
DOCUMENTAÇÃO

Nº	1997900	Ident.Data	23/12/1999	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	00619018739	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	115059810345	Data T.E.	12/3/2007
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0015
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	55182	Série CTPS	00047	Data	14/1/2008	UF CTPS	ES
PIS	19029196370	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	RIO DE JANEIRO - RJ
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Nacionalidade	BRASILEIRO
Cabelo		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	Não
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

FOLHA DE  
Nº 52  
SH

2/10/2009 16:35:10

FUNCIONÁRIO

003023 - SANDRO JOSE DA SILVA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	D-D-1 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pcto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE SAUDE	Local	
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso	29/10/2000	Nomeação	/
Admissão	12/1/2001	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS	RESCISAO S/JUSTA CAUSA P/INICIATIVA DO			Causa Resc.	Demissão sem Justa Causa
				Demissão	31/8/2008
				Nascimento	1/8/1976

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSTITUTO	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	3
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	3

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO (COM
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

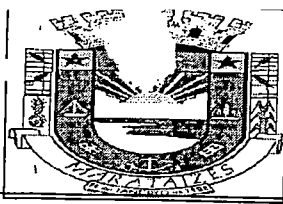
Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	-
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	08286165748	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título		Data T.E.	
Munic. T.E.		UF T.E.		Zona T.E.		Seção T.E.	
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	014702	Série CTPS	00136	Data		UF CTPS	
PIS	12783742294	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	-
Instrução	DA 5 A 8 SERIE INCOMPLETA DO 1	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

FOLHA DE  
Nº 53  
Sh

47/11

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101681 - WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	EDUCAÇÃO FUNDEB 40%	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	BANCO DO BRASIL	Nº Agência	032077
		Conta	103012

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	28/6/1984

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	2
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	2

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Órg. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

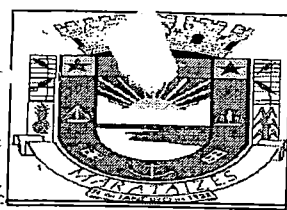
Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº		Ident.Data		Ident.O.Ex		Ident. UF	
CPF	10033905797	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	24683701414	Data T.E.	8/2/2001
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0116
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	83698	Série CTPS	00020	Data	20/5/1999	UF CTPS	ES
PIS	13091005290	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
Deficiente	Não	Sangue	
Cor		Tipo Deficiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

48/2000

FOLHA DE  
Nº 54  
5b

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101680 - WILSON GOMES BAHIANSE DA SILVA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pqto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA MUN DE SEG E TRANSITO DE	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concursado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	25/2/1979

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratção	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	3
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	3

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Órg. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	
		E-Mail	

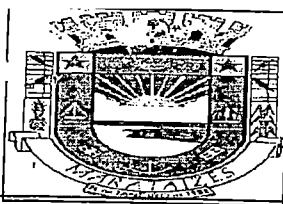
DOCUMENTAÇÃO

Nº	1588331	Ident.Data	2/6/1998	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	08080457760	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	19376951422	Data T.E.	14/7/1995
Munic. T.E.	ITAPEMIRIM	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0006
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	14706	Série CTPS	00016	Data	14/7/1995	UF CTPS	ES
PIS	12625255295	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Sexo	Masculino
		Peso / Alt.	/
		Deficiente	Não
		Tipo Deficiente	
		Sangue	
		Cor	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Ficha Funcional ( 00057 )

Nº 55

2/10/2009 16:23:54

FUNCIONÁRIO

101644 - ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA

LOCALIZAÇÃO

Cargo	VIGIA	Tab.Padrão	A-A-17 / 465,00
Tab.	HORÁRIO COM 044:00 H. SEMANAIS E 220:00 H.	Ponto	
Folha Pgto.	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	GERAL
Divisão	GERAL	Seção	GERAL
C. de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Local	PREFEITURA MUNICIPAL
Agência	AG. MARATAIZES	Nº Agência	000157
		Conta	

DATAS

Concurado	Sim	Data Concurso		Nomeação	
Admissão	1/2/2008	Anuidades		Ter. Cont	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0
Afast. RAIS				Causa Resc.	
				Nascimento	2/3/1976

DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS		Retratação	
Cód.				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		Tempo	
Exclu.	Não	Excl. DIRF	Não	Depon. IRRF	0
				Des IRRF65	Sim
				Dep.S. Fm.	0

TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	ESTATUTARIO	Vínculo	SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UNICO
Tipo	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO
Sindicato	Não Sindicalizado	Filiação	
		Disc. Prof.	

DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

ENDEREÇO

Logradouro		Bairro	
U.F.		País	
Complem.		Número	
CEP		Fax	
Cidade		Telefone	
		E-Mail	

DOCUMENTAÇÃO

Nº	13932792	Ident.Data	21/12/2001	Ident.O.Ex	SSP	Ident. UF	ES
CPF	07581930769	Ins.		I.Est.			
Cert. Militar		Data Militar		Situação Mil.			
C.S.M		Tipo Militar		Título	016795271406	Data T.E.	26/11/2007
Munic. T.E.	MARATAIZES	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0016
Habilitação	/	Órgão		Registro			
1ª				Exame			
CTPS	45828	Série CTPS	00013	Data	23/11/1999	UF CTPS	ES
PIS	12497180948	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
Nº Cert.		Livro		Folha			
Nº Cert.		Data		Livro		Folha	
Cônjuge				Cartório			

DADOS PESSOAIS

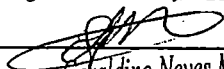
Pai		Mãe	
Estado Civ		Naturalidade	
Instrução	SEGUNDO GRAU (COLEGIAL)	Área de Instrução	
Cabelo		Olhos	
Sexo	Masculino	Peso / Alt.	/
Deficiente	Não	Tipo Deficiente	
Sangue		Cor	

ÓRGÃO

Ao. Dr. Romano.

Faço, por gentileza, o que necessário for, mas apresente o valor.

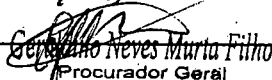
22-2-10



Geraldo Neves Murta Filho  
Procurador Geral  
OAB-ES 16.616  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

Ao Dr. José Auldo.  
Gentileza providenciar

25/2/10



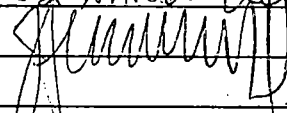
Geraldo Neves Murta Filho  
Procurador Geral  
OAB-ES 16.616  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

Ao Procurador Geral,

Segue parecer anexo para consideração, em dois laudos

Em 26.02.10

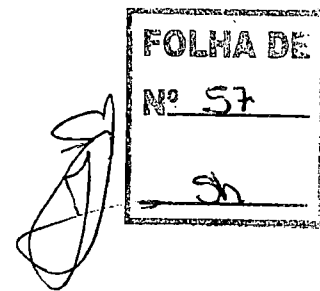
José Auldo (Auldo)



A' Secretaria de Administração

- 1- Com referência ao despacho do Assessor Jurídico, Dr. Romano, às fls. 21v, este Procurador Geral tem a informar que não participou de qualquer reunião com o advogado Eurib Helene, nem mesmo a conhecendo, que o parecer que o referido Sr. Jurídico deveria ter dado é aquele dentro da lei, como o fez o Assessor Jurídico, Dr. José Auldo, às fls. 51/53.
- 2- Correto, a também, nosso ver, o parecer de fls. 51/53, da lavra do Dr. José Auldo V. Andrade, pelo que com ele concordo, não havendo a reescrever.
- 3- De se notar que, de acordo com o parecer de fls. 51/53, não devem ser considerados o cálculo apresentado pelos Requerentes no

Protocolo: 17114/09 apenso 2533/10  
Interessado: Município de Marataízes  
Requerente: Servidores Públicos Municipais – Vigilantes



**Administrativo - Servidor Público – Vigilante –  
Estatutário - Hora-extra – Adicional Noturno**

**Parecer**

Vieram-me concluso os autos acima enumerados para análise e parecer. Cuida o expediente de pedido de pagamento das horas extraordinárias excedentes a jornada de trabalho e pagamento de adicional noturno, com pagamento retroativo das referidas verbas.

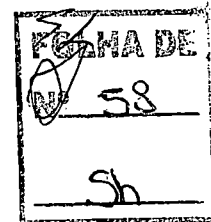
Assim em sede administrativa vindicam os vigilantes subordinados a regime estatutários, não se aplicando *in casu* a CLT, pagamento do excedente de jornada de trabalho, a título de serviço extraordinário, bem como adicional noturno.

De fato, forte no art. 23, incisos, V e IX, a lei orgânica municipal estabelece remuneração de trabalho noturno superior a do diurno, assim como remuneração no mínimo de 50 % sobre serviços extraordinários.

Nessa linha, igualmente, determina a Lei 53/97 – Estatuto dos servidores públicos do Município -, respectivamente, nos artigos 94 e 95, a remuneração do serviço extraordinário e adicional noturno, *in verbis*:

**Art. 94º.** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1o. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o



limite máximo de duas horas diárias, e não excederá cento e oitenta dias por ano.

§ 2o. A gratificação somente será devida ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.

**Art. 95º.** O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de **vinte e cinco por cento** ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único.** A hora de trabalho do serviço noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Contudo, a lei orgânica estabelece que “a jornada de trabalho do servidor público municipal será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, **excetuando-se o regime de turnos**, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho” – art. 20º do Estatuto do Servidor Público Municipal. Eis o caso dos vigias que laboram em regime de turno.

Isto é, os vigilantes têm escala de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, perfazendo um total de 180 horas de trabalho mensal, e se estende além do período noturno.

Entanto, o tratamento das vantagens de cálculos das horas extras noturnas deve permanecer o mesmo daquelas concedidas durante o período noturno. Melhor explicitando, primeiro calcula-se o adicional noturno e sobre o montante calcula-se a hora extraordinária.

Assim, tem-se que o valor da hora normal sobre o qual é acrescido o adicional noturno. Após apurado o valor da hora noturna, deve-se aplicar o adicional de horas extras.

O revezamento de 12x36, com início às 18 horas e término às 6 horas, resulta na jornada de trabalho de 13 horas diárias, considerando a hora noturna de cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Detalhando, os vigias apenas tem direito a hora extra respeitante a decorrente do período noturno, qual seja, uma hora diária por dia trabalhado.

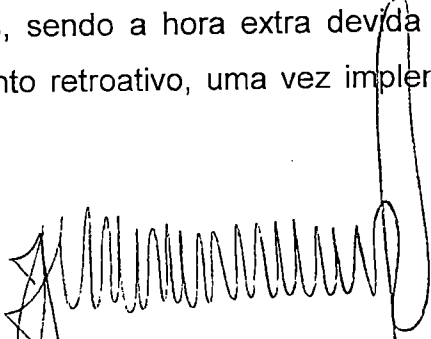
53

FOLHA DE
Nº 59
50

Dessa forma, uma vez vislumbrado o serviço extraordinário, assiste razão, em parte, aos requerentes quanto as horas extras excedentes a 12 horas diárias concernidas em período noturno, a base de 50%; e adicional noturno, a base de 25%.

Isso posto, s.m.j, somos pela concessão das verbas citadas, na base dos percentuais mencionados, sendo a hora extra devida somente sobre a hora excedente, com pagamento retroativo, uma vez implementadas as condições para tanto.

Eis o parecer.

  
**José Arildo Valadão de Andrade**  
**OAB-ES 15.450**

a. j. mello

EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARATAIZES -  
ESPIRITO SANTO

FOLHA DE  
Nº 60  
Sh

Proc. 17114/2009

<b>PROTOCOLO</b>	
P. M. M. N.	2533
08 / 12 / 2009	
_____ PROTOCOLISTA	

ADILIO BITENCOURT FILHO, ADEMIR GONÇALVES VIEIRA,  
AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA,  
EDSON CARMO SANTANA, ELIOMAR DA SILVA, ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA, EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA, GILTEIR OASKI JUNIOR, JOAO  
CARLOS RANGEL DOS SANTOS, JORGE FREDERICO DA SILVA, JUECI  
GOMES PAES, LEANDRO GOMES FRABONI, MACIEL CARVALHO SENA,  
MATHEUS LOPES BRUM, NATAL BENEDITO PEREIRA, NOBERTO DA SILVA  
BAPTISTA, RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA, VANDER DE  
LIMA ARAUJO, VALMERINDO SOUZA GOMES, WADSON LUIZ HENRIQUE  
PIMENTEL, WILSON GOMES BAHIANSE DA SILVA e ZACARIAS  
RODRIGUES BARBOSA, já qualificados no processo administrativo em epígrafe  
vêm a presença de V. Exa. apresentar o cálculo solicitado pela Controladoria para  
fim de edição do termo de acordo e pagamento.

Informa que o mês base do cálculo foi o janeiro de 2010.

Marataízes, em 28 de janeiro de 2010.

  
Elisa Helena Lesqueves Galante

OAB-ES 4.743

**Galante**  
Advogados Associados

Praça Domingos José Martins, 02 - Centro - Itapemirim - ES  
CEP 29.330-000 Tel. (28) 3529-6069

## SERVIDOR: ADILIO BITTENCOURT FILHO

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

FOLHA DE

Nº 61

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INFC)	ATUALIZADO
	Salário	Quilômetros	2hs/30min		Recebido 25%	DIFERENÇA sob 13 FÉRIAS C.H.N.	QUANTID.	HORA NORMAL			
			QUANTID.	R\$							
set/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,280208	R\$ 126,33
out/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,278036	R\$ 126,12
nov/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,275867	R\$ 125,90
dez/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35
13°	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35
jan/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,259446	R\$ 124,28
fev/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,252308	R\$ 123,58
mar/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,246822	R\$ 123,04
abr/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,237786	R\$ 122,15
mai/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,226624	R\$ 139,67
jun/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,218097	R\$ 138,70
jul/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219439	R\$ 138,85
ago/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219073	R\$ 138,81
set/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219073	R\$ 138,81
out/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,217247	R\$ 138,60
nov/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,210228	R\$ 137,80
dez/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06
13°	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06
jan/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,198932	R\$ 136,51
3 FÉRIAS 04/	R\$ 125,00								R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 45,50
fev/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,194393	R\$ 136,00
mar/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,191652	R\$ 135,69
abr/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,188444	R\$ 157,87
mai/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,187019	R\$ 157,68
jun/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185478	R\$ 157,48
jul/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,186308	R\$ 157,59
ago/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185005	R\$ 157,42
set/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185242	R\$ 157,45
out/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,183349	R\$ 157,20

## SERVIDOR: ADILIO BITTENCOURT FILHO

nov/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,178282	R\$ 156,52
dez/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,173354	R\$ 155,87
3 FÉRIAS 05/	R\$ 145,84								R\$ 44,28	R\$ 44,28	1,173354	R\$ 51,96
13°	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,173354	R\$ 155,87
jan/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,166124	R\$ 154,91
fev/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,160438	R\$ 154,15
mar/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00		R\$ 132,84	1,155584	R\$ 153,51
abr/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,150522	R\$ 165,94
3 FÉRIAS 06/	R\$ 158,33								R\$ 48,08	R\$ 48,08	1,150522	R\$ 55,31
mai/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,147538	R\$ 165,51
jun/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,144563	R\$ 165,08
jul/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,141025	R\$ 164,57
ago/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,137386	R\$ 164,04
set/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,130715	R\$ 163,08
out/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,127895	R\$ 162,67
nov/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,124521	R\$ 162,19
dez/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,119706	R\$ 161,49
13°	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,119706	R\$ 161,49
jan/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,108950	R\$ 159,94
fev/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00		R\$ 144,23	1,101350	R\$ 158,84
mar/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,095762	R\$ 172,59
abr/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,090202	R\$ 171,72
mai/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,083269	R\$ 170,63
jun/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,072969	R\$ 169,00
jul/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,063293	R\$ 167,48
ago/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,057161	R\$ 166,51
set/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,054946	R\$ 166,17
out/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,053366	R\$ 165,92
nov/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,048125	R\$ 165,09
dez/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
13°	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
jan/09	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,041138	R\$ 163,99
fev/09	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,034517	R\$ 162,95
1/3 FÉRIAS	R\$ 193,75								R\$ 52,50	R\$ 52,50	1,034517	R\$ 54,32

SERVIDOR: ADILIO BITTENCOURT FILHO

FOLHA DE  
62  
Sh

mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00	R\$ 27,90	14	R\$ 31,37	R\$ 116,25	R\$ 7,84	44	R\$ 139,50		R\$ 178,71	1,029261	R\$ 183,94
mai/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,023631	R\$ 181,80
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,017526	R\$ 180,71
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,013270	R\$ 179,96
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010945	R\$ 179,54
set/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010137	R\$ 179,40
out/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,008524	R\$ 179,11
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,006109	R\$ 178,68
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
13°	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.636,31</b>		<b>R\$ 409,08</b>		<b>R\$ 7.688,00</b>	<b>R\$ 182,81</b>	<b>R\$ 9.896,20</b>		<b>R\$ 11.123,31</b>





SERVIDOR: ADEMIR GONÇALVES VIEIRA

FOLHA DE

abr/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,029261	RS 182,80
mai/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,023631	RS 181,80
1/3 FÉRIAS	R\$ 198,40								R\$ 59,20	R\$ 59,20	1,034517	RS 61,24
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,017526	RS 180,71
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,013270	RS 179,96
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010945	RS 179,54
set/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010137	RS 179,40
out/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,008524	RS 179,11
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,006109	RS 178,68
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	RS 178,02
13°	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	RS 178,02
<b>TOTAL</b>				R\$ 1.675,44		R\$ 418,86		R\$ 7.668,00	R\$ 190,33	R\$ 9.952,63		R\$ 11.187,50

64

Sh



SERVIDOR: AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

2/10/09

mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00	R\$ 27,90	14	R\$ 31,37	R\$ 116,25	R\$ 7,84	44	R\$ 139,50		R\$ 178,71	1,029261	R\$ 183,94
mai/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,023631	R\$ 181,80
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,017526	R\$ 180,71
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,013270	R\$ 179,96
1/3 FERIAS	R\$ 198,40								R\$ 59,20	R\$ 59,20	1,013270	R\$ 59,99
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010945	R\$ 179,54
set/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010137	R\$ 179,40
out/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,008524	R\$ 179,11
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,006109	R\$ 178,68
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
13°	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.639,49</b>		<b>R\$ 409,87</b>		<b>R\$ 7.683,00</b>	<b>R\$ 242,01</b>	<b>R\$ 9.974,38</b>		<b>R\$ 11.207,22</b>

**FOLHA DE**  
**Nº 66**  
*[Signature]*



SERVIDOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

*10/12/11*

mar/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,029261	R\$ 181,65
mai/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,023631	R\$ 180,66
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,017526	R\$ 179,58
1/3 FERIAS	R\$ 198,40								R\$ 58,83	R\$ 58,83	1,017526	R\$ 59,86
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,013270	R\$ 178,83
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010945	R\$ 178,42
set/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010137	R\$ 178,28
out/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,008524	R\$ 177,99
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,006109	R\$ 177,57
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
13°	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.570,55</b>		<b>R\$ 392,64</b>		<b>R\$ 7.177,64</b>	<b>R\$ 247,34</b>	<b>R\$ 9.388,16</b>		<b>R\$ 10.959,78</b>

OBS: (1) recebeu 40 horas extras nos meses de novembro e dezembro de 2008;

**FOLHA DE**  
**Nº 68**  
*Sh*

SERVIDOR: EDSON CARMO SANTANA

69  
5h

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO	
	salário	quinqüênio	52h30min		Recebido	DIFERENÇA sob/	DIFERENÇA sob/						
			QUANTID.	RS	25%	HORA NOTURNA	QUANTID.	HORA NORMAL	113 dias e H. N.				
fev/08	R\$ 380,00							44	RS 114,00		RS 114,00	1,101350	RS 125,55
mar/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,095762	RS 136,42
abr/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,090202	RS 135,73
mai/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,083269	RS 134,87
jun/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,072969	RS 133,58
jul/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,063293	RS 132,38
ago/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,057161	RS 131,62
set/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,054946	RS 131,34
out/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,053366	RS 131,14
nov/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,048125	RS 130,49
dez/08	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
13°	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
jan/09	R\$ 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,041138	RS 129,62
fev/09	R\$ 465,00							44	RS 139,50		RS 139,50	1,034517	RS 144,32
mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	RS 139,50			RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	RS 139,50			RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	RS 139,50			RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	RS 139,50			RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	RS 139,50			RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	R\$ 465,00						44	RS 139,50			RS 139,50	1,010945	RS 141,03
set/09	R\$ 465,00						4	RS 12,68			RS 12,68	1,010137	RS 12,81
out/09	R\$ 465,00						44	RS 139,50			RS 139,50	1,008524	RS 140,69
nov/09	R\$ 465,00						44	RS 139,50			RS 139,50	1,006109	RS 140,35
dez/09	R\$ 465,00						44	RS 139,50			RS 139,50	1,002400	RS 139,83
13°	R\$ 465,00						44	RS 139,50			RS 139,50	1,002400	RS 139,83
<b>TOTAL</b>				R\$ 147,95			R\$ 26,99		R\$ 3.155,18	RS 0,00	RS 3.340,13		RS 3.474,36

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		DIFERENÇA 1/3 FÉRIAS e H. N.	TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quadruplo	QUANTID.	RF	Recebido	DIFERENÇA 1/3 FÉRIAS	QUANTID.	HORA NORMAL				
fev/08	R\$ 380,00						44	R\$ 114,00		R\$ 114,00	1,101350	R\$ 125,55
1/3 FERIAS	R\$ 126,66								R\$ 38,00	R\$ 38,00	1,017526	R\$ 38,67
mar/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,095762	R\$ 136,42
abr/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,090202	R\$ 135,73
mai/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,083269	R\$ 134,87
jun/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,072969	R\$ 133,58
jul/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,063293	R\$ 132,38
ago/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,057161	R\$ 131,62
set/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,054946	R\$ 131,34
out/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,053366	R\$ 131,14
nov/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,048125	R\$ 130,49
dez/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,044157	R\$ 130,00
13°	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,044157	R\$ 130,00
jan/09	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50		R\$ 124,50	1,041138	R\$ 129,62
fev/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,034517	R\$ 182,58
mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,029261	R\$ 181,65
mai/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,023631	R\$ 180,66
jun/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	4	R\$ 126,66		R\$ 49,67	1,017526	R\$ 50,54
jul/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,013270	R\$ 178,83
ago/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010945	R\$ 178,42
set/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40		R\$ 0,00		R\$ 36,99	1,010137	R\$ 37,36
out/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,008524	R\$ 177,99
nov/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,006109	R\$ 177,57
dez/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
13°	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 325,50</b>		<b>R\$ 01,38</b>		<b>R\$ 2.878,18</b>	<b>R\$ 38,00</b>	<b>R\$ 3.321,08</b>		<b>R\$ 3.632,86</b>

OBS:

(1) recebeu horas extras nos meses de junho (40) e setembro (40) de 2009;



SERVIDOR: EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA

FOLHA DE

Nº 71

Sh

EMPREGADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPE)	ATUALIZADO
	Salário	Quilapúblico	QUANTID.	R\$	Devidido 25%	DIFERENÇA 50% HORA NOTURNA	QUANTID.	HORA NORMAL	DIFERENÇA 50% 1/3 FÉRIAS e H.N.			
fev/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00				
mar/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 144,23	1,101350	R\$ 158,84
abr/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,095762	R\$ 172,59
mai/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,090202	R\$ 171,72
jun/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,083269	R\$ 170,63
jul/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,072969	R\$ 169,00
ago/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,063293	R\$ 167,48
set/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,057161	R\$ 166,51
out/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,054946	R\$ 166,17
nov/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,053366	R\$ 165,92
dez/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,048125	R\$ 165,09
13°	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
jan/09	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50		R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
fev/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,041138	R\$ 163,99
mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,034517	R\$ 182,58
abr/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
mai/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,029261	R\$ 181,65
jun/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,023631	R\$ 180,66
jul/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,017526	R\$ 179,58
ago/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,013270	R\$ 178,83
set/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010945	R\$ 178,42
1/3 FERIAS 06/07	R\$ 193,75									R\$ 176,49	1,010137	R\$ 178,28
out/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 58,83	R\$ 58,83	1,010137	R\$ 59,43
nov/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,008524	R\$ 177,99
dez/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,006109	R\$ 177,57
13°	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 698,13</b>		<b>R\$ 174,05</b>		<b>R\$ 3.282,00</b>	<b>R\$ 58,83</b>	<b>R\$ 4.211,06</b>		<b>R\$ 4.377,74</b>

SERVIDOR: Gilteir Oaski Junior

FOLHA DE

Nº 72

13/11

Sh

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

MÊS/ANO	REPERICIAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INPG)	ATUALIZADO	
	Salário	Quantidade	2hs/30min		Recebido	DIFERENÇA sob	QUANTID.	HORA NORMAL				DIFERENÇA sob
			QUANTID.	R\$	25%	HORA NOTURNA		HORA NORMAL				1/3 FÉRIAS e H.N.
set/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,280208	R\$ 126,33	
out/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,278036	R\$ 126,12	
nov/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,275867	R\$ 125,90	
dez/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35	
13°	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35	
jan/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,259446	R\$ 124,28	
fev/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,252308	R\$ 123,58	
mar/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,246822	R\$ 123,04	
abr/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,237786	R\$ 122,15	
mai/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,226624	R\$ 139,67	
jun/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,218097	R\$ 138,70	
jul/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219439	R\$ 138,85	
ago/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219073	R\$ 138,81	
set/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,217247	R\$ 138,60	
out/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,210228	R\$ 137,80	
nov/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06	
dez/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06	
13°	R\$ 375,00		14	R\$ 23,86	R\$ 75,00	R\$ 5,97	44	R\$ 112,50	R\$ 142,33	1,203728	R\$ 171,33	
1/3 FÉRIAS 04/05	R\$ 125,00								R\$ 37,95	R\$ 37,95	1,203728	R\$ 45,69
jan/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,198932	R\$ 136,51	
fev/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,194393	R\$ 136,00	
mar/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,191652	R\$ 135,69	
abr/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,188444	R\$ 157,87	
mai/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,187019	R\$ 157,68	
jun/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185478	R\$ 157,48	
jul/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,186308	R\$ 157,59	
ago/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185005	R\$ 157,42	
set/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185242	R\$ 157,45	
out/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,183349	R\$ 157,20	

SERVIDOR: Gilteir Oaski Junior

nov/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,178282	R\$ 156,52	
dez/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,173354	R\$ 155,87	
13°	R\$ 437,50		14	R\$ 27,84	R\$ 87,50	R\$ 6,96	44	R\$ 131,25	R\$ 166,05	1,173354	R\$ 194,84	
1/3 FÉRIAS 06/07	R\$ 145,84								R\$ 48,08	R\$ 48,08	1,173354	R\$ 56,41
jan/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,166124	R\$ 154,91	
fev/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,160438	R\$ 154,15	
mar/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,155584	R\$ 153,51	
abr/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,150522	R\$ 165,94	
mai/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,147538	R\$ 165,51	
jun/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,144563	R\$ 165,08	
jul/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,141025	R\$ 164,57	
ago/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,137386	R\$ 164,04	
set/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,130715	R\$ 163,08	
1/3 FÉRIAS 06/07	R\$ 158,33								R\$ 60,09	R\$ 60,09	1,130715	R\$ 67,95
out/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,127895	R\$ 162,67	
nov/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,124521	R\$ 162,19	
dez/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,119706	R\$ 161,49	
13°	R\$ 475,00		14	R\$ 30,23	R\$ 95,00	R\$ 7,56	44	R\$ 142,50	R\$ 180,28	1,119706	R\$ 201,87	
jan/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,108950	R\$ 159,94	
fev/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,101350	R\$ 158,84	
mar/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,095762	R\$ 172,59	
abr/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,090202	R\$ 171,72	
mai/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,083269	R\$ 170,63	
jun/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,072969	R\$ 169,00	
1/3 FÉRIAS	R\$ 172,91								R\$ 52,50	R\$ 52,50	1,072969	R\$ 56,33
jul/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,063293	R\$ 167,48	
ago/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,057161	R\$ 166,51	
set/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,054946	R\$ 166,17	
out/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,053366	R\$ 165,92	
nov/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,048125	R\$ 165,09	
dez/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47	
13°	R\$ 518,75		14	R\$ 33,01	R\$ 103,75	R\$ 8,25	44	R\$ 155,63	R\$ 196,89	1,044157	R\$ 205,58	
jan/09	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,041138	R\$ 163,99	
fev/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 103,75	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,034517	R\$ 182,58	

SERVIDOR: Gilteir Oaski Junior

MM

mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,029261	R\$ 182,80
mai/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,023631	R\$ 181,80
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,017526	R\$ 180,71
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,013270	R\$ 179,96
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010945	R\$ 179,54
set/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,010137	R\$ 179,40
out/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,008524	R\$ 179,11
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,006109	R\$ 178,68
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
13°	R\$ 465,00	R\$ 13,95	14	R\$ 30,48	R\$ 116,25	R\$ 7,62	44	R\$ 139,50		R\$ 177,60	1,002400	R\$ 178,02
<b>TOTAL</b>				R\$ 1.661,59		R\$ 415,40		R\$ 7.791,38	R\$ 198,63	R\$ 10.067,00		R\$ 11.315,81

Nº 73  
Sh



SERVIDOR: JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS

16/12/11

mar/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,031320	RS 183,16
abr/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,029261	RS 182,80
mai/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,023631	RS 181,80
jun/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,017526	RS 180,71
jul/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,013270	RS 179,96
ago/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,010945	RS 179,54
set/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,010137	RS 179,40
out/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,008524	RS 179,11
nov/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,006109	RS 178,68
dez/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,002400	RS 178,02
13°	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,002400	RS 178,02
<b>TOTAL</b>				RS 1.635,52		RS 408,88		RS 7.527,00	RS 183,73	RS 9.755,13		RS 11.187,44

FOLHA DE  
 Nº 75  
 Sh

SERVIDOR: JORGE FREDERICO DA S. FERREIRA

FOLHA DE  
Nº 76  
Sh

17/11

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		Índice (INPC)	ATUALIZADO	
	salário	quinqüênio	52hs/30min		Recebido	DIFERENÇA sob/	QUANTID.	HORA NORMAL			DIFERENÇA sob/
			QUANTID.	RS	25%	HORA NOTURNA					1/3 férias a H. N.
set/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,280208	RS 126,33
out/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,278036	RS 126,12
nov/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,275867	RS 125,90
dez/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,270277	RS 125,35
13°	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,259446	RS 124,28
jan/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,252308	RS 123,58
fev/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,246822	RS 123,04
mar/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,237786	RS 122,15
abr/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,226624	RS 119,67
mai/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,218097	RS 138,70
jun/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219439	RS 138,85
jul/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219073	RS 138,81
ago/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219073	RS 138,81
set/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219073	RS 138,81
out/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,217247	RS 138,60
nov/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,210228	RS 137,80
dez/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,203728	RS 137,06
13°	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,203728	RS 137,06
1/3 FERIAS 04/05	RS 100,00								RS 37,95	1,226624	RS 46,56
jan/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,198932	RS 136,51
fev/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,194393	RS 136,00
mar/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,191652	RS 135,69
abr/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,188444	RS 157,87
mai/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,187019	RS 157,68
jun/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185478	RS 157,48
jul/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,186308	RS 157,59
ago/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185005	RS 157,42
set/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185242	RS 157,45
out/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,183349	RS 157,20

SERVIDOR: JORGE FREDERICO DA S. FERREIRA

nov/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,178282	RS 156,52
dez/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,173354	RS 155,87
13°	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,173354	RS 155,87
1/3 FERIAS 05/06	RS 150,00								RS 44,28	1,187019	RS 52,56
jan/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,166124	RS 154,91
fev/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,160438	RS 154,15
mar/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,155584	RS 153,51
abr/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,150522	RS 165,94
mai/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,147538	RS 165,51
jun/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,144563	RS 165,08
jul/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,141025	RS 164,57
ago/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,137396	RS 164,04
set/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,130715	RS 163,08
out/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,127895	RS 162,67
nov/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,124521	RS 162,19
dez/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,119706	RS 161,49
13°	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,119706	RS 161,49
1/3 FERIAS 06/07	RS 158,34								RS 48,08	1,144563	RS 55,03
jan/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,108950	RS 159,94
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00	RS 144,23	1,101350	RS 158,84
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,095762	RS 172,59
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,090202	RS 171,72
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,083269	RS 170,63
jun/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,072969	RS 169,00
jul/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,063293	RS 167,48
ago/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,057161	RS 166,51
set/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,054946	RS 166,17
out/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,053366	RS 165,92
nov/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,048125	RS 165,09
1/3 FERIAS	RS 172,91								RS 52,50	1,090202	RS 57,24
dez/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,044157	RS 164,47
13°	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,044157	RS 164,47
jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50	RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50	RS 176,49	1,034517	RS 182,58

SERVIDOR: JORGE FREDERICO DA S. FERREIRA

Nº 77

Sh

18/01

mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
1/3 FERIAS	RS 198,40								RS 58,83	RS 58,83	1,013270	RS 59,61
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13º	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.629,73</b>		<b>RS 407,43</b>		<b>RS 7.683,00</b>	<b>RS 241,64</b>	<b>RS 9.961,80</b>		<b>RS 11.194,47</b>





SERVIDOR: JUECI GOMES PAES

20/11

mar/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,034517	RS 183,73
abr/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,031320	RS 183,16
1/3 FERIAS	RS 198,40								RS 59,20	RS 59,20	1,029261	RS 60,93
mai/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,023631	RS 181,80
jun/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,017526	RS 180,71
jul/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,013270	RS 179,96
ago/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,010945	RS 179,54
set/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,010137	RS 179,40
out/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,008524	RS 179,11
nov/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,006109	RS 178,68
dez/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,002400	RS 178,02
13°	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 30,48	RS 116,25	RS 7,62	44	RS 139,50		RS 177,60	1,002400	RS 178,02
<b>TOTAL</b>				RS 1.635,22		RS 408,81		RS 7.527,00	RS 242,92	RS 9.813,95		RS 11.252,06

FOLHA DE  
 Nº 79  
 Sh

SERVIDOR: LEANDRO GOMES FRABONI

FOLHA DE  
Nº 80  
Sh

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		DIFERENÇA sobt	TOTAL	Índice (DNFC)	ATUALIZADO
	salário	quinqüênio	72h/30min		Recebido	DIFERENÇA sobt	QUANTID.	HORA NORMAL				
			QUANTID.	RS								
set/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,280208	RS 126,33
out/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,278036	RS 126,12
nov/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,275867	RS 125,90
dez/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,270277	RS 125,35
13º	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,270277	RS 125,35
jan/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,259446	RS 124,28
fev/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,252308	RS 123,58
mar/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,246822	RS 123,04
abr/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00		RS 98,68	1,237786	RS 122,15
mai/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,226624	RS 139,67
jun/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,218097	RS 138,70
jul/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,219439	RS 138,85
1/3 FERIAS 04/05	RS 125,00								RS 37,95	RS 37,95	1,219439	RS 46,28
ago/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,219073	RS 138,81
set/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,219073	RS 138,81
out/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,217247	RS 138,60
nov/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,210228	RS 137,80
dez/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,203728	RS 137,06
13º	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,203728	RS 137,06
jan/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,198932	RS 136,51
fev/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,194393	RS 136,00
mar/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00		RS 113,86	1,191652	RS 135,69
abr/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,188444	RS 157,87
mai/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,187019	RS 157,68
jun/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,185478	RS 157,48
jul/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,186308	RS 157,59
ago/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,185005	RS 157,42
set/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,185242	RS 157,45
out/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,183349	RS 157,20

SERVIDOR: LEANDRO GOMES FRABONI

nov/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,178282	RS 156,52
dez/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,173354	RS 155,87
1/3 FERIAS 05/06	RS 145,84								RS 44,28	RS 44,28	1,173354	RS 51,96
13º	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,173354	RS 155,87
jan/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,166124	RS 154,91
fev/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,160438	RS 154,15
mar/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,155584	RS 153,51
abr/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,150522	RS 165,94
mai/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,147538	RS 165,51
jun/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,144563	RS 165,08
jul/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,141025	RS 164,57
ago/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,137386	RS 164,04
set/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,130715	RS 163,08
out/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,127895	RS 162,67
nov/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,124521	RS 162,19
dez/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,119706	RS 161,49
13º	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,119706	RS 161,49
jan/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,108950	RS 159,94
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,101350	RS 158,84
1/3 FERIAS	RS 158,33								RS 52,50	RS 52,50	1,101350	RS 57,83
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,095762	RS 172,59
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,090202	RS 171,72
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 170,63
jun/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,072969	RS 169,00
jul/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,063293	RS 167,48
ago/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,057161	RS 166,51
set/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,054946	RS 166,17
out/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,053366	RS 165,92
nov/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,048125	RS 165,09
1/3 FERIAS	RS 172,92								RS 58,83	RS 58,83	1,048125	RS 61,66
dez/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
13º	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58

SERVIDOR: LEANDRO GOMES FRABONI

22/01

mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
1/3 FERIAS	RS 198,40								RS 58,83	RS 58,83	1,029261	RS 60,55
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.596,64</b>		<b>RS 399,16</b>		<b>RS 7.527,00</b>	<b>RS 252,40</b>	<b>RS 9.775,19</b>		<b>RS 11.204,75</b>

FOLHA DE  
 Nº 81  
 Sn

SERVIDOR: MACIEL CARVALHO SENA

FOLHA DE

Nº 82

*23/11*

Sh

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	Salário	quinqüênio	QUANTID.	R\$	Recebido	DIFERENÇA sob	QUANTID.	HORA NORMAL	DIFERENÇA sob			
					25%	HORA NOTURNA			13 Férias e H. N.			
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,101350	RS 158,84
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,095762	RS 172,59
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,090202	RS 171,72
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 170,63
jun/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,072969	RS 169,00
jul/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,063293	RS 167,48
ago/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,057161	RS 166,51
set/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,054946	RS 166,17
out/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,053366	RS 165,92
nov/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,048125	RS 165,09
dez/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
13°	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
1/3 FERIAS	RS 193,75								RS 58,83	RS 58,83	1,010137	RS 59,43
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 696,18</b>		<b>RS 174,05</b>		<b>RS 3 282,00</b>	<b>RS 58,83</b>	<b>RS 4 211,06</b>		<b>RS 4 377,71</b>

ZWA

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Sh

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quintênio	QUANTO	R\$	Recebido 25%	DIFERENÇA sob HORA NOTURNA	QUANTO	HORA NORMAL			
set/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,280206	R\$ 126,33
out/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,278036	R\$ 126,12
nov/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,275867	R\$ 125,90
dez/04	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35
13º	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,270277	R\$ 125,35
jan/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 104,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,259446	R\$ 124,28
fev/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,252308	R\$ 123,58
mar/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,246822	R\$ 123,04
abr/05	R\$ 260,00		14	R\$ 16,55	R\$ 65,00	R\$ 4,14	44	R\$ 78,00	R\$ 98,68	1,237786	R\$ 122,15
mai/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,226624	R\$ 139,67
jun/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,218097	R\$ 138,70
1/3 FERIAS 04/05	R\$ 125,00								R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 46,23
jul/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219439	R\$ 138,85
ago/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219073	R\$ 138,81
set/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,219073	R\$ 138,81
out/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,217247	R\$ 138,60
nov/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,210228	R\$ 137,80
dez/05	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06
13º	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,203728	R\$ 137,06
jan/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,198932	R\$ 136,51
fev/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,194393	R\$ 136,00
mar/06	R\$ 300,00		14	R\$ 19,09	R\$ 75,00	R\$ 4,77	44	R\$ 90,00	R\$ 113,86	1,191652	R\$ 135,69
abr/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,188444	R\$ 157,87
mai/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,187019	R\$ 157,68
jun/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185478	R\$ 157,48
jul/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,186308	R\$ 157,59
ago/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185005	R\$ 157,42
1/3 FERIAS 05/06	R\$ 145,83								R\$ 44,28	R\$ 44,28	R\$ 0,00
set/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,185242	R\$ 157,45

## SERVIDOR: MATHEUS LOPES BRUM

out/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,183349	R\$ 157,20
nov/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,178282	R\$ 156,52
dez/06	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,173354	R\$ 155,87
13º	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,173354	R\$ 155,87
1/3 FERIAS 06/07	R\$ 145,84								R\$ 44,28	R\$ 44,28	R\$ 51,96
jan/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,166124	R\$ 154,91
fev/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,160438	R\$ 154,15
mar/07	R\$ 350,00		14	R\$ 22,27	R\$ 87,50	R\$ 5,57	44	R\$ 105,00	R\$ 132,84	1,155584	R\$ 153,51
abr/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,150522	R\$ 165,94
mai/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,147538	R\$ 165,51
jun/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,144563	R\$ 165,08
jul/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,141025	R\$ 164,57
1/3 FERIAS 06/07	R\$ 158,34								R\$ 48,08	R\$ 48,08	R\$ 54,86
ago/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,137386	R\$ 164,04
set/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,130715	R\$ 163,08
out/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,127895	R\$ 162,67
nov/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,124521	R\$ 162,19
dez/07	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,119706	R\$ 161,49
13º	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,119706	R\$ 161,49
jan/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,108950	R\$ 159,94
fev/08	R\$ 380,00		14	R\$ 24,18	R\$ 95,00	R\$ 6,05	44	R\$ 114,00	R\$ 144,23	1,101350	R\$ 158,84
mar/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,095762	R\$ 172,59
abr/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,090202	R\$ 171,72
mai/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,083269	R\$ 170,63
jun/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,072969	R\$ 169,00
jul/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,063293	R\$ 167,48
1/3 FERIAS	R\$ 172,91								R\$ 52,50	R\$ 52,50	R\$ 55,83
ago/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,057161	R\$ 166,51
set/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,054946	R\$ 166,17
out/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,053366	R\$ 165,92
nov/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,048125	R\$ 165,09
dez/08	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
13º	R\$ 415,00		14	R\$ 26,41	R\$ 103,75	R\$ 6,60	44	R\$ 124,50	R\$ 157,51	1,044157	R\$ 164,47
1/3 FERIAS	R\$ 172,91								R\$ 58,83	R\$ 58,83	R\$ 61,43

SERVIDOR: MATHEUS LOPES BRUM

25/11

jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
1/3 FERIAS	RS 193,75								RS 58,83	RS 58,83	1,031320	RS 60,67
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.596,64</b>		<b>RS 399,18</b>		<b>RS 7.527,00</b>	<b>RS 344,75</b>	<b>RS 9.567,55</b>		<b>RS 41.254,45</b>

FOLHA DE  
 Nº 84  
 Sh

SERVIDOR: NATAL BENEDITO PEREIRA

26/07

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INFCI)	ATUALIZADO
	fixo	quintado	QUANTO	R\$	Recebido 25%	DIFERENÇA sobr. HORA NOTURNA	QUANTO	HORA NORMAL			
set/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,280208	RS 126,33
out/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,278036	RS 126,12
nov/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,275867	RS 125,90
dez/04	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,270277	RS 125,35
13°	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,270277	RS 125,35
jan/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 104,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,259446	RS 124,28
fev/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,252308	RS 123,58
mar/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,246822	RS 123,04
abr/05	RS 260,00		14	RS 16,55	RS 65,00	RS 4,14	44	RS 78,00	RS 98,68	1,237786	RS 122,15
mai/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,226624	RS 139,67
jun/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,218097	RS 138,70
jul/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219439	RS 138,85
ago/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219073	RS 138,81
set/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,219073	RS 138,81
out/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,217247	RS 138,60
nov/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,210228	RS 137,80
dez/05	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,203728	RS 137,06
1/3 FERIAS 04/05	RS 125,00								RS 37,95		
13°	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,203728	RS 137,06
jan/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,198932	RS 136,51
fev/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,194393	RS 136,00
mar/06	RS 300,00		14	RS 19,09	RS 75,00	RS 4,77	44	RS 90,00	RS 113,86	1,191652	RS 135,69
abr/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,188444	RS 157,87
mai/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,187019	RS 157,68
jun/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185478	RS 157,48
jul/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,186308	RS 157,59
ago/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185005	RS 157,42
set/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,185242	RS 157,45
out/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00	RS 132,84	1,183349	RS 157,20

SERVIDOR: NATAL BENEDITO PEREIRA

nov/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,178282	RS 156,52
dez/06	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,173354	RS 155,87
1/3 FERIAS 05/06	RS 145,84								RS 44,28			
13°	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 44,28	1,173354	RS 51,96
jan/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,173354	RS 155,87
fev/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,166124	RS 154,91
mar/07	RS 350,00		14	RS 22,27	RS 87,50	RS 5,57	44	RS 105,00		RS 132,84	1,160438	RS 154,15
abr/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,155584	RS 153,51
mai/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,150522	RS 165,94
1/3 FERIAS 06/07	RS 158,33								RS 48,08			
jun/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,147538	RS 55,17
jul/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,144563	RS 165,08
1/3 FERIAS 06/07	RS 158,34								RS 48,08			
ago/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,141025	RS 164,57
set/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,141025	RS 54,86
out/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,137386	RS 164,04
nov/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,130715	RS 163,08
dez/07	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,127895	RS 162,67
13°	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,124521	RS 162,19
jan/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,119706	RS 161,49
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,119706	RS 161,49
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 144,23	1,117019	RS 159,94
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 144,23	1,108950	RS 158,84
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 144,23	1,109576	RS 172,59
1/3 FERIAS	RS 172,91								RS 52,50			
jun/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,090202	RS 171,72
jul/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 170,63
ago/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 56,88
set/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,072969	RS 169,00
out/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,063293	RS 167,48
nov/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,057161	RS 166,51
dez/08	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,054946	RS 166,17
13°	RS 415,00	RS 12,45	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,053366	RS 165,92
1/3 FERIAS	RS 177,06								RS 58,83			
									RS 58,83	1,044157	RS 164,47	
										1,044157	RS 164,47	

SERVIDOR: NATAL BENEDITO PEREIRA

2/201

jan/09	RS 415,00	RS 13,95	14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13º	RS 465,00	RS 13,95	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.596,64</b>		<b>RS 399,15</b>		<b>RS 7.527,00</b>	<b>RS 289,72</b>	<b>RS 9.812,52</b>		<b>RS 11.249,45</b>

FOLHA DE  
 Nº 86  
 Sh



SERVIDOR: RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA

FOLHA DE

Nº 87

29/07

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Sh

MES/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INRC)	ATUALIZADO	
	salário	quintênio	QUANTO	R\$	Recebido 25%	DIFERENÇA sob HORA NOTURNA	QUANTO	HORA NORMAL				
mar/05	RS 260,00						44	RS 78,00	RS 78,00	1,246822	RS 97,25	
abr/05	RS 260,00						44	RS 78,00	RS 78,00	1,237786	RS 96,55	
mai/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,226624	RS 110,40	
jun/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,218097	RS 109,63	
jul/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,219439	RS 109,75	
ago/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,219073	RS 109,72	
set/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,219073	RS 109,72	
out/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,217247	RS 109,55	
nov/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,210228	RS 108,92	
dez/05	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,203728	RS 108,34	
13°	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,203728	RS 108,34	
jan/06	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,198932	RS 107,90	
fev/06	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,194393	RS 107,50	
mar/06	RS 300,00						44	RS 90,00	RS 90,00	1,191652	RS 107,25	
abr/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,188444	RS 124,79	
mai/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,187019	RS 124,64	
1/3 FERIAS 05/06	RS 116,66								RS 35,00	RS 35,00	1,187019	RS 41,55
jun/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,185478	RS 124,48	
jul/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,186308	RS 124,56	
ago/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,185005	RS 124,43	
set/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,185242	RS 124,45	
out/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,183349	RS 124,25	
nov/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,178282	RS 123,72	
dez/06	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,173354	RS 123,20	
13°	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,173354	RS 123,20	
jan/07	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,166124	RS 122,44	
fev/07	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,160438	RS 121,85	
mar/07	RS 350,00						44	RS 105,00	RS 105,00	1,155584	RS 121,34	
abr/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,150522	RS 131,16	

SERVIDOR: RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA

mai/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,147538	RS 130,82	
jun/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,144563	RS 130,48	
1/3 FERIAS 06/07	RS 126,67								RS 38,00	RS 38,00	1,144563	RS 43,49
jul/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,141025	RS 130,08	
ago/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,137386	RS 129,66	
set/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,130715	RS 128,90	
out/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,127895	RS 128,58	
nov/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,124521	RS 128,20	
dez/07	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,119706	RS 127,65	
13°	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,119706	RS 127,65	
jan/08	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,108950	RS 126,42	
fev/08	RS 380,00						44	RS 114,00	RS 114,00	1,101350	RS 125,55	
mar/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,095762	RS 136,42	
abr/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,090202	RS 135,73	
mai/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,083269	RS 134,87	
jun/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,072969	RS 133,58	
jul/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,063293	RS 132,38	
1/3 FERIAS	RS 138,33								RS 41,50	RS 41,50	1,063293	RS 44,13
ago/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,057161	RS 131,62	
set/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,054946	RS 131,34	
out/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,053366	RS 131,14	
nov/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,048125	RS 130,49	
dez/08	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,044157	RS 130,00	
13°	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,044157	RS 130,00	
jan/09	RS 415,00						44	RS 124,50	RS 124,50	1,041138	RS 129,62	
fev/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,034517	RS 182,58	
mar/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,031320	RS 182,02	
abr/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,029261	RS 181,65	
mai/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,023631	RS 180,66	
jun/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,017526	RS 179,58	
jul/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,013270	RS 178,83	
ago/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,010945	RS 178,42	
set/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,010137	RS 178,28	
out/09	RS 465,00	14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50	RS 176,49	1,008524	RS 177,99	

SERVIDOR: RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA

30/9/1

nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 355,09</b>		<b>RS 88,77</b>		<b>RS 7.137,00</b>	<b>RS 114,50</b>	<b>RS 7.695,36</b>		<b>RS 3.524,04</b>

FOLHA DE  
 Nº 88  
 Sh

SERVIDOR: VALMERINDO SOUZA GOMES

POLINA DE  
Nº 89  
Sh

5/12/11

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA			ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quinqüênio	52hs 30min		Recebido	DIFERENÇA sob/	QUANTO	HORA NORMAL	DIFERENÇA sob/				
			QUANTO	RE	25%	HORA NOTURNA				1/3 Férias 2 H. N.			
nov/08	RS 331,92							44	RS 99,58		RS 99,58	1,048125	RS 104,37
dez/08	RS 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
13°	RS 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
jan/09	RS 415,00							44	RS 124,50		RS 124,50	1,041138	RS 129,62
fev/09	RS 465,00							44	RS 139,50		RS 139,50	1,034517	RS 144,32
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
1/3 FERIAS	RS 193,75									RS 58,83	RS 58,83	1,017526	RS 59,86
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 12,68		RS 49,67	1,010137	RS 50,17
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40		44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				RS 295,91			RS 73,88		RS 1.890,76	RS 58,83	RS 2.309,47		RS 2.538,88

OBS: (1) SETEMBRO/2009 recebeu 40 horas extras.

SERVIDOR: VANDER DE LIMA ARAUJO

FOLHA DE

Nº 90

Sh

32/01

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		DIFERENÇA sobre 1/3 férias e H.N.	TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quintuplo	QUANTID.	R\$	Recebido	DIFERENÇA sobre	QUANTID.	HORA NORMAL				
					25%	HORA NOTURNA						
fev/08	RS 380,00						44	RS 114,00		RS 114,00	1,101350	RS 125,55
mar/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,095762	RS 136,42
abr/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,090202	RS 135,73
mai/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,083269	RS 134,87
jun/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,072969	RS 133,58
jul/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,063293	RS 132,38
ago/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,057161	RS 131,62
set/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,054946	RS 131,34
out/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,053366	RS 131,14
nov/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,048125	RS 130,49
dez/08	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
13°	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
jan/09	RS 415,00						44	RS 124,50		RS 124,50	1,041138	RS 129,62
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
1/3 FERIAS	RS 193,75								RS 58,83	RS 58,83	1,017526	RS 59,86
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 355,09</b>		<b>RS 99,77</b>		<b>RS 3.282,00</b>	<b>RS 58,83</b>	<b>RS 3.784,69</b>		<b>RS 3.924,01</b>

SERVIDOR: WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL

FOLHA DE  
Nº 91  
Sh

33/09/1

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		DIFERENÇA - 13% (Férias e F. N.)	TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	Salário	quinzenal	52hs/30dias		Recebido	DIFERENÇA sob/	QUANTID.	HORA NORMAL				
			QUANTID.	RS	25%	HORA NOTURNA						
fev/08	RS 380,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 114,00		RS 114,00	1,101350	RS 125,55
mar/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,095762	RS 136,42
abr/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,090202	RS 135,73
mai/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,083269	RS 134,87
jun/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,072969	RS 133,58
jul/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,063293	RS 132,38
ago/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,057161	RS 131,62
set/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,054946	RS 131,34
out/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,053366	RS 131,14
nov/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,048125	RS 130,49
dez/08	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,044157	RS 130,00
13°	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,044138	RS 129,62
jan/09	RS 415,00			RS 0,00		RS 0,00	44	RS 124,50		RS 124,50	1,034517	RS 128,58
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13°	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49		
<b>TOTAL</b>				<b>RS 355,09</b>		<b>RS 88,77</b>		<b>RS 3.282,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 3.725,86</b>		<b>RS 3.864,15</b>

SERVIDOR: WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA

FOLHA DE

Nº 92

Sh

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

MES/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quinqüênio	QUANTID.	R\$	Recebido	DIFERENÇA sob	QUANTID.	HORA NORMAL	DIFERENÇA sob			
					25%	HORA NOTURNA						
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18		RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,101350	RS 158,84
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,095762	RS 172,59
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,090202	RS 171,72
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 170,63
jun/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,072969	RS 169,00
jul/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,063293	RS 167,48
ago/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,057161	RS 166,51
set/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,054946	RS 166,17
out/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,053366	RS 165,92
nov/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,048125	RS 165,09
dez/08	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
13º	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41		RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	4	RS 12,68		RS 49,67	1,023631	RS 50,84
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	4	RS 12,68		RS 49,67	1,010945	RS 50,21
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	22	RS 89,75		RS 106,74	1,010137	RS 107,82
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13º	RS 465,00		14	RS 29,59		RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>RS 696,18</b>		<b>RS 174,05</b>		<b>RS 2.959,61</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 3.828,84</b>		<b>RS 3.989,81</b>

SERVIDOR: ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA

FOLHA DE

Nº 93

35/11

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Sh

MES/ANO	REMUNERAÇÃO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA			TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salário	quintuplo	QUANTID.	R\$	Recebido 25%	DIFERENÇA sobre HORA NOTURNA	QUANTID.	HORA NORMAL	DIFERENÇA sobre 1/3 férias e H.N.			
fev/08	RS 380,00		14	RS 24,18	RS 95,00	RS 6,05	44	RS 114,00		RS 144,23	1,101350	RS 158,84
mar/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,095762	RS 172,59
abr/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,090202	RS 171,72
mai/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,083269	RS 170,63
jun/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,072969	RS 169,00
jul/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,063293	RS 167,48
ago/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,057161	RS 166,51
set/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,054946	RS 166,17
out/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,053366	RS 165,92
nov/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,048125	RS 165,09
dez/08	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
13º	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,044157	RS 164,47
jan/09	RS 415,00		14	RS 26,41	RS 103,75	RS 6,60	44	RS 124,50		RS 157,51	1,041138	RS 163,99
fev/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,034517	RS 182,58
mar/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,031320	RS 182,02
abr/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,029261	RS 181,65
mai/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,023631	RS 180,66
jun/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,017526	RS 179,58
1/3 FERIAS	RS 193,75								RS 58,83	RS 58,83	1,017526	RS 59,86
jul/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,013270	RS 178,83
ago/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010945	RS 178,42
set/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,010137	RS 178,28
out/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,008524	RS 177,99
nov/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,006109	RS 177,57
dez/09	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
13º	RS 465,00		14	RS 29,59	RS 116,25	RS 7,40	44	RS 139,50		RS 176,49	1,002400	RS 176,91
<b>TOTAL</b>				RS 896,18		RS 174,05		RS 3.262,00	RS 58,83	RS 4.211,06		RS 4.378,15





**SERVIDOR: ELIZEU FERREIRA DA SILVA**

27/11

fev/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,034517	R\$ 182,58
mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,029261	R\$ 181,65
mai/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,023631	R\$ 180,66
jun/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,017526	R\$ 179,58
1/3 FERIAS	R\$ 198,40								R\$ 58,83			R\$ 59,86
jul/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,013270	R\$ 178,83
ago/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010945	R\$ 178,42
set/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,010137	R\$ 178,28
out/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,008524	R\$ 177,99
nov/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,006109	R\$ 177,57
dez/09	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
13º	R\$ 465,00	R\$ 12,45	14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50		R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.596,64</b>		<b>R\$ 399,16</b>		<b>R\$ 7.527,00</b>	<b>R\$ 333,37</b>	<b>R\$ 9.868,16</b>		<b>R\$ 11.294,10</b>

FOLHA DE  
 Nº 95  
 Sh

SERVIDOR: NOBERTO DA SILVA BAPTISTA

28/02

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

MES/ANO	REMUNERACAO		HORA NOTURNA		ADICIONAL NOTURNO		HORA EXTRA		TOTAL	Índice (INPC)	ATUALIZADO
	salario	quinzenal	QUANTID.	R\$	Recebido	DIFERENÇA sabr	QUANTID.	HORA NORMAL			
fev/08	R\$ 380,00						44	R\$ 114,00	R\$ 114,00	1,101350	R\$ 125,55
mar/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,095762	R\$ 136,42
abr/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,090202	R\$ 135,73
mai/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,083269	R\$ 134,87
jun/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,072969	R\$ 133,58
jul/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,063293	R\$ 132,38
ago/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,057161	R\$ 131,62
set/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,054946	R\$ 131,34
out/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,053366	R\$ 131,14
nov/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,048125	R\$ 130,49
dez/08	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,044157	R\$ 130,00
13°	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,044157	R\$ 130,00
jan/09	R\$ 415,00						44	R\$ 124,50	R\$ 124,50	1,041138	R\$ 129,62
fev/09	R\$ 465,00						44	R\$ 139,50	R\$ 139,50	1,034517	R\$ 144,32
1/3 FERIAS	R\$ 155,00								R\$ 58,83	R\$ 58,83	R\$ 60,86
mar/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,031320	R\$ 182,02
abr/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,029261	R\$ 181,65
mai/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,023631	R\$ 180,66
jun/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,017526	R\$ 179,58
jul/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,013270	R\$ 178,83
ago/09	R\$ 465,00						44	R\$ 139,50	R\$ 139,50	1,010945	R\$ 141,03
set/09	R\$ 465,00						44	R\$ 139,50	R\$ 139,50	1,010137	R\$ 140,91
out/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,008524	R\$ 177,99
nov/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,006109	R\$ 177,57
dez/09	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
13°	R\$ 465,00		14	R\$ 29,59	R\$ 116,25	R\$ 7,40	44	R\$ 139,50	R\$ 176,49	1,002400	R\$ 176,91
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 286,32</b>		<b>R\$ 66,58</b>		<b>R\$ 3.282,00</b>	<b>R\$ 58,83</b>	<b>R\$ 3.673,73</b>	<b>R\$ 3.811,99</b>

54  
 Nº 96  
 FOLHA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 306  
PROCESSO Nº 2533  
RUBRICA [assinatura]

ÓRGÃO Secretaria de Administração

09/02/10

FOLHA Nº 97 Sh

Ao Procurador Geral

O referido processo foi agendado ao 27314

Em 09/02/10

Vilma Batista Ferreira  
Secretária Interna de Administração  
Prefeitura Munic. de Marataízes

Ao Dr. Romano  
gentileza examinar e dar parecer

10/2/10  
[assinatura]  
Geraldino Neves Murta Filho  
Procurador Geral  
OAB-ES 16.616  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

Ao Procurador Geral

Trata-se de uma matéria que vem sendo discutida a muito com a advogada De Elói, digo Elise Heleno e o gabinete do Procurador.

Diante do exposto, este Assessor não tem como emitir parecer uma vez que não tem conhecimento do peteúdo.

Em 22/02/2010

[assinatura]  
Assessor Jurídico  
OAB-ES 16.616

Ao Dr. Romano

Se necessário, entre em contacto com quem esteja conhecendo o assunto; mas a presente segue.

22-2-10  
[assinatura]  
Geraldino Neves Murta Filho  
Procurador Geral  
OAB-ES 16.616  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

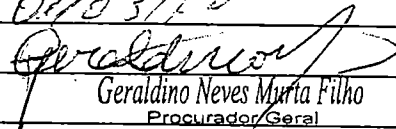
Do Procurador Geral

Parecer em 3 laudos anexo ao Protocolo  
17114/09.

Em 26.02.2010

A Secretaria de Administração  
de despacho em 19.50

04/03/10




Geraldino Neves Murta Filho  
Procurador Geral  
OAB-ES 16.616  
PREFEITURA MUN. DE MARATAIZES

AO

RH

Para a fixar valores devidos, conforme  
pauca da procuradoria.


04/03/10

  
Vilsimar Batista Ferreira  
Secretário Interino de Administração  
Prefeitura Munic. de Marataizes

A Secretário de Administração

Informamos que o cálculo de 01 (Uma) hora extra  
para os vigias diurnos corresponde ao valor de R\$ 3,45 (Três  
Reais e Quarenta e seis Centavos), e dos vigias noturnos corresponde ao  
valor de R\$ 4,33 (Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)

em estofado.

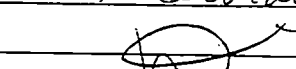
  
Maurine Nunes de Souza  
Ag. Administrativo - M. 0275  
Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Marataizes

AO

Sites de RH

Para efetuar cálculo do valor devido.

13/04/10

  
Vilsimar Batista Ferreira  
Secretário Interino de Administração  
Prefeitura Munic. de Marataizes

AO Protocolo

Segue para arquivamento, vez que a Mensagem  
foi encaminhada à Câmara. (Mensagem nº 074/10)

Em 25/08/2010

W3Gomes

Weslene Batista Gomes Ribeiro  
Assessora Jurídica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

FOLHA DE

Nº 98

50

ÓRGÃO

*A Procuradoria*

Segue processo para juntada dos cálculos das horas Extras, que foi enviada a este setor em separado, através do processo nº 8432, de 26/05/2010.

*[Assinatura]*  
Valdir Belo Rangel da Silva  
Técnico em Contabilidade  
Recursos Humanos  
PREFEITURA MUN DE MARATAÍZES

*A Procuradoria Jurídica*

*Informamos detegor documental como segue  
3319092800 - Despesas de Funcionários Ausentes  
Folha = 150      Total do Rendimento = 80500 - Rec. 206 p.  
Saldo documental = R\$ 2000,00  
Em: 18/08/2010*

*[Assinatura]*  
GIOVANA FABRE DA SILVA COSTA  
CONTABILISTA  
CRC ES 012230-3

*A Controladoria*

Segue parecer em separado, digo, segue mun-  
reagem. Em: 29/08/2010

*[Assinatura]*  
Weslene Batista Gomes Ribeiro  
Assessora Jurídica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

*A Procuradoria*

Segue mensagem protocolizada na Câmara Municipal  
no dia 23/08/10, sob o nº 3277/10  
24/08/10



**PROTOKOLO** FOLHA DE  
P.M.M. Nº 17011 Nº 99  
*Câmara Municipal de Marataízes* SH

*Estado do Espírito Santo*

**PROTOCOLISTA**

**OFÍCIO Nº 173/2010 – GAB/PRES**

Marataízes, 27 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Prefeito,

Acusamos o recebimento do Ofício nº. 116/10 sob protocolo nº.

Em análise aos documentos encaminhados através do Ofício 103/2010 sob protocolo nº. 3338/10, datado em 03/09/10, verificou a ausência do termo de Acordo firmado entre o prefeito e os vigias.

O ofício mencionado, 103/10, juntou os seguintes documentos:

- 1- Relação dos vigias e valores para pagamento em acordo judicial com o Município de Marataízes (fls. 08 e 09);
- 2- Petição dos vigias requerentes assinado pela Dr<sup>a</sup>. Elisa Helena Lesqueves Galante (fls. 10 a 18);
- 3- Procurações (fls. 19 a 24);
- 4- Demonstrativo de Pagamento de Salário (fl. 25);
- 5- Despachos internos (fls. 26 e 56);
- 6- Fichas funcionais (fls. 27 a 55);
- 7- Parecer jurídico (fls. 57 a 59);
- 8- Requerimentos dos vigias ao Secretario Municipal de Administração (fls. 60 a 96);
- 9- Manifestações internas (fls. 97 e 98).

Assim, reitero o ofício nº 166/10-GAB/PRES sob protocolo nº. 13507, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, que encaminha o documento ausente para que o Projeto de Lei nº. 084/10 possa seguir o normal prosseguimento.

Na certeza da atenção dispensada, subscrevo, reiterando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS of Gabinete  
nº 080/2010, pelo protocolo nº 3371/10.  
13 DE Dezembro DE 2010  
Eduardo D. Claudiano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo

**Marataízes, 09 de setembro de 2010**

FOLHA DE Nº 101 81
FOLHA DE Nº 02 Jmora

**OF/GABINETE N.º 080/2010**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3371/10

Data: 10 / 09 / 10

Protocolista: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 173/2010-GAB/PRES, encaminhamos cópia do documento ausente solicitado por V. Exa, para instruir o Projeto de Lei nº 084/10 em tramitação por essa Honrosa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal de Marataízes**

**Ao Exmo. Sr.**  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Marataízes – Estado do Espírito Santo.**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE MARATAÍZES,

FOLHA DE  
Nº 03  
Amorim

FOLHA DE  
Nº 102  
vsl

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, na cidade de Marataízes, por meio de seu representante legal o Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, representado por seu procurador abaixo assinado, e ADEMIR GONÇALVES VIEIRA, ADILIO BITENCOURT FILHO, ADRIANA BARRETO DO ROZARIO, ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CID DA CUNHA SANTOS, EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, EDSON CARMO SANTANA, ELIOMAR DA SILVA, ELIZEU PEREIRA DA SILVA, ERIK MOTENEGRO SILO, EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA, FABRICIO DO ROSARIO MARTINS, FABRICIO ROCHA JUNIOR, GILTEIR OASKI JUNIOR, JEAN CARLOS PIRES CAMPOS, JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS, JORGE FREDRICO DA SILVA, JOSUE BATISTA MARINHO, JUECI GOMES PAES, LEANDRO GOMES FRABONI, MACIEL CARVALHO SENA, MATHEUS LOPES BRUM, MARCOS AURELIO PEDROSA, MARIO GOMES MOREIRA, NATAL BENEDITO PEREIRA, NOBERTO DA SILVA BAPTISTA, RODRIGO A. CRUZ DE CASTRO, ROGERIO TEIXEIRA MACHADO, RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA, SANDRO JOSE DA SILVA, TIAGO GARCEZ DA SILVA, VALMERINDO DE SOUZA GOMES, VANDER DE LIMA ARAÚJO, WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL, WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA e ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA, FERNANDO GONÇALVES PADILHA, JORGE GOMES DA SILVEIRA FILHO, JOSE CARLOS CORREA GOMES, JOSE DOS SANTOS NETTO, LEOMAR MACHADO DA SILVA, LIVISTON SILVA DE SOUZA, SERGIO ALBERTO MARVILA, SIDNEI CAETANO M. DOS SANTOS, brasileiros, servidores públicos efetivos deste Município de Marataízes, via de sua procuradora adiante assinada, vêm a presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

H

1 Os servidores Municipais do Município de Marataízes investidos no cargo de vigias, por intermédio do protocolo de nº 17114, de 15 de setembro de 2009, pleitearam no âmbito administrativo o pagamento de horas extraordinário que excedessem a jornada normal de trabalho, as quais foram em parte reconhecida pela Administração, o que ensejou o acordo adiante apresentado, e, de conseguinte, o presente pedido de homologação judicial para efeito de transparência e retidão. Assim ajustado:

FOLHA DE
Nº 04
Qmoda

FOLHA DE
Nº 103
BC

2. O Município de Marataízes pagará aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia a importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três mil reais e cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas, especificado individualmente segundo planilha em anexo, relativamente a duas horas extraordinárias, sendo uma hora extra devida em decorrência da hora especial noturna prevista no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 53, de 9 de outubro de 1997) e outra hora referente ao exercício da escala de 12hs/36hs, contados a partir de setembro de 2004.

3. As parcelas serão pagas juntamente com a remuneração mensal, iniciando-se subsequente a homologação judicial, segundo cronograma da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Marataízes.

4. O Município de Marataízes descontará de cada servidor acordante, que tenha fornecido procuração, o equivalente a 10% do valor pago relativo aos honorários advocatícios e transferirá diretamente a Advogada procuradora dos servidores em 12 (doze) parcelas sucessivas a ser depositado na conta corrente nº. 12.705.083 do Banestes na mesma data em que for depositado a dos acordantes.

5. Na oportunidade, fica convencionado entre o Município e os servidores públicos exercentes do cargo de vigias a compensação de horário da jornada de trabalho por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de hora extraordinária, contado a partir da homologação judicial, conforme autorizado pelo art. 20 do Estatuto dos

H

FOLHA DE  
Nº 05  
D. M. C. C. C.

FOLHA DE  
Nº 104  
88

Art. 20 A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.


6. Fica mantido o pagamento da hora extraordinária descrita no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores.

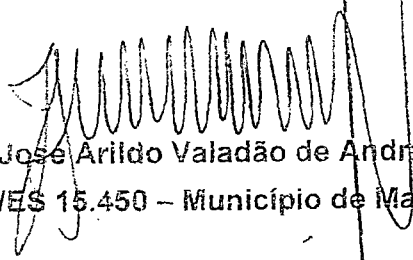
7. Caso o Município não pague no prazo pactuado, fica convencionada a antecipação das parcelas vincendas para execução imediata e ao saldo remanescente será acrescentada multa de 20% (vinte por cento).

Diante do exposto, requerem seja homologada a presente composição.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2010.

  
Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Maratáizes

  
Jose Arildo Valadão de Andrade  
OAB/ES 15.450 – Município de Maratáizes

RELAÇÃO DOS VIGIAS E VALORES PARA PAGAMENTO MEDIANTE  
ALUNOS JORNALISTAS DO MUNICÍPIO DE MARATÁZUL

	VIGIA	VALOR APURADO	HORAS MENSAIS	TOTAL	ASSINATURA
1	ADEMIR GONÇALVES VIEIRA	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	<i>Ademir G. Vieira</i>
2	ADILIO BITTENCOURT FILHO	R\$ 453,59	15	R\$ 6.803,85	<i>Adilio Bittencourt Filho</i>
3	ADRIANA BARRETO DO ROZARIO	R\$ 422,78	15	R\$ 6.341,85	<i>Adriana B. do Rozario</i>
4	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	R\$ 120,25	15	R\$ 1.803,75	<i>Alexandre Ribeiro da Silva</i>
5	AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	<i>Amilton Ribeiro da Silva Junior</i>
6	CID DA CURHA SANTOS	R\$ 77,64	15	R\$ 1.164,60	<i>Cid da Curha Santos</i>
7	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 456,21	15	R\$ 6.843,15	<i>Eduardo de Oliveira Silva</i>
8	EDEON CARMO SANTANA	R\$ 211,02	15	R\$ 3.166,20	<i>Edeon Carmo Santana</i>
9	ELIOMAR DA SILVA	R\$ 213,04	15	R\$ 3.195,60	<i>Eliomar da Silva</i>
10	ELIZEU PEREIRA DA SILVA	R\$ 451,36	15	R\$ 6.770,40	<i>Elizeu Pereira da Silva</i>
11	ERIK MOTENEGRO SILO	R\$ 207,54	15	R\$ 3.113,10	<i>Erik Motenegro Silo</i>
12	EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA	R\$ 224,72	15	R\$ 3.370,80	<i>Ezequiel dos Santos Marvila</i>
13	FABRICIO ROCHA JUNIOR	R\$ 218,72	15	R\$ 3.280,80	<i>Fabricio Rocha Junior</i>
14	FABRICIO DO ROSARIO MARTINS	R\$ 223,86	15	R\$ 3.357,90	<i>Fabricio do Rosario Martins</i>
15	GILTEIR OASKI JUNIOR	R\$ 154,25	15	R\$ 2.313,75	<i>Gilteir Oaski Junior</i>
16	JEAN CARLOS PIRES CAMPOS	R\$ 442,97	15	R\$ 6.644,55	<i>Jean Carlos Pires Campos</i>
17	JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS	R\$ 464,36	15	R\$ 6.965,40	<i>Joao Carlos Rangel dos Santos</i>
18	JORGE FREDERICO DA SILVA	R\$ 454,55	15	R\$ 6.818,25	<i>Jorge Frederico da Silva</i>
19	JOSUE BATISTA MARINHO		15		
20	JUECI GOMES PAES	R\$ 455,41	15	R\$ 6.831,15	<i>Jueci Gomes Paes</i>
21	LEANDRO GOMES FRABONI	R\$ 464,36	15	R\$ 6.965,40	<i>Leandro Gomes Fraboni</i>
22	MACIEL CARVALHO SENA	R\$ 224,72	15	R\$ 3.370,80	<i>Maciel Carvalho Sena</i>
23	MATHEUS LOPES BRUM	R\$ 447,10	15	R\$ 6.706,50	<i>Matheus Lopes Brum</i>
24	MARCOS AURELIO PEDROSA	R\$ 446,92	15	R\$ 6.703,80	<i>Marcos Aurelio Pedrosa</i>
25	MARIO GOMES MOREIRA	R\$ 206,26	15	R\$ 3.093,90	<i>Mario Gomes Moreira</i>

*H*

FOLHA DE  
 Nº 07  
 Demanda

FOLHA DE  
 Nº 106  
 82

26	NATAL BENEDITO PEREIRA	RS 453,37	15	RS 6.845,55	<i>Franz</i>
27	NOBERTO DA SILVA BAPTISTA	RS 198,80	15	RS 2.982,00	<i>Noberto da Silva Baptista</i>
28	RODRIGO A. CRUZ DE CASTRO	RS 202,84	16	RS 3.042,60	<i>Rodrigo A. Cruz de Castro</i>
29	ROGERIO TEIXEIRA MACHADO	RS 223,36	15	RS 3.357,90	<i>Rogério Machado</i>
30	RICKISTON HERLIS M.DE ALCANTARA	RS 449,14	15	RS 6.602,10	<i>Rickiston</i>
31	SANDRO JOSE DA SILVA		75		
32	TIAGO GARCEZ DA SILVA	RS 223,85	15	RS 3.357,90	<i>Tiago Garcez da Silva</i>
33	VALMÉRINGO DE SOUZA GOMES	RS 153,18	15	RS 2.297,70	<i>Valmeringo de Souza Gomes</i>
34	VALDER DE LIMA ARAÚJO	RS 213,04	15	RS 3.195,60	<i>Valder de Lima Araújo</i>
35	WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL	RS 214,92	15	RS 3.224,70	<i>Wadson Luiz Henrique Pimentel</i>
36	WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA	RS 193,65	15	RS 2.903,20	<i>Wilson Gomes Bahiense da Silva</i>
37	ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA	RS 224,72	15	RS 3.370,60	<i>Zacarias R. Barbosa</i>

38

41	JOSE CARLOS CORREA GOMES	RS 153,70	15	RS 2.297,70	<i>Jose Carlos</i>
42	JOSE DOS SANTOS NETTO	RS 462,85	15	RS 6.940,35	<i>Jose Dos S. Netto</i>
43	LEOMAR MACHADO DA SILVA	RS 206,24	15	RS 3.093,60	<i>Leomar M. Silva</i>
44	LIVISTON SILVA DE SOUZA	RS 175,58	15	RS 2.633,70	<i>Liviston S. de Souza</i>
45	SERGIO ALBERTO MARVILA	RS 404,78	15	RS 6.071,70	<i>Sergio</i>
46	SIDNEI CAETANO N DOS SANTOS	RS 418,36	15	RS 6.284,25	<i>Sidnei Caetano N dos Santos</i>
TOTAL				RS 206.983,50	

*HT*

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 3277

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO  
procurador para parecer.

MARATAÍZES - ES 13 DE Setembro DE 2010

[Signature]

SA. PRESIDENTE

Protocolos: 3277, 3371 - PROJETO DE LEI - 084/2010

Autoria: CHEFE DO Executivo MUNICIPAL

Apresento parecer em sepa-

rado

Marataízes, 14 de setembro de 2010.

Gamoli  
Procurador



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3396/10

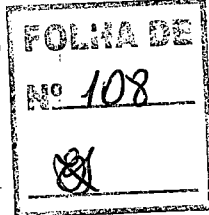
PARECER PROCURADOR n.º 090/2010 Data: 14 / 09 / 2010

Protocolista: [assinatura]

Protocolo 3277/10 – Mensagem 074/2010 – Projeto de Lei 084/2010

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município a firmar acordo com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia e dá outras providências.



RELATÓRIO – O Chefe do Executivo encaminha a esta Câmara projeto de lei em destaque que se resume em um acordo extrajudicial com servidores públicos – vigias – para pagamento de horas extras, no valor de R\$ 206.983,50 – duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos -.

O projeto, uma vez mais, não veio adequadamente instruído, sendo necessário pedir a Administração que fizesse juntar o PARECER JURÍDICO que considerou legal a transação. Em resposta, no dia 03-09-2010, vieram aos autos os documentos que estão entre as fls.07/98 e que representam, na verdade, cópia do processo administrativo.

Como o termo de acordo que, como consta, faz parte integrante do projeto, não veio aos autos, foi necessário requisitá-lo ao Executivo, providência que atrasou, novamente, o trâmite processual..

Em 10-09-2010, portanto, 18 dias após o primeiro protocolo, vieram aos autos as fls.102/104, que consistem numa petição endereçada ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, pedindo a HOMOLOGAÇÃO do acordo, que contém, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I – pagamento da quantia de R\$ 206.983,50 – duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos – em 12 parcelas, na forma da planilha anexada, a serem pagas mensalmente, após homologação judicial, sendo que parte – 10% - será destinada a Advogada dos servidores.

II - A cláusula 5 aduz interessante “acordo” de “compensação” de horário de jornada de trabalho por turnos de 12 X 36, em decorrência, sem pagamento de novas horas extras., mantido entretanto, o pagamento da hora extraordinária previsto no art. 95 do Estatuto dos Servidores<sup>1</sup>.

III – Existe, ainda, uma cláusula penalizatória do Município, consistente na antecipação das demais parcelas acrescida de multa de 20%.

<sup>1</sup> Art. 95. O serviço noturno será remunerado com o acréscimo de vinte e cinco por cento ao valor da hora normal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

*[assinatura]*





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 109

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO** – A Lei Orgânica estabelece em seu art. 106 a competência privativa para o Sr. Prefeito iniciar o projeto legislativo, em casos específicos, como o ora discutido e que cabe a ele, também, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, cuja direção deve exercer com seus auxiliares.

Assim, nenhuma dúvida paira quanto à legitimidade do Prefeito para iniciar o processo legislativo.

Lado outro existem situações de extrema importância e seriedade que precisam ser analisadas por todos os que atuarem neste processo, quer seja o corpo técnico, pareceristas, quer sejam os Vereadores, aos quais cabe a função fiscalizadora e de cumprimento do princípio da legalidade na aprovação dos projetos. Vejamos:

**1) DA DEFICIENTE INSTRUÇÃO – SENTENÇA DO PODER JUDICIÁRIO RECUSANDO-SE A HOMOLOGAR O ACORDO JUDICIALMENTE** – Somente **na data de ontem**, este Procurador teve acesso aos autos, e, conhecendo da petição que fora juntada ( fls. 102/104) foi até o Poder Judiciário e lá tomou conhecimento que o PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO fora REJEITADO por SENTENÇA, pelo Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Os documentos estão em anexo, passam a compor o presente processo, e da sentença cumpre registrar:

Na fundamentação o Juiz reconheceu:

**(...) em outros dizeres, só pode transigir quem tem poder de disposição sobre o objeto do ajuste, não podendo, pois, o ente público municipal pretender transigir, sem autorização legislativa, sobre patrimônio ou bens públicos, como no caso presente em que se almeja obrigar o ente público ao pagamento da vultosa importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em favor de servidores efetivos da municipalidade, sob premissa fática apenas firmada de incidência de horas extraordinárias, por períodos noturno e excedente de trabalho, calculadas de forma individualizada, com previsão, inclusive, de pagamento de multa excessiva de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplemento das parcelas cordadas.**

**“...Ora, no tocante à esfera de interesse das pessoas jurídicas de direito público, é evidente a indisponibilidade. É que não podem seus representantes abrir mão de prerrogativas da entidade representada, por não atuarem em nome próprio, mas em prol de ente que age no interesse coletivo.”**

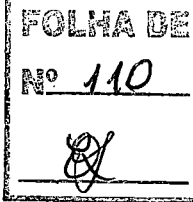
E mais:

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/n – Barra do Itapemirim – CEP 29.345.000 –  
MARATAÍZES- telefone 28-3532-3413



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



“em consequência do que se vem de ser dito, torna-se evidente a incompatibilidade entre as noções de transação – negócio jurídico que diz respeito à auto-regulamentação de interesses privados – e de indisponibilidade dos direitos fazendários. **Inviável, realmente, que a fazenda se equipare a um particular e, ao talante de circunstanciais conveniências de seus representantes, envolva-se em vínculo jurídico. O poder público tem atuação jurídica direcionada para outra perspectiva.**”

Concluindo, diz o Douto Magistrado:

“(…) É que, na atividade administrativa, como deve haver obediência estrita à lei, a realização de transação, em princípio, está vedada, sua efetivação somente emerge como viável caso seja legislativamente admitida, o que não foi observado no caso em exame, por não ter sido o acordo precedido de qualquer autorização legislativa.”

ASSIM, de clara abstração que o acordo causou estranheza no Culto Magistrado, a ponto de fazer constarem sua fundamentação como *“inviável a equiparação da Fazenda Pública ao particular para atender circunstanciais conveniências de seus representantes”*.

Não é só isso: tratando como se trata de processo onde uma das partes é um ente estatal, a sentença está sujeita a um novo julgamento pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, independentemente da vontade dos litigantes. Assim, a sentença prolatada nesta comarca ainda vai ser apreciada pelo TJ-ES e poderá ser confirmada, ou modificada.

ASSIM, neste momento a questão ainda está submetida ao Poder Judiciário, o que inviabiliza o seu processamento nesta esfera do Poder.

Mas, por convencimento pessoal, entendo que como se trata de questão de interesse público o TJ-ES poderá conhecer de ofício e, inclusive, exarar que são indevidos tais valores e a avença não poderia ser realizada. É uma hipótese que pode acontecer, o que torna ainda mais importante esse segundo julgamento pelo Poder Judiciário.

E quanto à possibilidade do TJ, de ofício conhecer do recurso e estabelecer que não são devidos os valores que o projeto pretende pagar, trata-se de uma linha jurídica consistente, ou um entendimento isolado deste Procurador ?

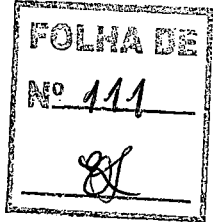
**2) PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – DIREITO INEXISTENTE** - A resposta está nos julgamentos abaixo que transcrevo para conhecimento e enriquecimento do debate:

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/n – Barra do Itapemirim – CEP 29.345.000 –  
MARATAÍZES- telefone 28-3532-3413



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.032375-4, DE MAFRA

RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS - TURNO DE REVEZAMENTO - 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO - POSSIBILIDADE - PERMISSIVIDADE DO ART. 7º, XIII, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - DESNECESSIDADE DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

"O servidor público municipal que tem sua jornada de trabalho diferenciada, no denominado regime de 12x36 horas, não tem direito a auferir horas extras, se o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso." (AC n.º 346596-3, TJPR, rel. J. Vidal Coelho).

"A inexistência de convenção ou acordo coletivo na relação entre os servidores públicos e o Estado não impossibilita a aplicabilidade do art. 7º, XIII, parte final, da Constituição Federal de 1988, pois a modificação ou adaptação de uma condição de trabalho no interesse da Administração Pública prescinde de acordo de vontade." (AC n. 2007.041385-1, de Blumenau, Rel. Des. José Volpato de Souza).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2009.032375-4, da comarca de Mafra (1ª Vara Cível/criminal), em que é apelante Driceu Kukle, e apelado Município de Mafra:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Público, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

## VOTO

Registre-se, inicialmente, que o art. 39, § 3º, determina a aplicação do inciso XIII do art. 7º, aos servidores ocupantes de cargos públicos e tem a seguinte redação:

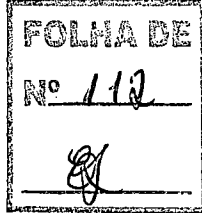
"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;"

De acordo com precedente deste relator:

"A inexistência de convenção ou acordo coletivo na relação entre os servidores públicos e o Estado não impossibilita a aplicabilidade do art. 7º, XIII, parte final, da Constituição Federal de 1988, pois a modificação ou adaptação de uma condição de trabalho no interesse da Administração Pública prescinde de acordo de vontade." (AC n. 2007.041385-1, de Blumenau, Rel. Des. José Volpato de Souza, j18.2.2008)". (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.020783-5, de Timbó, julgado em 3/12/2008).

Conforme decidido no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, relativamente ao servidor público federal, mas que se aplica ao presente caso por identidade de situações:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. JORNADA DE 12 HORAS ININTERRUPTAS. 48 HORAS DE DESCANSO. REGIME DE PLANTÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JORNADA MÁXIMA DE 8 HORAS. PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS. DESCABIMENTO.

1. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não obsta a adoção de regime de compensação no cumprimento da jornada semanal máxima de 40 horas de trabalho.

2. É cabível a jornada de trabalho de 12 horas ininterruptas, seguidas de 48 horas de descanso, considerando as peculiaridades da atividade exercida - auxiliar de enfermagem -, bem como a necessidade da Administração do cumprimento de tal jornada.

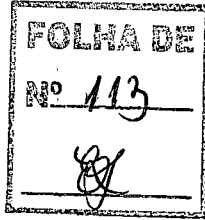
3. A limitação imposta pelo artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores públicos civis, consoante o disposto no seu artigo 39, § 3º.

4. Não tendo a jornada da autora ultrapassado as 40 horas semanais e sendo-lhe assegurado o descanso de 48 horas seguintes às 12 horas ininterruptas trabalhadas, carece de amparo a pretensão à percepção de horas-extras. 5. Apelação



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



improvida." (AC n.2000.71.01.000045-1, Quarta Turma, Rel. Des. Jairo Gilberto Schafer, D.E. 31.3.2008). (Grifou-se).

E ainda:

"A dilação da jornada de trabalho em um dia pode, em regra, ser compensada com sua redução proporcional em outros dias. Como visto, a Constituição o autoriza, no art. 7º, XIII, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 2º. A dúvida que pode surgir está em que no inciso XIII do art. 7º se exige, para a compensação, o acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que é incompatível com o serviço público. A convenção coletiva não é aplicável no âmbito da administração pública, já que, entre os direitos sociais reconhecidos aos servidores públicos pelo parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição Federal, não está incluído o de "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", estampado no seu art. 7º, XXVI. Também não me parece compatível fazer a compensação dependente de acordo, pois submeteria a administração à vontade mutável dos servidores, o que não se harmoniza com o princípio da continuidade do serviço público.

Não se pode, porém, pré-excluir a possibilidade dessa compensação, pois isso levaria a uma excessiva rigidez do regime de trabalho dos servidores públicos, com prejuízo não só à administração e aos administrados como, também, aos próprios servidores. Nessa matéria, ausente uma norma expressa que se aplique às relações entre servidores e administração, deve ser admitida alguma flexibilidade, temperada pelo princípio da razoabilidade. O art. 19 da lei 8.112/90 fixou a jornada semanal dos servidores públicos em 40 horas, e a diária no mínimo de seis e máximo de oito. Nada disse sobre a hipótese de compensação de jornada. Isso, porém, não pode ser óbice a que se adote o regime de compensação, quando necessário ou conveniente ao melhor atingimento das finalidades da administração." (AC n. 97.04.08417-0/RS, TRF4, Quarta Turma, Rel. Des. Antônio Albino Ramos de Oliveira, DJU de 22.11.2000). (Grifou-se).

Portanto, admite-se, no âmbito da Administração Pública, o regime de compensação de jornada de trabalho, em turnos de revezamento, desde que não ultrapasse a jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas.

Interessante anotar que o Decreto federal nº 1.590/95 admite a adoção pela Administração Pública do regime de revezamento:



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 114

"Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento."

No caso, compulsando-se os registros de ponto juntados aos autos (fls. 10-26; 127-133; 167-191), verifica-se que o autor trabalha 12 (doze) horas ininterruptas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando numa jornada de trabalho normal de 8 (oito) horas, o descanso é de 16 (dezesesseis) horas.

Cuida-se, portanto, de jornada especial, consideradas as peculiaridades inerentes à própria função de guarda de patrimônio público. Inadmissível, dessa forma, a percepção de horas extraordinárias se o autor trabalha em regime de revezamento, de modo a compensar as horas excedentes.

Neste sentido:

"APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 12X36 - HORAS EXTRAS INDEVIDAS - ADICIONAL NOTURNO DEVIDAMENTE PAGO RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O servidor público municipal que tem sua jornada de trabalho diferenciada, no denominado regime de 12x36 horas, não tem direito a auferir horas extras, se o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso." (AC n.º 346596-3, TJPR, rel. J. Vidal Coelho, julgada em 10/10/2006).

"SERVIDORES PÚBLICOS JORNADA DE TRABALHO DE "12 X 36" - REGIME DE COMPENSAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - HORAS-EXTRAS INDEVIDAS, SE NÃO EXCEDIDA A JORNADA SEMANAL MÁXIMA. RECURSO ADESIVO, QUE PRETENDE A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NÃO CONHECIDO, POR IMPERTINENTE.

1. É admissível, no âmbito da administração pública, o regime de compensação de jornada de trabalho, em que o servidor labuta doze horas seguidas, seguidas de trinta e seis horas contínuas destinadas a repouso, desde que respeitada a jornada semanal máxima." (AC n. 97.04.08417-0/RS, TRF4, Quarta Turma, Rel. Des. Antônio Albino Ramos de Oliveira, DJU de 22.11.2000)

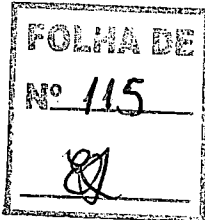
Deste Tribunal Catarinense cita-se:

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/n - Barra do Itapemirim - CEP 29.345.000 -  
MARATAÍZES- telefone 28-3532-3413



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



"Não tem direito a receber como horas extras as que excedem às oito (8) horas diárias, o servidor público lotado em hospital, que trabalha doze (12) horas em regime de plantão noturno e compensa o excesso com folga de trinta e seis (36) horas." (Apelação Cível n. 2002.009272-5, de Indaial, Relator: Des. Jaime Ramos, julgada em 01/06/04).

Portanto, se o autor trabalha em turno de revezamento de 12x36 horas, não tem amparo legal a sua pretensão de receber pelo serviço extraordinário, acima da sexta ou oitava hora trabalhada. Isso porque, conforme visto, se trabalha 12 (doze) horas contínuas, o tempo em excesso é compensado com folga de 36 (trinta e seis) horas.

Nestes termos: "O servidor submetido a regime de revezamento não faz jus ao recebimento de horas extras, porquanto o excesso de jornada compensa-se pelo descanso prolongado, peculiar a tal sistema laboral". (Apelação Cível n. 2006.035937-2, de Campo Erê, Relatora: Desembargadora Substituta Sônia Maria Schmitz, julgada em 11/12/2008).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

## DECISÃO

Ante o exposto, por votação unânime, nega-se provimento ao recurso.

O julgamento, realizado em 8 de setembro de 2009, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Newton Trisotto, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Vanderlei Romer.

Florianópolis, 9 de setembro de 2009.

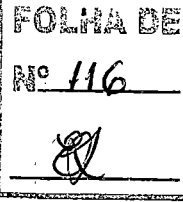
Sérgio Roberto Baasch Luz  
Relator  
Des. Sérgio Roberto Baasch Luz

**Como ficou demonstrado, entendimento existe, e com razoáveis fundamentos jurídicos, no sentido de que não são devidas horas extraordinárias para quem atua em regime diferenciado de jornada de trabalho de 12X36, o que pressupõe que os excessos são compensados com a escala de revezamento por 36 horas.**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Esse entendimento está assentado em preceito constitucional descrito nos artigos artigo 7º, XIII, com a ressalva de que o disposto no inciso XIV, da Constituição não se aplica aos servidores públicos civis, consoante o disposto no seu artigo 39, § 3º.

De se notar que os julgamentos referenciados acima têm sua base jurídica assentada no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

A complexidade da matéria, entretanto, não termina aqui.

**4) PARECER 276/2010 DA CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO** -, consultada, emitiu laborioso parecer, na data de 10-08-2010, portanto há menos de um mês, na seguinte direção, resumidamente;

32. Da análise dos normativos trazidos, constata-se a existência de autorização legal para celebração de acordos em juízo, dentro dos parâmetros balizados por tais regras. Contudo, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, autorização legislativa para realização de acordos na esfera extrajudicial pela Administração Pública.

34. Por outro lado, há que se levar em conta que, diante de autorização normativa para celebração de acordos extrajudiciais pelo Poder Público, cumpre analisar, mais detidamente, os aspectos concernentes ao pagamento de tais valores, diante da previsão contida no artigo 100, caput, da Constituição Federal de 1988.

**35. Pela leitura do dispositivo, extrai-se a impossibilidade de obtenção de crédito em face da Fazenda Pública sem submissão à expedição regular de precatório, ainda que a obrigação derive de título executivo extrajudicial.**

37. Na esteira do ensinamento doutrinário, é notório que o art. 100 da Carta Política, não afasta os títulos extrajudiciais da submissão à expedição de precatório nas obrigações pecuniárias devidas pela Fazenda Pública, eis que apenas os casos de execução de pequeno valor foram excluídos de sua disciplina, a teor do disposto no parágrafo § 3º do art. 100 da Carta Magna.





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 117

38. Assim, não há como olvidar que os títulos executivos extrajudiciais, que cominem obrigação de pagar, sujeitam-se ao processo executivo para expedição do precatório respectivo, pois são equiparados a uma sentença judicial transitada em julgado

**40. Logo, pode-se concluir, de tudo até agora explanado, que a realização de acordos extrajudiciais pela Administração Pública, além de demandar legislação autorizadora para tanto, definidora dos parâmetros a serem observados na elaboração de tais ajustes, sujeita-se à homologação judicial, em cumprimento ao artigo 475-N, inciso V, do CPC, implicando, necessariamente, na obediência ao regime dos precatórios, insculpido no art. 100 da CF/88, caso a obrigação seja de cunho pecuniário.**

41 . Por derradeiro, urge esclarecer que as competências deste Ministério do Trabalho e Emprego encontram-se estabelecidas no art. 27, inciso XXI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 200322 e regulamentadas pelo Decreto nº 5.063/2004, podendo-se afirmar, a partir da análise de tais diplomas normativos, que não há norma autorizadora para celebração de acordos extrajudiciais na esfera da competência desse MTE.

### III – CONCLUSÃO

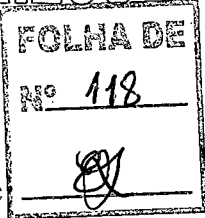
42. Face à consulta formulada pela Consultoria-Geral da União, por intermédio do Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos – DECOR, conclui-se que:

a) A utilização de diferentes mecanismos de composição de controvérsias vem sendo estimulada pelo Estado, aparecendo em alguns diplomas normativos para a solução de conflitos havidos nas relações jurídicas entre a Administração Pública e os particulares;



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



b) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público são norteadores na atuação administrativa, razão pela qual a celebração de acordos extrajudiciais, como forma alternativa de jurisdição, **exige previsão em suporte normativo; e**

c) **Diante de diploma legal autorizador**, reputa-se possível a celebração de acordos extrajudiciais na Administração Pública, aplicando-se a disciplina do art. 100 da Constituição Federal de 1988, para o cumprimento de obrigações pecuniárias.

Importante asseverar que o parecer acima, ainda que não publicado, vincula todos os órgãos e entidades as repartições interessadas e os órgãos jurídicos da AGU ou a esta vinculados, a partir do momento que dele tenham ciência. Trata-se, pois de posicionamento jurídico da mais alta envergadura e que deve servir, simetricamente para análise do presente caso.

**EM CONCLUSÃO:** E à vista de todo o exposto tem-se que:

1º) Como o Poder Executivo recorreu ao Poder Judiciário em **22 de julho de 2010**, firmou jurisdição sobre a matéria que só veio a ser trazida para apreciação do Poder Legislativo em **23 de agosto de 2010**, portanto um mês após;

2º) A exigência de “autorização legislativa” como assentado na sentença não significa apenas, buscar autorização da Câmara, como pretende o Executivo, mas, sim, previsão legal, o que é bem diferente. Na primeira o acordo é feito e busca-se a autorização legislativa; na segunda, por lei, estabelece-se previamente a forma como os acordos extrajudiciais podem ser realizados pelo poder público. Não havendo no município legislação pertinente regrado a matéria, evidentemente que a realização de tais acordos só poderá ser feita se obtida a homologação pelo Poder Judiciário.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 119

*[Handwritten mark]*

3º)O pagamento de horas extraordinárias só pode ocorrer quando houver excesso sobre a jornada previamente pactuada. No caso presente não se tem nos autos cópia do EDITAL ao qual estão sujeitos os servidores para aferir se a jornada de trabalho em turnos de 12 por 36 é ou não sendo superior às devidas pelo EDITAL.

**DA CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** - Por fim, realço, ainda, que contactei por várias vezes com a 5ª Controladoria Técnica (CT) do TCE-ES, através da Sra. Maria José e dela obtive, informação e confirmação que este projeto é de alçada do Executivo, cabendo ao Sr. Prefeito e não a Câmara decidir sobre a assinatura ou não do convênio/acordo que se discute.

Diante de todas as vertentes analisadas, e concluindo-se que a matéria é bem mais profunda do que parece, SUGIRO seja encaminhada cópia deste parecer, com seus anexos, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**Por todo o exposto, entendo, com fortes razões, que o projeto não pode ser objeto de apreciação por este Poder Legislativo, devendo ser devolvido ao Poder Executivo para que se aguarde o segundo julgamento pelo Poder Judiciário, e, ainda, para que se crie, por normativo próprio, a previsão legal para que a Administração Municipal possa realizar esse tipo de acordo.**

É como vejo.

Maratáizes, em 14 de setembro de 2010.

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Gariolli  
Procurador.<sup>2</sup>

**Documentos em anexo:**

1)Cópia do processo 069.10.802539-1 onde o acordo foi submetido ao Poder Judiciário e REJEITADO.

2)Cópia na íntegra da APELAÇÃO CÍVEL 2009.032375-4, de MAFRA-SC, utilizado como parâmetro neste parecer, já que aponta julgados proferidos pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL;


3)Cópia na íntegra do PARECER nº 276/2010, DA AGU que pode ser encontrado no site WWW.agu.gov.br.

<sup>2</sup> Os destaques são meus.

FOLHA DE  
Nº 120  
8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
MARATAÍZES - CONTADORIA

Nº do Processo	069.10.802539-1 
Nº Volume	001
Data Ajuizamento	22/07/2010
Nº Petição Inicial	201000732038
Ação	Homologação de Acordo - Fazenda Municipal
Valor da Causa	R\$ 0,00
Vara	MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
Data/hora de distribuição	22/07/2010 - 13:25 Distribuição por sorteio manual
Requerente	O MUNICIPIO DE MARATAIZES/ES E OUTROS Advogado: 15450-ES JOSE ARILDO VALADAO DE ANDRADE
Requerido	ESTE JUIZO

069.10.802539-1

VOL: 001



Autuação

Aos Dois e dois (22) dias do mês de Julho (09) ano de dois mil e Dois (2010) nesta Cidade e **COMARCA DE MARATAÍZES** e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.

069.10.802539-1



Mensageria Postal

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
COMARCA DE MARATAÍZES,



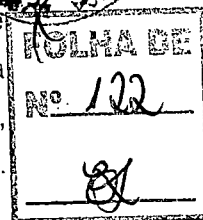
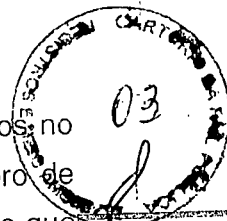
JUIZ DE DIREITO ) COMARCA DE MARATAÍZES ZA/AL/200 1211 0000000000

732038  
539-1

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, na cidade de Marataízes, por meio de seu representante legal o Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, representado por seu procurador abaixo assinado, e ADEMIR GONÇALVES VIEIRA, ADILIO BITENCOURT FILHO, ADRIANA BARRETO DO ROZARIO, ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CIB DA CUNHA SANTOS, EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, EDSON CARMO SANTANA, ELIOMAR DA SILVA, ELIZEU PEREIRA DA SILVA, ERIK MOTENEGRO SILO, EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA, FABRICIO DO ROSARIO MARTINS, FABRICIO ROCHA JUNIOR, GILTEIR CASKI JUNIOR, JEAN CARLOS PIRES CAMPOS, JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS, JORGÉ FREDRICO DA SILVA, JOSUE BATISTA MARINHO, JUECI GOMES PAES, LEANDRO GOMES FRABONI, MACIEL CARVALHO SENA, MATHEUS LOPES BRUM, MARCOS AURELIO PEDROSA, MARIO GOMES MOREIRA, NATAL BENEDITO PEREIRA, NOBERTO DA SILVA BAPTISTA, RODRIGÓ A. CRUZ DE CASTRO, ROGERIO TEIXEIRA MACHADO, RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA, SANDRO JOSE DA SILVA, TIAGO GARCEZ DA SILVA, VALMERINDO DE SOUZA GOMES, VANDER DE LIMA ARAÚJO, WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL, WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA e ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA, FERNANDO GONÇALVES PADILHA, JORGE GOMES DA SILVEIRA FILHO, JOSE CARLOS CORREA GOMES, JOSÉ DOS SANTOS NETTO, LEOMAR MACHADO DA SILVA, LIVISTON SILVA DE SOUZA, SERGIO ALBERTO MARVILA, SIDNEI CAETANO N. DOS SANTOS, brasileiros, servidores públicos efetivos deste Município de Marataízes, vis de sua procuradora adiante assinada, vêm a presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

*H*  
*H.L.*

1 Os servidores Municipais do Município de Marataízes investidos no cargo de vigias, por intermédio do protocolo de nº 17114, de 15 de setembro de 2009, pleitearam no âmbito administrativo o pagamento de horas extraordinário que excedessem a jornada normal de trabalho, as quais foram em parte reconhecida pela Administração, o que ensejou o acordo adiante apresentado, e, de conseguinte, o presente pedido de homologação judicial para efeito de transparência e retidão. Assim ajustado:



2. O Município de Marataízes pagará aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia a importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três mil reais e cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas, especificado individualmente segundo planilha em anexo, relativamente a duas horas extraordinárias, sendo uma hora extra devida em decorrência da hora especial noturna prevista no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 53, de 9 de outubro de 1997) e outra hora referente ao exercício da escala de 12hs/36hs, contados a partir de setembro de 2004.

3. As parcelas serão pagas juntamente com a remuneração mensal, iniciando-se subsequente a homologação judicial, segundo cronograma da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Marataízes.

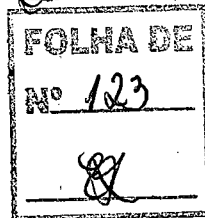
4. O Município de Marataízes descontará de cada servidor acordante, que tenha fornecido procuração, o equivalente a 10% do valor pago relativo aos honorários advocatícios e transferirá diretamente a Advogada procuradora dos servidores em 12 (doze) parcelas sucessivas a ser depositado na conta corrente nº. 12.705.083 do Banestes na mesma data em que for depositado a dos acordantes.

5. Na oportunidade, fica convencionado entre o Município e os servidores públicos exercentes do cargo de vigias a compensação de horário da jornada de trabalho por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de hora extraordinária, contado a partir da homologação judicial, conforme autorizado pelo art. 20 do Estatuto dos

Servidores Públicos Civis do Município de Marataízes, vazado nos termos que seguem:



**Art. 20** A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será definida nos respectivos planos de carreiras e de vencimentos, não podendo ultrapassar quarenta e quatro horas semanais, nem oito horas diárias, excetuando-se o **regime de turnos**, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.



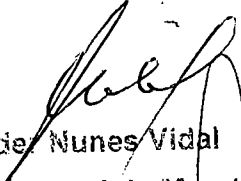
6. Fica mantido o pagamento da hora extraordinária descrita no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores.

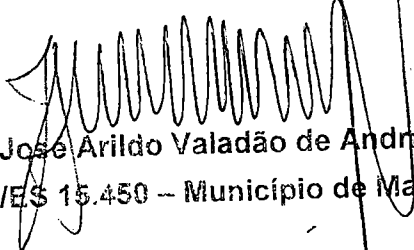
7. Caso o Município não pague no prazo pactuado, fica convencionada a antecipação das parcelas vincendas para execução imediata e ao saldo remanescente será acrescentada multa de 20% (vinte por cento).

Diante do exposto, requerem seja homologada a presente composição.

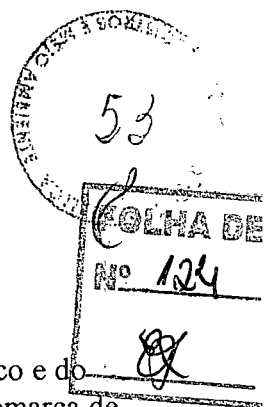
N. Termos,  
P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2010.

  
Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

  
José Arildo Valadão de Andrade  
OAB/ES 15.450 – Município de Marataízes

  
Elisa Helena L. Galante  
Advogada - OAB-ES 4743



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e do  
Acidente do Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de  
Marataízes/ES

PROCESSO Nº 069.10.802539-1

Reqtes. : MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES e OUTROS

Reqdo. : ESTE JUÍZO

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos de Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial fomulado pelo Município de Marataízes/ES em conjunto com Ademir Gonçalves Vieira, Adilio Bitencourt Filho, Adriana Barreto do Rozario, Alexandre Ribeiro da Silva, Amilton Ribeiro da Silva Junior, Cid da Cunha Santos, Eduardo de Oliveira Silva, Edson Carmos Santana, Eliomar da Silva, Elizeu Pereira da Silva, Erik Motenegro Silo, Ezequiel dos Santos Marvila, Fabricio do Rosario Martins, Fabricio Rocha Junior, Gilteir Oaski Junior, Jean Carlos Pires Campos, João Carlos Rangel dos Santos, Jorge Fredrico da Silva, Josue Batista Marinho, Jueci Gomes Paes, Leandro Gomes Fraboni, Maciel Carvalho Sena, Matheus Lopes Brum, Marcos Aurelio Pedrosa, Mario Gomes Moreira, Natal Benedito Pereira, Noberto da Silva Baptista, Rodrigo A. Cruz de Castro, Rogerio Teixeira Machado, Rickiston Herlis Moraes de Alcantara, Sandro José da Silva, Tiago Garcez da Silva, Valmerindo de Souza Gomes, Vander de Lima Araújo, Wadson Luiz Henrique Pimentel, Wilson Gomes Bahiense da Silva, Zacarias Rodrigues Barbosa, Fernando Gonçalves Padilha, Jorge Gomes da Silveira Filho, José Carlos Correa Gomes, José dos Santos Netto, Leomar Machado da Silva, Liviston Silva de Souza, Sergio Alberto Marvila e Sidnei Caetano N. dos Santos, servidores públicos municipais efetivos.

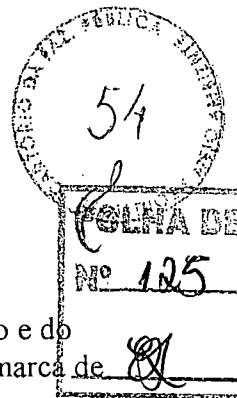
Segundo narrado, os servidores discriminados na inicial, investidos no cargo de vigias, por intermédio do protocolo nº 17114, de 15 de setembro de 2009, pleitearam no âmbito administrativo o pagamento de horas extraordinárias que excedessem a jornada normal de trabalho, as quais foram em parte reconhecidas pela Administração, ensejando o acordo ora trazido à homologação.

Nos termos do ajuste, o Município de Marataízes/ES pagará aos servidores em questão a importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em 12 (doze) parcelas, especificadas individualmente segundo planilha anexada ao pedido, relativamente a duas horas extraordinárias, sendo uma hora extra devida em decorrência da hora especial noturna prevista no parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 53, de 09 de outubro de 1997) e outra hora referente ao exercício da escala de 12hs/36hs, contada a partir de setembro de 2004.

As parcelas, segundo acordado, serão pagas juntamente com a remuneração mensal, iniciando-se subsequente à homologação judicial ora perseguida, segundo cronograma da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES.

fd





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e do Acidente do Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de Marataízes/ES

O Município de Marataízes/ES, ainda nos termos do acordo, descontará de cada servidor acordante, que tenha fornecido procuração, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago a título de honorários advocatícios e transferirá diretamente à advogada procuradora dos servidores em 12 (doze) parcelas sucessivas a ser depositadas na conta-corrente nº 12.705.083 do Banestes, na mesma data em que forem depositadas as parcelas devidas aos acordantes.

Restou, por fim, convencionada entre o Município de Marataízes/ES e os servidores públicos exercentes do cargo de vigias a compensação de horário da jornada de trabalho por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de hora extraordinária, a partir da homologação judicial do ajuste, conforme autorizado pelo art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Marataízes, ficando mantido o pagamento da hora extraordinária descrita no parágrafo único do art. 95 do idêntico estatuto.

Caso o Município de Marataízes/ES não efetue os pagamentos no prazo pactuado, ficou convencionada a antecipação das parcelas vincendas para execução imediata, acrescendo-se ao saldo remanescente multa no percentual de 20% (vinte por cento).

Com espeque em tais fundamentos, foi requerida a homologação do acordo.

A inicial foi instruída com documentos e procurações (fls. 05/43).

Por se submeter o pedido a expediente de jurisdição voluntária, foi aberta vista dos autos ao MP (fls. 44), que declinou de sua manifestação no feito (fls. 45/52), por entender inexistente hipótese legal que reclame sua intervenção.

É o relatório, em síntese.

DECIDO.

A viabilidade, em tese, do pedido de homologação de acordo encetado extrajudicialmente restou pacificada mediante a inserção, no CPC, pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, da norma contida no art. 475-N, inc. V, que atribuiu a qualidade de título executivo judicial ao "*acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente*".

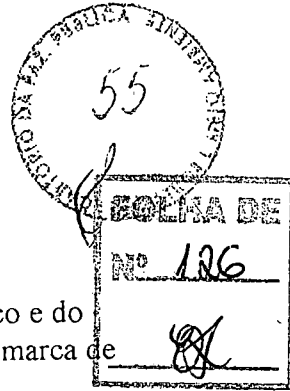
No caso presente, contudo, vislumbro, *in concreto*, a existência de obstáculo jurídico ao acolhimento do pleito.

fo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e do  
Acidente do Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de  
Marataízes/ES



Como cedição, a transação traduz negócio jurídico bilateral realizado entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (CC/2002, art. 840), de modo que, antes de iniciado o processo, como sói acontecer, a transação se passa unicamente no plano do Direito Material e através dela os transatores evitam o pleito, pois se compõem, por vontade própria, em torno do assunto que lhe poderia dar existência.

O seu cabimento, contudo, mormente em situações como a presente; em que se trava convergência no plano do Direito Material, é limitado objetiva e subjetivamente, aspecto último que, por relacionar-se à capacidade das partes, não interessa à casuística sob análise.

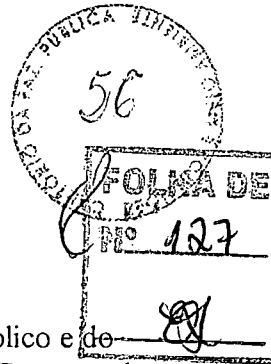
Quanto ao primeiro limite, no entanto, exige-se que a relação jurídica a cujo respeito as partes litigam caiba sem seu poder de disposição. Com efeito, diz o CC/2002 que só "*quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação*". Em outros dizeres, só pode transigir quem tem poder de disposição sobre o objeto do ajuste, não podendo, pois, o ente público municipal pretender transigir, sem autorização legislativa, sobre patrimônio ou bens públicos, como no caso presente em que se almeja obrigar o ente público ao pagamento da vultosa importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em favor de servidores efetivos da municipalidade, sob premissa fática apenas afirmada de incidência de horas extraordinárias por períodos noturno e excedente de trabalho, calculadas de forma individualizada, com previsão, inclusive, de pagamento de multa excessiva de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplemento das parcelas acordadas.

Ora, no tocante à esfera de interesse das pessoas jurídicas de direito público, é evidente a indisponibilidade. É que não podem seus representantes abrir mão de prerrogativas da entidade representada, por não atuarem em nome próprio, mas em prol de ente que age no interesse coletivo<sup>1</sup>.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>: "*a indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhes incumbe apenas curá-los - o que também é um dever - na estrita conformidade do que dispuser a intencio legis*".

<sup>1</sup> TJSC: "*atos que importem em confissão, renúncia, transação, e outros que tragam comprometimento patrimonial ou obrigacional ao ente público, são decorrentes da legitimação extraordinária e refogem à competência do representante que atua nos limites da legitimação ordinária, com poderes restritos e definidos em lei*" (AC 2001.019714-6, rel. Des. Luiz César Medeiros).

<sup>2</sup> *in Curso de direito administrativo*, p. 23).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e de  
Acidente do Trabalho e com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de  
Marataízes/ES

Em consequência do que se vem de ser dito, torna-se evidente a incompatibilidade entre as noções de transação - negócio jurídico que diz respeito à auto-regulamentação de interesses privados - e de indisponibilidade dos direitos fazendários. Inviável, realmente, que a fazenda se equipare a um particular e, ao talante de circunstanciais conveniências de seus representantes, envolva-se em vínculo jurídico. O poder público tem atuação jurídica direcionada para outra perspectiva.

Nesse sentido já definiu o STJ: “à Fazenda Pública é defeso firmar ‘transação’, *negócio jurídico de direito privado, salvo com autorização legal, hipótese incorrente*” (REsp 68.177-RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira)<sup>3</sup>. É que, na atividade administrativa, como deve haver obediência estrita à lei, se a realização de transação, em princípio, está vedada, sua efetivação somente emerge como viável caso seja legislativamente admitida, o que não foi observado no caso em exame, por não ter sido o acordo precedido de qualquer autorização legislativa.

À luz do exposto, rejeito o pedido de homologação judicial do acordo extrajudicial formalizado pelos requerentes.

Custas pelos requerentes.

Sem honorários.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P. R. I.

Marataízes/ES, 06 de agosto de 2010.

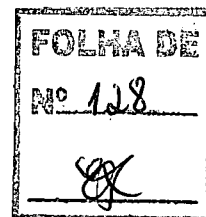
GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA

Juiz de Direito

<sup>3</sup> No mesmo sentido: TJSC, AC 2002.005928-0, rel. Des. Nicanor Calúrio da Silveira; AC 99.005628-7, rel. Des. Volnei Carlin.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2009.032375-4, DE MAFRA

RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ



SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS - TURNO DE REVEZAMENTO - 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO - POSSIBILIDADE - PERMISSIVIDADE DO ART. 7º, XIII, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - DESNECESSIDADE DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

"O servidor público municipal que tem sua jornada de trabalho diferenciada, no denominado regime de 12x36 horas, não tem direito a auferir horas extras, se o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso." (AC n.º 346596-3, TJPR, rel. J. Vidal Coelho).

"A inexistência de convenção ou acordo coletivo na relação entre os servidores públicos e o Estado não impossibilita a aplicabilidade do art. 7º, XIII, parte final, da Constituição Federal de 1988, pois a modificação ou adaptação de uma condição de trabalho no interesse da Administração Pública prescinde de acordo de vontade." (AC n. 2007.041385-1, de Blumenau, Rel. Des. José Volpato de Souza).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2009.032375-4, da comarca de Mafra (1ª Vara Cível/criminal), em que é apelante Dirceu Kukle, e apelado Município de Mafra:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Público, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

#### RELATÓRIO

Dirceu Kukle ajuizou ação de cobrança em face do Município de Mafra alegando que é servidor público municipal desde 3/1/2001, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (guarda de patrimônio público), com horário de trabalho das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, tendo direito de receber horas extras a partir da sexta hora laborada ou, a partir da oitava hora trabalhada.

Houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu o pagamento das horas extras a partir do ajuizamento da ação, o qual foi denegado (fls. 83-84).

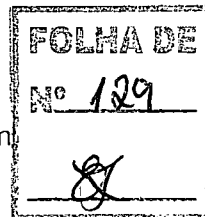
Processado o feito, o pedido foi julgado improcedente.

Irresignado, o autor interpôs apelação. Argumentou ser fato incontroverso que trabalha doze horas por dia, resumindo-se a questão a saber se tem direito ou não a receber horas extras a partir da sexta ou oitava hora laborada. Afirmou que não existe acordo para a compensação de horas nem previsão legal. Assim, requereu a reforma da sentença, condenando o réu ao pagamento das horas extraordinárias, conforme pleiteado na inicial.

Apresentadas as contrarrazões, os autos ascenderam a este Sodalício.

#### VOTO

Registre-se, inicialmente, que o art. 39, § 3º, determina a aplicação do inciso XIII do art. 7º, aos servidores ocupantes de cargos públicos e tem a seguinte redação:



"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;"

De acordo com precedente deste relator:

"A inexistência de convenção ou acordo coletivo na relação entre os servidores públicos e o Estado não impossibilita a aplicabilidade do art. 7º, XIII, parte final, da Constituição Federal de 1988, pois a modificação ou adaptação de uma condição de trabalho no interesse da Administração Pública prescinde de acordo de vontade." (AC n. 2007.041385-1, de Blumenau, Rel. Des. José Volpato de Souza, j18.2.2008)". (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.020783-5, de Timbó, julgado em 3/12/2008).

Conforme decidido no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, relativamente ao servidor público federal, mas que se aplica ao presente caso por identidade de situações:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. JORNADA DE 12 HORAS ININTERRUPTAS. 48 HORAS DE DESCANSO. REGIME DE PLANTÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JORNADA MÁXIMA DE 8 HORAS. PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS. DESCABIMENTO.

1. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não obsta a adoção de regime de compensação no cumprimento da jornada semanal máxima de 40 horas de trabalho.
2. É cabível a jornada de trabalho de 12 horas ininterruptas, seguidas de 48 horas de descanso, considerando as peculiaridades da atividade exercida - auxiliar de enfermagem -, bem como a necessidade da Administração do cumprimento de tal jornada.
3. A limitação imposta pelo artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores públicos civis, consoante o disposto no seu artigo 39, § 3º.
4. Não tendo a jornada da autora ultrapassado as 40 horas semanais e sendo-lhe assegurado o descanso de 48 horas seguintes às 12 horas ininterruptas trabalhadas, carece de amparo a pretensão à percepção de horas-extras. 5. Apelação improvida." (AC n.2000.71.01.000045-1, Quarta Turma, Rel. Des. Jairo Gilberto Schafer, D.E. 31.3.2008). (Grifou-se).

E ainda:

"A dilação da jornada de trabalho em um dia pode, em regra, ser compensada com sua redução proporcional em outros dias. Como visto, a Constituição o autoriza, no art. 7º, XIII, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 2º. A dúvida que pode surgir está em que no inciso XIII do art. 7º se exige, para a compensação, o acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que é incompatível com o serviço público. A convenção coletiva não é aplicável no âmbito da administração pública, já que, entre os direitos sociais reconhecidos aos servidores públicos pelo parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição Federal, não está incluído o

de "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", estampado no seu art. 7º, XXVI. Também não me parece compatível fazer a compensação dependente de acordo, pois submeteria a administração à vontade mutável dos servidores, o que não se harmoniza com o princípio da continuidade do serviço público.

Não se pode, porém, pré-excluir a possibilidade dessa compensação, pois isso levaria a uma excessiva rigidez do regime de trabalho dos servidores públicos, com prejuízo não só à administração e aos administrados como, também, aos próprios servidores. Nessa matéria, ausente uma norma expressa que se aplique às relações entre servidores e administração, deve ser admitida alguma flexibilidade, temperada pelo princípio da razoabilidade. O art. 19 da lei 8.112/90 fixou a jornada semanal dos servidores públicos em 40 horas, e a diária no mínimo de seis e máximo de oito. Nada disse sobre a hipótese de compensação de jornada. Isso, porém, não pode ser óbice a que se adote o regime de compensação, quando necessário ou conveniente ao melhor atingimento das finalidades da administração." (AC n. 97.04.08417-0/RS, TRF4, Quarta Turma, Rel. Des. Antônio Albino Ramos de Oliveira, DJU de 22.11.2000). (Grifou-se).

Portanto, admite-se, no âmbito da Administração Pública, o regime de compensação de jornada de trabalho, em turnos de revezamento, desde que não ultrapasse a jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas.

Interessante anotar que o Decreto federal nº 1.590/95 admite a adoção pela Administração Pública do regime de revezamento: "Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento."

No caso, compulsando-se os registros de ponto juntados aos autos (fls. 10-26; 127-133; 167-191), verifica-se que o autor trabalha 12 (doze) horas ininterruptas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando numa jornada de trabalho normal de 8 (oito) horas, o descanso é de 16 (dezesesseis) horas.

Cuida-se, portanto, de jornada especial, consideradas as peculiaridades inerentes à própria função de guarda de patrimônio público. Inadmissível, dessa forma, a percepção de horas extraordinárias se o autor trabalha em regime de revezamento, de modo a compensar as horas excedentes.

Neste sentido:

"APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 12X36 - HORAS EXTRAS INDEVIDAS - ADICIONAL NOTURNO DEVIDAMENTE PAGO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O servidor público municipal que tem sua jornada de trabalho diferenciada, no denominado regime de 12x36 horas, não tem direito a auferir horas extras, se o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por trinta e seis horas de descanso." (AC n.º 346596-3, TJPR, rel. J. Vidal Coelho, julgada em 10/10/2006).

"SERVIDORES PÚBLICOS - JORNADA DE TRABALHO DE "12 X 36" - REGIME DE COMPENSAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - HORAS-EXTRAS INDEVIDAS, SE NÃO EXCEDIDA A JORNADA SEMANAL MÁXIMA. RECURSO ADESIVO, QUE PRETENDE A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NÃO CONHECIDO, POR IMPERTINENTE.

1. É admissível, no âmbito da administração pública, o regime de compensação de jornada de trabalho, em que o servidor labuta doze horas seguidas, seguidas de

trinta e seis horas contínuas destinadas a repouso, desde que respeitada a jornada semanal máxima." (AC n. 97.04.08417-0/RS, TRF4, Quarta Turma, Rel. Des. Antônio Albino Ramos de Oliveira, DJU de 22.11.2000)

Deste Tribunal Catarinense cita-se:

"Não tem direito a receber como horas extras as que excedem às oito (8) horas diárias, o servidor público lotado em hospital, que trabalha doze (12) horas em regime de plantão noturno e compensa o excesso com folga de trinta e seis (36) horas." (Apelação Cível n. 2002.009272-5, de Indaial, Relator: Des. Jaime Ramos, julgada em 01/06/04).

Portanto, se o autor trabalha em turno de revezamento de 12x36 horas, não tem amparo legal a sua pretensão de receber pelo serviço extraordinário, acima da sexta ou oitava hora trabalhada. Isso porque, conforme visto, se trabalha 12 (doze) horas contínuas, o tempo em excesso é compensado com folga de 36 (trinta e seis) horas.

Nestes termos: "O servidor submetido a regime de revezamento não faz jus ao recebimento de horas extras, porquanto o excesso de jornada compensa-se pelo descanso prolongado, peculiar a tal sistema laboral". (Apelação Cível n. 2006.035937-2, de Campo Erê, Relatora: Desembargadora Substituta Sônia Maria Schmitz, julgada em 11/12/2008).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

#### DECISÃO

Ante o exposto, por votação unânime, nega-se provimento ao recurso.

O julgamento, realizado em 8 de setembro de 2009, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Newton Trisotto, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Vanderlei Romer.

Florianópolis, 9 de setembro de 2009.

Sérgio Roberto Baasch Luz  
Relator  
Des. Sérgio Roberto Baasch Luz

### **Atalhos para navegação**

- Ir direto para o conteúdo, atalho shift + c.
- Pular para a navegação complementar, atalho shift + n.
- Pular para a navegação principal, atalho shift + m.

### **Advocacia-Geral da União**

### **Parecer**

#### **▲ Importante!**

► O parecer do Advogado-Geral da União quando aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial adquire caráter normativo e vincula todos os órgãos e entidades da Administração Federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. O parecer não publicado no Diário Oficial da União obriga apenas as repartições interessadas e os órgãos jurídicos da AGU ou a esta vinculados, a partir do momento em que dele tenham ciência.

### **Texto Integral**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Consultoria Jurídica  
Advocacia-Geral da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 547 .. CEP: 70.059-900 ..  
Brasília-DF  
Tel.: (61) 33176411 e (61) 33176074 .. Fax.: (61) 33176254 ..  
conjur@mte.gov.br

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 276/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46014.000919/2010-25



## 1- RELATÓRIO

EMENTA: Consulta. Consultoria-Geral da União. Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos DECOR. Direito Administrativo. Realização de Acordos Extrajudiciais pelo Poder Público. Impossibilidade. Ausência de previsão normativa. Submissão ao art. 100 da Constituição Federal de 1988.

O Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, da Consultoria-Geral da União, encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Memorando Circular nº 051/201 O-DECOR/CGU/ AGU, de 02 de agosto de 2010, para manifestação acerca "da possibilidade de realização de acordos extrajudiciais, autoridade competente para firmá-los, eventuais limitações para tanto e necessidade de submissão ao regime dos precatórios".

2. Referida consulta originou-se do Ofício nº 212/2010/MPF/PRDF/AC, de 21 julho de 2010, onde a Procuradora da República Anna Carolina Resende de Azevedo Maia noticiou acerca da realização de acordos extrajudiciais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta sem respaldo legal, razão pela qual solicita à Consultoria-Geral da União a adoção de providências acerca dos fatos cientificados.

3. No aludido ofício, a d. Procuradora da República esclareceu que, por ocasião do inquérito civil nº 1.16.000.002200/2005-02, ficou constatado que a Agência Nacional do Petróleo - ANP - firmou acordo extrajudicial com homologação em juízo, implicando em flagrante violação ao princípio da legalidade, ante a inexistência de dispositivo legal autorizador de referido ajuste e, ainda, contrariedade ao art. 100 da Constituição Federal pois os valores acordados foram pagos sem observância do precatório.

4. Diante disso, deu ciência do fato à Consultoria-Geral da União solicitando a adoção de "medidas cabíveis para orientar a todos os membros da Advocacia da União que atuem perante as Consultorias Jurídicas dos órgãos da Administração Direta a se manifestarem, sempre que instados, de forma contrária à celebração de acordos na esfera extrajudicial".

5. Em razão da relevância do tema e da repercussão para toda a Administração Pública Federal, a Consultoria-Geral da União encaminhou o memorando circular para todas unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, com aviso de apreciação em caráter de urgência.

6. É relatório.

## II- DO EXAME

7. Pretende o Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR - esclarecer acerca da possibilidade de realização de acordos extrajudiciais pela Administração Pública Federal, eventuais limitações e a necessidade de submissão ao regime dos precatórios.

8. De início, reputa-se pertinente ao deslinde da questão, tecer breves linhas a respeito dos meios alternativos de composição das controvérsias.

9. Ante a dificuldade de se obter uma resposta tempestiva junto ao Poder Judiciário, em virtude dos problemas dos sistemas jurídicos e judiciários vigentes, a adoção de meios alternativos de composição de conflitos tem sido estimulada como forma de propiciar a solução harmônica e pacífica de controvérsias, no contexto da justiça conciliatória 1.

10. Nesse sentido, os chamados meios alternativos (ADRs - "alternative dispute resolution") vêm deixando de ser considerados "alternativos", para integrar a categoria de formas "essenciais" de solução de conflitos, funcionando como efetivos equivalentes jurisdicionais, com a substituição da decisão do juiz pela decisão conjunta das partes 2 .

11. As soluções alternativas, segundo Cândido Rangel Dinamarco, podem propiciar saídas mais vantajosas principalmente por evitar as dificuldades que empecem e dificultam a tutela jurisdicional: o custo financeiro do processo, a excessiva duração dos trâmites processuais e o necessário cumprimento das formas processuais.

12. O atual sistema processual brasileiro prestigiou, em algumas previsões, os meios alternativos de solução de conflitos: (i) nos arts. 125, IV, 331, 447 a 449 do Código de Processo Civil; (ii) na Lei nº 9.307/96, que instituiu a arbitragem; (iii) na Lei nº 7.347/1985, que disciplinou a composição por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (art. 5º, § 6º), merecendo destaque, por relacionar-se com a consulta ora formulada, a previsão contida no art. 475-N, inciso V, que cuida do acordo extrajudicial.

**13. Primeiramente, é de se perquirir sobre a possibilidade de o Poder Público recorrer a tais meios alternativos de jurisdição para a solução de controvérsias havidas nas relações jurídicas entre a Administração Pública e os particulares, considerando que os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público compõem a base do regime jurídico administrativo.**

14. É ainda incipiente o uso da arbitragem pelo Poder Público, porém, alguns diplomas normativos já indicam o recurso a tal instituto, fixando os pressupostos para que possa ser adotada. Nesse sentido, a Lei nº 11.079/2004, que regula as parcerias público-privadas, admite expressamente o uso da arbitragem no art. 11, 1115 e a Lei nº 8.987/95, que regula as concessões e permissões de serviços públicos, também autoriza a adoção da arbitragem como forma de solução de conflitos, no art. 23-A6.

15. Faz-se oportuno esclarecer que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 391/2008 - Plenário, considerou viável a utilização da arbitragem em contrato de concessão de serviço público. Vejamos o seguinte trecho do julgado:

(  
...  
)  
**40. Quanto à manutenção ou não da cláusula arbitral nos contratos de concessão alinhamos o nosso entendimento com o exarado na Decisão nº 188/95-TCU/Plenário, considerando válida a possibilidade da utilização do juízo arbitral desde que não se inclua na parte de arbitragem situações (cláusulas) que não observem estritamente o princípio da legalidade e da Indisponibilidade do interesse público. Embora essa decisão do Tribunal de Contas seja anterior à publicação da Lei da Arbitragem. revestiu-se de sabedoria ao não anular definitivamente a possibilidade do juízo arbitral. quando porventura existirem nos contratos de concessões situações em que seja possível utilizar-se da arbitragem -notadamente quando a Administração se iguala ao particular. ou no caso de haver uma futura previsão legal nesse sentido (grifou-se).**

16. Na defesa dos direitos e interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos) é bastante comum a composição por meio do Termo de Ajustamento de Conduta, consoante disciplina do art. 5º, § 6º da lei de Ação Civil Pública? Trata-se de instrumento por meio do qual se evita o ajuizamento da demanda, sanando-se a ilegalidade detectada pela via extrajudicial.

17. O TAC nada mais é senão um acordo extrajudicial que os órgãos públicos legitimados podem tomar do infrator o compromisso de ajustar sua conduta às exigências legais, de modo a alcançar a solução extrajudicial de litígios que envolvam interesses metaindividuais. Para tanto, deve prever penalidades a serem aplicadas na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, sendo-lhe outorgada eficácia de título executivo extrajudicial.

18. Nesse contexto de resolução de conflitos na esfera extrajudicial, merece ser lembrada, ainda, a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, que dispôs sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

19. Conforme se depreende da análise da Portaria citada, a solução de controvérsias de natureza jurídica, entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, far-se-á por meio da conciliação ou arbitragem, a ser realizada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CAAF ou outro órgão, por determinação do Advogado-Geral da União ou Consultor-Geral da União.

20. É de se ressaltar que a efetividade da atuação da CAAF, vem sendo constantemente reconhecida pelos Tribunais Superiores, ao julgarem extintos os processos sob sua jurisdição, em razão de acordo firmado na esfera administrativa. Nesse sentido, transcreve-se a ementa do julgamento da Ação Cível Originária nº 1.049/SE, pelo Supremo Tribunal Federal:

Vistos.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (fls. 249-255), em atendimento ao requerido pelo autor (fls. 246-248), homologo o convencionado e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso 111 do CPC. Sem condenação em honorários, visto o acordo realizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, sob as cautelas legais. Publique-se e intime-se. Brasília, 20 de abril de 2010. Ministro RICARDO EWANDOWSKI Relator. (ACO 1049, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 20/04/2010, publicado em DJe-075 DIVULG 28/04/2010 PUBLIC 29/04/2010) (grifou-se).

21. Não há, por certo, dúvida acerca da possibilidade- da utilização de tais meios alternativos de composição de controvérsias pelas pessoas jurídicas de direito público, por força de expressa previsão legal, conforme visto. Contudo, o cerne da presente análise consiste em se definir a possibilidade ou não da realização de acordos extrajudiciais, no âmbito da Administração Pública.

22. No que respeita a tais ajustes, a previsão do art. 475-N, inciso V, do CPC, prestigiou a autocomposição dos litígios, emprestando-lhe valor de sentença judiciária, na medida em que exige a homologação pelo Poder Judiciário como forma de conferir-lhe maior possibilidade de efetivação, ante a submissão aos preceitos da execução dos títulos judiciais.

23. Todavia, é de se perquirir acerca do objeto a ser pactuado entre as partes, já que há menção expressa ao conteúdo do pacto, que pode conter acordo "de qualquer natureza".

**24. Para Ernane Fidélis dos Santos o critério a ser considerado para possível realização de acordos é a disponibilidade do direito material subjacente.**

Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier admitem que o tema referente à indisponibilidade do direito é bastante controvertido, reconhecendo situações em que seja possível a realização de acordos em relações jurídicas de cunho indisponível.

25. No tocante à Administração Pública, como se sabe, o princípio da indisponibilidade do interesse público é norteador de toda atividade administrativa, todavia, em determinadas situações, embora o direito seja indisponível, seus efeitos patrimoniais podem ser negociáveis. José dos Santos Carvalho Filho, ao discorrer sobre o tema, ensina:

"A respeito do tema. tem dominado o entendimento de que a adoção desse instrumento não ofende os princípios da legalidade e da indisponibilidade dos bens públicos, desde que, é obvio. procure a Administração alcançar providência de interesse público e que seus agentes não atuem com improbidade administrativa ou desvio de finalidade. Além do mais. a questão a ser deduzida no juízo arbitral deve ter como preponderante o aspecto de patrimonialidade, não incidindo sobre atos decorrentes do exercício de autoridade."

26. Desse modo, embora as relações jurídicas regidas pelo direito público caracterizem-se pela indisponibilidade dos interesses envolvidos, há aspectos negociáveis em termos quantitativos, sobretudo pecuniários que podem ser acordados ou transacionados, o que se convencionou chamar de indisponibilidade relativa.

27. Insta destacar que, embora seja factível a celebração pelo Poder Público de ajustes extrajudiciais para dirimir litígios referentes aos aspectos da patrimonialidade do direito, sem desbordar do princípio da indisponibilidade do interesse público, **é razoável exigir-se autorização legal para a celebração de tais acordos.**

28. Reforça-se tal conclusão, diante da previsão legal para celebração de acordos na esfera judicial. Assim, o art. 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Advocacia-Geral da União, dispõe, in verbis:

**Art. 4º. São atribuições do Advogado-Geral da União:**

**VI- desistir, transigir; acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente; (grifou-se).**

29. Referido dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 9. 469, de 10 de julho de 1997, nos seguintes termos:

**Art. 1º. O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)**

**§ 1º. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, inclusive no caso das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil (grifou-se).**

**Art. 2º. O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial. para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas**

até o máximo de trinta. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008). (grifou-se)

30. Nota-se, ainda, pela exposição de motivos da Medida Provisória nº 1.561/1966, a qual deu origem à Lei nº 9.469/1997, referência expressa à celebração de acordos no bojo dos autos, vejamos:

**As disposições normativas que ora encaminho à aprovação de Vossa Excelência, (sic) irão permitir ao Advogado-Geral da União estabelecer as condições para transação nos autos, nos termos da Lei nº 8.197/91, eliminando-se aquela consulta prévia e permitindo a solução da controvérsia no âmbito da própria Advocacia-Geral da União - com exceção da Procuradoria da Fazenda Nacional -, e das entidades cujos órgãos jurídicos lhe sejam vinculados, conforme já autoriza a referida lei. (grifou-se)**

31. A Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, trouxe pequenas alterações à Lei nº 9.469/1997, contudo, em nada alterando a exigência do processo judicial para a realização de acordos. Vejamos:

**Art. 1º - O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)**

**§ 1º - Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).**

**Art. 2º - O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).**

32. Da análise dos normativos trazidos, constata-se a existência de autorização legal para celebração de acordos em juízo, dentro dos parâmetros balizados por tais regras. Contudo, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, autorização legislativa para realização de acordos na esfera extrajudicial pela Administração Pública.

33. Em nome do princípio da legalidade (art. 37, caput. CF), de fato, somente é lícito à Administração fazer o que a lei expressamente autoriza. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles; A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.  
(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

34. Por outro lado, há que se levar em conta que, diante de autorização normativa para celebração de acordos extrajudiciais pelo Poder Público, cumpre analisar, mais detidamente, os aspectos concernentes ao pagamento de tais valores, diante da previsão contida no artigo 100, caput, da Constituição Federal de 1988.

35. Pela leitura do dispositivo, extrai-se a impossibilidade de obtenção de crédito em face da Fazenda Pública sem submissão à expedição regular de precatório, ainda que a obrigação derive de título executivo extrajudicial.

36. Consoante bem exposto por Leonardo José Carneiro da Cunha<sup>20</sup>, in litteris:



Ao se referir-se a "sentença judiciária", a norma constitucional está, em verdade, estabelecendo que a expedição do precatório depende de um título executivo, ou seja, de qualquer título executivo, judicial ou extrajudicial, não sendo possível, bem por isso, expedir-se precatório em razão de um ato administrativo ou de determinação do Poder Legislativo; sua expedição depende, sempre, de determinação judicial. Daí a referência no texto constitucional, ao termo "sentença judiciária", que seria equivalente à determinação do Judiciário". E tal determinação poderia decorrer, no processo de execução, de um título executivo judicial ou extrajudicial (grifou-se).

37. Na esteira do ensinamento doutrinário, é notório que o art. 100 da Carta Política, não afasta os títulos extrajudiciais da submissão à expedição de precatório nas obrigações pecuniárias devidas pela Fazenda Pública, eis que apenas os casos de execução de pequeno valor foram excluídos de sua disciplina, a teor do disposto no parágrafo § 3º do art. 100 da Carta Magna

38. Assim, não há como olvidar que os títulos executivos extrajudiciais, que cominem obrigação de pagar, sujeitam-se ao processo executivo para expedição do precatório respectivo, pois são equiparados a uma sentença judicial transitada em julgado.

39. Não obstante tais considerações, merece ser lembrada a necessidade de homologação, em juízo, dos acordos firmados extrajudicialmente, conforme previsão do art. 475-N, inciso V, do CPC, como forma de conferir-lhes judicialidade, propiciando maior possibilidade de efetivação, ante a submissão aos preceitos da execução dos títulos judiciais. Nesse caso, parece ser indiscutível a incidência do art. 100 da Carta Política, pois se está diante de título executivo judicial, apto a ser executado e, conseqüentemente, expedido o precatório respectivo.

40. Logo, pode-se concluir, de tudo até agora explanado, que a realização de acordos extrajudiciais pela Administração Pública, além de demandar legislação autorizadora para tanto, definidora dos parâmetros a serem observados na elaboração de tais ajustes, sujeita-se à homologação judicial, em cumprimento ao artigo 475-N, inciso V, do CPC, implicando, necessariamente, na obediência ao regime dos precatórios, insculpido no art. 100 da CF/88, caso a obrigação seja de cunho pecuniário.

41 . Por derradeiro, urge esclarecer que as competências deste Ministério do Trabalho e Emprego encontram-se estabelecidas no art. 27, inciso XXI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 200322 e regulamentadas pelo Decreto nº 5.063/2004, podendo-se afirmar, a partir da análise de tais diplomas normativos, que não há norma autorizadora para celebração de acordos extrajudiciais na esfera da competência desse MTE.

### III - CONCLUSÃO

42. Face à consulta formulada pela Consultoria-Geral da União, por intermédio do Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, conclui-se que:

a) A utilização de diferentes mecanismos de composição de controvérsias vem sendo estimulada pelo Estado, aparecendo em alguns diplomas normativos para a solução de conflitos havidos nas relações jurídicas entre a Administração Pública e os particulares;

b) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público são norteadores na atuação administrativa, razão pela qual a celebração de acordos extrajudiciais, como forma alternativa de jurisdição, **exige previsão em suporte normativo; e**

c) **Diante de diploma legal autorizador**, reputa-se possível a celebração de acordos extrajudiciais na Administração Pública, aplicando-se a disciplina do art. 100 da Constituição Federal de 1988, para o cumprimento de obrigações pecuniárias.

43. São estas as considerações que devem ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR - da Consultoria-Geral da União, solicitando-se, desde já, a remessa por meio eletrônico para o seguinte endereço eletrônico: [cgu.decor@agu.gov.br](mailto:cgu.decor@agu.gov.br), com referência expressa ao Memorando Circular nº 051/201 O-DECOR/CGU/ AGU, em atendimento ao prazo solicitado.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

IVANIRIS QUEIROZ SILVA - Advogada da União/CONJUR/MTE

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Brasília, 10 de agosto de 2010.

GUSTAVO NABUCO MACHADO - Advogado da União  
Coordenador-ral de Assuntos de Direito Trabalhista

DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 770/2010  
Aprovo o PARECER/CONJUR/MTE/N] 275.2010. Encaminhe-se como  
proposto.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS - Consultor Jurídico/MTE

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

### Identificação

<b>Tipo de Ato:</b>	Parecer
<b>Número:</b>	0275
<b>Sigla:</b>	CONJUR-MTE
<b>Data:</b>	10/08/2010
<b>Data Adoto:</b>	
<b>Data Aprovo:</b>	
<b>Consultor Jurídico</b>	

JERONIMO JESUS DOS SANTOS

**Ementa:**

Consulta. Consultoria-Geral da União. Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos DECOR. Direito Administrativo. Realização de Acordos Extrajudiciais pelo Poder Público. Impossibilidade. Ausência de previsão normativa. Submissão ao art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Voltar

FOLHA DE  
Nº 145  
*J. Moraes*

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 3277/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as  
Comissão Competentes para  
proceder -

MARATAÍZES - ES. 16 DE Setembro DE 2010

*J. Moraes*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 146

*Imena*

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3309/10

Data: 30 / 09 / 2010

Protocolista: *Imena*

## PARECER JURÍDICO COMISSÃO

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO COM OS SERVIDORES PUBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI: 084/2010**  
**PROTOCOLO: 3277/2010**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a quitar débito com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigias relativo a débito de horas extras, reconhecido nos autos do processo administrativo 17.114/2009.

O valor de pagamento é de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

As despesas de execução da avença está expressa no art. 3º.

O texto ainda menciona no art. 2º que a partir da publicação da referida lei os servidores ocupantes do cargo de vigias deverão cumprir jornada por turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem pagamento de horas extraordinárias.

Eis o breve relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

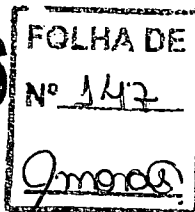
Tem que referida proposição busca autorização legislativa a autorizar o Chefe do Poder Executivo quitar débito com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia relativo ao pagamento de horas extraordinárias dos últimos cinco anos, totalizando a quantia de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três e oitenta centavos).

A previsão de iniciativa da proposição no art. 106 da LOM.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Conta referido acordo de cláusulas de cumprimento do referido acordo, reconhecendo o Município o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes do cargo de vigia, com pagamento da importância de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas, acordam ainda pagamento de 10% (dez por cento) de honorários a advogada procuradora dos servidores descontando dos servidores..

Foi assim referido acordo sentenciado pelo MM Juiz da Comarca que rejeitou o pedido de homologação judicial do acordo extrajudicial formulado pelo executivo, sujeitando referida sentença ao duplo grau de jurisdição.

A sentença que rejeitou a homologação se pautou no fato de encontrar obstáculo jurídico ao acolhimento do pleito vez que só pode transigir quem tem poder de disposição sobre o objeto de ajuste, não podendo o ente público municipal transigir sem autorização legislativa sobre patrimônio ou bens públicos em que se almeja obrigar o ente público ao pagamento de vultuosa quantia sob a premissa fática apenas afirmada de incidência de horas extraordinárias. Na esfera de interesse das pessoas jurídicas de direito público é evidente a indisponibilidade. Decidiu o STJ que a Fazenda Pública é defeso firmar transação, negócio jurídico de direito privado, salvo com autorização legal. Na atividade administrativa deve haver obediência estrita a Lei e como o acordo não foi precedido de qualquer autorização legislativa rejeito o pedido de homologação do acordo.

Esse é o resumo da sentença que requereu do Judiciário homologação do acordo.

A questão tratada no referido projeto foi submetida ao Judiciário, dependendo ainda de ser apreciada pelo Tribunal de Justiça, inviabilizando assim o processamento no Legislativo.

Outro ponto é que existe vários entendimentos no sentido de que não são devidos horas extraordinárias para quem atua no regime diferenciado de jornada de trabalho de 12x36 o que pressupõe que os excessos são compensados com a escala de revezamento por 36 horas.

Trata se reconhecimento pelo Executivo de horas extraordinárias de servidores ocupantes do cargo de vigia, que utilizou essa carga horária, 12x36 da administração passada, que se quer passou ao crivo do judiciário para saber se os servidores deteriam o direito ou não.

Ademais ainda que reconhecesse de forma extrajudicial, o pagamento de tais acordos tem que cumprir o que determina o art. 100 da Constituição Federal, ou seja tem que ser submetido expedição regular de precatórios, onde somente nas obrigações de pequenos valores estão excluídos a entrar na fila desses precatórios.

Busca aqui autorização para firmar acordo sem demandar legislação autorizativa para isso, necessitando de suporte normativo próprio.

Pode a Administração Pública firmar acordo extrajudicial, aplicando o que dispõe o art. 100 da CF, obedecendo a expedição de precatórios.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 148

Imenda

## CONCLUSÃO:

Destarte pelas explicações acima mencionadas entendo, s.m.j que como o Executivo protocolizou homologação do acordo em 22 de julho de 2010, vindo a ser objeto de apreciação em 23 de agosto de 2010, referida matéria tende de aguardar julgamento do Tribunal de Justiça, vez que em primeiro grau o MM Juiz rejeitou a homologação. Não há lei própria que autorize o Executivo a firmar acordo extrajudicial, não foi submetida ao judiciário se as horas extras seriam devidas, tendo o Município reconhecido de plano o direito. Assim referida proposição não poderá seguir o trâmite legal pelas razões expostas.

É como vejo.

Marataízes, em 17 de setembro de 2010.

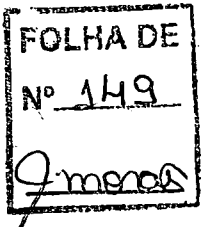
Isabel Cristina da Silva Santos Vieira  
Assessora Jurídica Legislativa





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3541/10

Data: 05 / 10 / 10

Protocolista: [Assinatura]

REF: PROJETO DE LEI 084/2010

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por seus membros abaixo assinado, vêm a Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o pedido de informações abaixo aduzidas, acerca do Projeto de Lei 084/2010, cuja ementa é a seguinte: Autoriza o Município a Firmar acordo com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia:

O Projeto analisado não poderá seguir seu trâmite normal, senão vejamos:

1 - Trata-se de projeto de lei que autoriza o Chefe do Executivo a quitar débito com os servidores públicos ocupantes do cargo de vigia relativo a débito de horas extras no valor de R\$ 206.983,50 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) dos últimos cinco anos, que passou ao crivo do Judiciário, para homologação e se pautou no fato de encontrar obstáculo jurídico ao acolhimento do pleito vez que só pode transigir quem tem poder de disposição sobre o objeto de ajuste, não podendo o ente público municipal transigir sem autorização legislativa sobre patrimônio ou bens públicos em que se almeja obrigar o ente público ao pagamento de vultuosa quantia sob a premissa fática apenas afirmada de incidência de horas extraordinárias e na atividade administrativa deve haver obediência estrita a Lei e como o acordo não foi precedido de qualquer autorização legislativa rejeito o pedido de homologação do acordo. Assim como a questão foi submetida ao Judiciário, que dependerá do duplo grau de jurisdição, não há como o Legislativo apreciar, por não existir lei própria que autoriza o Executivo a firmar acordo extrajudicial.

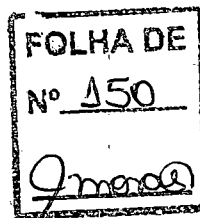
Assim, não há como o projeto tramitar sem que seja julgado pelo Tribunal de Justiça a questão da homologação, vez que passou para apreciação do Judiciário, saindo da alçada do Legislativo e não possuir lei própria que autorize a Município a firmar acordo extrajudicial.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 17 de setembro de 2010.



IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente- Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



**PROCOLO**  
**Câmara Municipal de Marataízes**

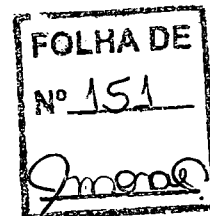
**Estado do Espírito Santo**

**PROTOCOLISTA**

**OFÍCIO Nº 194/2010 – GAB/PRES**

Marataízes, 06 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Prefeito,



Encaminho anexo requerimento sob protocolo n. 3541/10, para adoção das medidas cabíveis.

Trata-se de pedido de informações sugeridos pela Comissão de Constituição, Justiça Redação Final desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei n. 084/10, que autoriza o Município a firmar acordo com os servidores públicos ocupante do cargo de vigias.

Em análise, e, em conformidade com a Comissão de Constituição, o referido projeto não poderá seguir sua tramitação, carecendo de pedido de retirada. Se assim, não entender, por certo as comissões arquivarão pelos motivos explanados no requerimento anexo.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer considerações acerca deste requerimento.

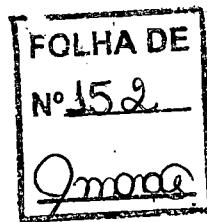
Atenciosamente,

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
Estado do Espírito Santo



OFÍCIO N.º 133/2010  
SERVIÇO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
ASSUNTO: RESPOSTA (FAZ)  
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2010

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo nº 3656/10  
Data: 26 / 10 / 10  
Protocolista: [Signature]

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal,**

Em resposta ao Ofício nº 194/2010-GAB/PRES, sirvo-me do presente para comunicar à V. Exa. que mantenho o projeto de lei nº 084/10, vez que o mesmo está revestido de legalidade para apreciação por parte deste Poder Legiferante.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Janzer Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Maratáizes

Exmo. Sr.  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da Câmara Municipal  
Maratáizes – Estado do Espírito Santo.

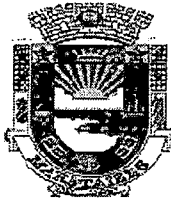


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 3277

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às  
Comissões competentes para  
analisar e emitir manifestação  
do prefeito municipal, protocolo 3656.  
MARATAÍZES - ES 28 DE Outubro DE 2010

[Signature]



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



Marataízes – ES, 03 de novembro de 2010.

PMM/OF/GAB/PREFEITO/Nº 099/2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3699/10

Data: 03/11/10

Protocolista: [assinatura]

Senhor Presidente,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, venho solicitar a retirada dos seguintes projetos que se encontram em tramitação nesta Casa de Leis:

- Projeto de Lei nº 084/2010; *Verônica*
- Projeto de Lei nº 085/2010 e *→ Daniel (C2)*
- Projeto de Lei nº 086/2010. *→ LUIZO (BARBARA)*

Na oportunidade quero apresentar os meus sinceros cumprimentos a V. Exa e aos seus dignos pares.

Atenciosamente,

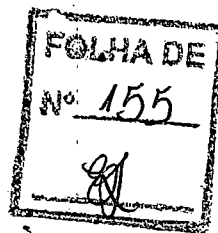
**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao  
Exmo. Sr.  
**Luis Carlos Silva Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

AV. RUBENS RANGEL, 1.604 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**UM NOVO TEMPO**

So. Presidente,



veio a Comissão Ofício do Executivo Seli-  
citando a retirada da Proposição.

Tendo em vista que a retirada da  
Proposição foi requerida por seu autor e de acordo  
com o art. 164 do REGIM diz que: "a retirada  
de Proposição em qualquer fase de seu andamento  
sem requerida pelo autor ao Presidente, que assim  
entendendo deferirá o pedido."

Como a Proposição ainda não recebeu  
parecer favorável pela Comissão, poderá V. Exa. de-  
ferir o pedido.

Em 08.11.2010

  
Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira  
Assessora Jurídica Legislativa - CMM  
OAB-ES - 5968



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*

FOLHA DE
Nº 156

## **DESPACHO**

Encaminho os autos ao arquivo, em atendimento ao OF.GAB n°. 099/10, do Gabinete do Exmo° Sr° Prefeito Municipal, sob protocolo n° 3699/10, fl. 154, que solicita a retirada da presente proposição.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 10 de novembro de 2010.

*Luiz Carlos Silva Almeida*  
Presidente da C.M.M.